Sexta-feira, 21 de Fevereiro de 2003

Número 44
APÊNDICE N.º 32

II
SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

APÊNDICE N.º 32/2003

SUMÁRIO

1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda ... 4
Tribunal da Comarca de Albufeira ... 4
Tribunal da Comarca de Alcanena ... 5
Tribunal da Comarca de Alcobaça ... 5
Tribunal da Comarca de Alenquer ... 5
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ... 5
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada ... 6
Tribunal da Comarca de Almeida ... 7
Tribunal da Comarca de Amarante ... 7
Tribunal da Comarca de Anadia ... 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro ... 8
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro ... 8
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos ... 9
Tribunal da Comarca de Beja ... 10
Tribunal da Comarca de Benavente ... 10
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 11
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 11
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga ... 12
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga ... 13
Tribunal da Comarca de Bragança ... 14
Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha ... 14
Tribunal da Comarca do Cartaxo ... 14
Tribunal da Comarca de Castelo Branco ... 14
Tribunal da Comarca de Celorico da Beira ... 15
Tribunal da Comarca de Chaves ... 15
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 15
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra 16
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra ... 16
Tribunal da Comarca da Covilhã ... 17
Tribunal da Comarca de Espinho ... 17
Tribunal da Comarca de Esposende ... 17

Tribunal da Comarca de Estarreja 18
Tribunal da Comarca de Estremoz 18
Tribunal da Comarca de Fafe 18
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 19
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro 19
Tribunal da Comarca de Felgueiras 20
Tribunal da Comarca da Figueira da Foz 20
Tribunal da Comarca de Fronteira 20
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 20
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 21
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal 22
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar 22
Tribunal da Comarca de Gouveia 22
Tribunal da Comarca de Grândola 22
Tribunal da Comarca da Guarda 23
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 23
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 23
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães 24
Tribunal da Comarca de Ílhavo 24
Tribunal da Comarca de Lagos 24
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 25
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 25
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria 25
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 26
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 29
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 34
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 36
5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 40
6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 45
2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 48
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 48
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 49
7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 50
9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa ... 51
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 51
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé 51
Tribunal da Comarca da Lourinhã 52
Tribunal da Comarca da Lousã 52
Tribunal da Comarca de Lousada 52
Tribunal da Comarca da Maia 52
Tribunal da Comarca de Mangualde 53
Tribunal da Comarca da Marinha Grande 53
Tribunal da Comarca de Miranda do Douro 54
Tribunal da Comarca de Mogadouro 54
Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira 54
Tribunal da Comarca da Moita 54
Tribunal da Comarca do Montijo 55
Tribunal da Comarca de Nazaré 56
Tribunal da Comarca de Nisa 56
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 56
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 56
3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras 58
Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração 58
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 58
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis 59
Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital 59
Tribunal da Comarca de Ourém 59
Tribunal da Comarca de Ovar 60
Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira 60
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 60
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes 61
Tribunal da Comarca de Penafiel 61
Tribunal da Comarca de Peniche 61
Tribunal da Comarca de Ponta Delgada 62
Tribunal da Comarca de Portalegre 62
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 63
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 63
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto ... 67
1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 71
3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 72
4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto 72
Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim 73
Tribunal da Comarca da Praia da Vitória 73
Tribunal da Comarca de Resende 73
Tribunal da Comarca da Ribeira Grande 73
Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão 73
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 73
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira 74
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém 74
Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém 75
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso 75
Tribunal da Comarca de São João da Madeira 76
Tribunal da Comarca de São Roque do Pico 76
Tribunal da Comarca de Seia 76
Tribunal da Comarca de Serpa 76
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 76
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal ... 77
Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal 77
Tribunal da Comarca de Silves 77
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 77
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 78
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra ... 79
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 79

2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra 79
Tribunal da Comarca de Tondela 80
Tribunal da Comarca de Torres Novas 80
Tribunal da Comarca de Torres Vedras 80
Tribunal da Comarca de Vagos 81
Tribunal da Comarca de Vale de Cambra 81
Tribunal da Comarca de Valongo 82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 82
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo 82
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde 83
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão 84
1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 84
2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 85
3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 86
4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 86
1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia 86
Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar 87
Tribunal da Comarca de Vila Real 87
Tribunal da Comarca de Vila Verde 87
Tribunal da Comarca de Vila Viçosa 87
1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 87
2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu 88
Tribunal de Execução das Penas de Évora 88
Tribunal de Execução das Penas de Lisboa 88
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro 88
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro 89
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais 90
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais 90
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais 90
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais 91
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures 91
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures 91
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures 92
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures 92
2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures 93
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos 93
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos 93
3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos 94
4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos 94
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 95
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão 97
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 98
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal 99
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira 103
1.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora 104
2.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora 104

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 2599/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Maria Rebelo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Águeda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 993/96.0TBAGD (correspondente ao anterior processo n.º 68/1996, que por sua vez foi extraído do processo comum, singular, n.º 201/1995, deste 1.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Matos Monteiro Ribeiro, filho de António de Matos Ribeiro e de Emília Pedro Monteiro, natural da freguesia de São Joaninho, concelho de Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Novembro de 1942, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 7331862, emitido em 17 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Santo António, Lobango, Angola, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 16 de Janeiro de 1997, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado extinto o procedimento contra si deduzido.

27 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Maria Rebelo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Graciosa Maria Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 2600/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/98.5GBABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgolino Manuel Neto Guerreiro, filho de Francisco Manuel Guerreiro Lourenço e de Dulce Matias Neto, natural da freguesia de São Bartolomeu de Messines, concelho de Silves, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Outubro de 1975, solteiro, pintor da construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 11123937, emitido em 7 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Vale Longo, São Bartolomeu de Messines, 8375 Silves, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Outubro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

5 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Goulão*.

Aviso de contumácia n.º 2601/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 224/00.0 GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Filipe Barbosa Vedor, filho de Alfredo Luís Vedor e de Maria do Céu Silva Vedor, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Janeiro de 1980, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 11739008, emitido em 14 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Dinis, 17, 2.º, E, Reboleira, 2700-163 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Manuel Diogo Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2602/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 62/95.0 TBABF, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel da Conceição da Silva Campos, filha de Manuel Faria de Campos e de Maria Helena Martins da Silva, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 7 de Dezembro de 1959, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3824692, residente na Avenida de Manuel Pereira Soares, 2025, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1995, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *João Pina Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2603/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Luís, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 64/02.2 TBABF (anteriormente processo comum, colectivo, n.º 520/99.8 TBABF), pendente neste Tribunal, contra o arguido Md Shajahnan, filho de Abdul Ghani Prodhan e de Mafia Khatum, natural do Bangladesh com nacionalidade bangladeshiana, nascido a 10 de Outubro de 1967, solteiro, titular da autorização de residência n.º 280254, emitida em 5 de Dezembro de 2000, pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras, válida até 30 de Novembro de 2002, residente nos apartamentos Solazur, apartamento 207, Montechoro, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensa à integridade física simples, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1996, por despacho de 6 de Janeiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Luís*. — O Oficial de Justiça, *Helder Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 2604/2003 — AP. — O Dr. Filipe Aveiro Marques, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/00.9GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Serafim Francisco Fernandes Baptista, filho de João António de Jesus Baptista e de Auzenda Silvino Fernandes Duarte Baptista, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1967, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 8039984, residente em Alfarrobeiras, Ferreiras, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Março de 2000, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 2 de Março de 2000, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Aveiro Marques*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Barreto*.

Aviso de contumácia n.º 2605/2003 — AP. — A Dr.ª Chandra Gracias, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 335/99.3 GTABF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre de Deus da Silva Gonçalves, filho de Hori Martins da Silva Gonçalves e de Lucília Gonçalves de Deus Martins, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1971, solteiro, cabeleireiro, titular do bilhete de identidade n.º 9786622, emitido em 24 de Junho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Poço das Canas, Apartado 2178, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1999, por despacho de 9 de Janeiro de 2002,

proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Chandra Gracias*. — O Oficial de Justiça, *José Manuel Miranda dos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCANENA

Aviso de contumácia n.º 2606/2003 — AP. — A Dr.ª Carmencita Quadrado, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Alcanena, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/01.5TBACN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel da Silva, filho de Maria Isabel da Silva, natural da freguesia de São Pedro, concelho de Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 118544512, emitido em 19 de Fevereiro de 1997, por Santarém, residente na Rua do Antigo Campo dos Leões, 5, 1.º, esquerdo, 2000 Santarém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação termo de identidade e residência.

3 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Carmencita Quadrado*. — A Oficial de Justiça, *Helena Alegre*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 2607/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 118/97.5PAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Telmo Gomes da Costa, casado, pasteleiro, filho de Abílio de Jesus Costa e de Lídia Gomes da Costa, nascido a 12 de Fevereiro de 1973, na Alemanha, com última residência conhecida em Montes de Cima, Mexilhoeira Grande, Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 7 de Março de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almurtão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 2608/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/97.2GBACB (ex-processo n.º 54/98, do 2.º Juízo, 2.ª Secção), pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Moreira da Silva, filho de João Ferreira da Silva e de Teresa Coelho Moreira, natural da freguesia e concelho de Porto de Mós, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Dezembro de 1953, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 43508420, emitido em 6 de Outubro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1997, por despacho de 11 de Abril de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2609/2003 — AP. — O Dr. Luís José Cardoso Ribeiro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 200 424/99.1TBACB (ex-processos n.os 128/97, do 2.º Juízo, 1.ª Secção, e 424/99, do 2.º Juízo), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Gomes do Nascimento Pereira, filha de Faustino Gomes Nascimento e de Maria Clotilde Delmeida Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Março de 1962, casada, cozinheira, titular do bilhete de identidade n.º 6080820, emitido em 10 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Arroja, Vivenda Gomes, 6, Odivelas, 2675 Odivelas, a qual se encontra por sentença condenada na pena de nove meses de prisão, cuja pena foi suspensa pelo período de três anos, pela prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 5 de Dezembro de 1996, por despacho de 18 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís José Cardoso Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *António José J. Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 2610/2003 — AP. — A Dr.ª Belmira Felgueiras, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1/96.1TBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Ramos Cerqueira Dias, filho de Fernando Maria Cerqueira Dias e de Aida Ramos Borges, natural da freguesia e concelho de Torres Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Fevereiro de 1962, solteiro, porteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7929844, residente na Comunidade Vida e Paz, Rua das Pedreiras, Moimento, 2495-650 Fátima, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.os 1 e 5, do Código Penal, com referência aos artigos 296.º e 297.º do Código Penal, praticado em 21 de Setembro de 1993, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Belmira Felgueiras*. — A Oficial de Justiça, *Carla Galvão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2611/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5749/95.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo José Crispim Charrão, filho de José Fernandes Charrão e de Francelina Cruz Crispim Charrão e de Francelina Cruz Crispim Charrão, natural de São Sebastião, Setúbal, nascido a 1 de Julho de 1954, e com última residência conhecida na Rua de Santiago, 3, 3.º, direito, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º do Código Penal de 1982, e 217.º do Código Penal de 1995, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Esteves*.

Aviso de contumácia n.º 2612/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 155/99.5GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Alberto Teixeira, residente na Avenida de Carolina Michaelis, 8, 1.º, direito, Linda-a-Velha, 2795 Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 2002, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2613/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que,

no processo comum (tribunal singular), n.º 112/99.1GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Filipe Ferreira, com último domicílio conhecido na Quinta da Adega, Padaria Emídio Parreira, Sobreda de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2614/2003 — AP. — O Dr. Luís Tavares da Costa, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 43/98.2PDALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marina Clara Rosa Teixeira, com último domicílio na Inglaterra, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Janeiro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Tavares da Costa*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Fernandes*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 2615/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1034/96.3PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Pedro Gomes Ventura, filho de Cipriano Furtado Ventura e de Clara da Glória Gomes, natural da freguesia e concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1250292, emitido em 9 de Fevereiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua das Rosas de Pombal, 6, rés-do-chão, esquerdo, Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º e 146.º do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Sónia Nazareth*.

Aviso de contumácia n.º 2616/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 849/96.7GCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Jorge Manuel Vinício, filho de Edgar Augusto Vinício e de Maria Eugénia Manuel Vinício, natural de Angola, nascido a 9 de Dezembro de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16197279, residente na Rua da Ilha Terceira, 13, 1.º, direito, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 17 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2617/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 668/99.9TAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Américo Lopes Moita, filho de Américo dos Reis Moita e de Maria Amélia Lopes Moita, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8196622, emitido em 10 de Março de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 10 de Março de 2003, residente na Rua da Capa Rolas, Vivenda Andorinhas, Botequim, 2815 Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 24 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2618/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 758/98.5GCALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria da Conceição Santos Silva, filha de João da Silva Beato e de Maria Alzira da Conceição Santos, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 7263923, residente em Urbaniz, Terraços do Jamor, lote 141, rés-do-chão, direito, Monte Abraão, 2710 Sintra, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — O Oficial de Justiça, *Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2619/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 216/98.8GGLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Artur Santos da Silva, filho de Júlio de Jesus da Silva e de Maria da Conceição Silva, natural da freguesia de Caparica, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1964, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9440555, residente na Rua de 5 de Outubro, lote 55-C, Pinhal de Frades, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que ca-

ducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2620/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3537/96.0PAALM, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Odete da Cruz e Silva, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 304.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

Aviso de contumácia n.º 2621/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Brandão, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2300/00.0PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís da Silva Alves, filho de Armando Alves e de Albina Casais da Silva, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Fevereiro de 1967, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 9885093, residente na Rua do Terreiro da Esperança, 1, rés-do-chão, direito, 2810 Laranjeiro, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 2000, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Rosa Brandão*. — A Oficial de Justiça, *Ausinda Duarte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMEIDA

Aviso de contumácia n.º 2622/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 36/00.1TBALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Maximino Jorge Gonzalez Alonso, filho de Evaristo Gonzalez Martinez e de Emília Alonso Framil, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Janeiro de 1950, casado, residente na Estrada de Arcena, 8, lote 17, rés-do-chão, direito, 2615-289 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Romano*.

Aviso de contumácia n.º 2623/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/02.4TAALD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel da Silva Esteves, filho de José Manuel Esteves e de Maria Leonor da Silva Reis Moço, natural da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Setembro de 1964, solteiro, Canalizador, residente em Renova, 2350 Torres Novas, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rui Vultos*. — O Oficial de Justiça, *José Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2624/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 99/96.2JAGRD (ex-processo n.º 30/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Braima Embaló, filho de Mamadu Embaló e de Aissato Baba, de nacionalidade guineense, nascido a 27 de Agosto de 1971, solteiro, armador de ferro, residente na Avenida de Santa Maria, 46, 2.º, letra A, 2735 Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*), e 3, do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 1996, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — O Oficial de Justiça, *José Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2625/2003 — AP. — O Dr. Rui Vultos, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Almeida, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 988/97.1JDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Ribeiro Diogo Cardoso, filha de Manuel Diogo e de Maria Ribeiro Barbosa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Agosto de 1958, casada, titular do bilhete de identidade n.º 4255413, residente na Avenida de Pedro Álvares Cabral, 3, 6-D, Amadora, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificaçaõ de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticados em 30 de Setembro de 1997, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui Vultos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Romano*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARANTE

Aviso de contumácia n.º 2626/2003 — AP. — O Dr. Jorge Andrade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15/02.4TBAMT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Vanessa Cabeças de Sá, filha de António Torres de Sá e de Maria Natália Serrano, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Maio de 1977, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11308394, residente no Bairro de Ramalde, bloco 3, entrada 182, casa 21, Porto, 4050 Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Andrade*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Torres*.

Aviso de contumácia n.º 2627/2003 — AP. — O Dr. Jorge Andrade, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Amarante, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo),

n.º 50/02.2TBAMT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Santos Oliveira de Brito, filho de Rui Fernando Nogueira de Brito e de Virgínia Celeste Santos Oliveira, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Maio de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12341626, residente na Travessa do Meiral, 34, Cani

delo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1998, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 3, do Código Penal, praticado em 31 de Maio de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Costa e Silva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ANADIA

Aviso de contumácia n.º 2628/2003 — AP. — O Dr. Vítor Morgado, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Anadia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/01.2 TAAND, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Isabel Pinto Pereira, filha de Paulo Alberto Pereira Taveira e de Maria Joaquina Pereira Pinto, natural da freguesia de Arcos, concelho de Anadia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Junho de 1979, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11541402, emitido em 26 de Março de 1997, por Aveiro, residente na Avenida de 25 de Abril, 41, 3.º, direito, 3050 Mealhada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º e 12.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Março de 2001, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vítor Morgado*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Nogueira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2629/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1887/01.5PBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Albino Teixeira Mendes, filho de António Mendes e de Margarida Teixeira, natural da freguesia de Aião, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1967, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 13117924, residente na Rua da Prof.ª Cecília Oliveira, 4, rés-do-chão, direito, Vivenda Lilibette, Póvoa de Baixo, 3860 Estarreja, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Lilia Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2630/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 321/00.2GBILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José do Nascimento Gomes Santos, filho de Nascimento dos Santos Lares e de Deolinda Gomes Sanches, natural da freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1952, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 3010880, emitido em 17 de Fevereiro de 1995, por Aveiro, residente na Rua de José Falcão, 53, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Maio de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2631/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 648/01.6TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Gonçalves Pinto Marques, filho de José Pinto Marques Júnior e de Adélia Gonçalves da Costa Alves, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Novembro de 1968, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10388970, emitido em 19 de Julho de 1984, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Almada, 237, Pensão Porto Rico, quarto 105, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1999, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Marta*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

Aviso de contumácia n.º 2632/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum, colectivo, n.º 10/92.0TBAVR (ex-processo n.º 772/92), pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Oliveira do Nascimento, filho de Fernando da Conceição do Nascimento e de Rosa Maria Vieira de Oliveira, natural de Esgueira, Aveiro, nascido a 10 de Outubro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 10077287, residente em Oststeinbeker Weg 8, 22 117 Hamburg, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade.

7 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 2633/2003 — AP. — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9140/01.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Cláudia Sofia Bogas Barreiros Mugeiro, filha de José Barreiros Mugeiro e de Maria dos Anjos Barreiros Mugeiro, natural da freguesia de Santa Maria, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Agosto de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11214848, emitido em 23

de Maio de 2000, por Castelo Branco, residente na Rua do Conselheiro Santos Viegas, 73, 6200 Covilhã, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.os 1, alíneas *a*) e *b*), e 3, do Código Penal, praticado em 14 de Março de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Helena Barroco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Aviso de contumácia n.º 2634/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 399/98.7TBBCL (ex-processo n.º 67/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo de Faria Morais Mendanha e Silva, filho de Edgar José Mendanha e Silva e de Maria Luísa de Faria Morais, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Dezembro de 1971, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9682763, residente na Rua do Prior Nogueira, 31, Fão, 4740 Esposende, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Abril de 1996, por despacho de 2 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

3 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2635/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/95.0TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Afonso Pinheiro Ribeiro, filho de Manuel Ribeiro e de Ana Pinheiro, natural da freguesia de Polvoeira, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Março de 1957, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 5995114, emitido em 28 de Fevereiro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Rovisco Pais, 6, 5.º, 1000-268 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Abril de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

30 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2636/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/94.0TBBCL (ex-processo n.º 10/94), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cecília Natividade Pinto Ribeiro, filha de Augusto Ribeiro e de Maria Beatriz Pinto, natural da freguesia de Maureles, concelho de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Fevereiro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8138155, residente no lugar do Cruzeiro, Vila Boa Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2637/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/94.0TBBCL (ex-processo n.º 1450/94), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cecília da Natividade Pinto Ribeiro, filha de Augusto Ribeiro e de Maria Beatriz Pinto, natural de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Fevereiro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8138155, residente na Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2638/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 576/94.0TBBCL (ex-processo n.º 1450/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Teixeira, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, nascido a 7 de Setembro de 1955, titular do bilhete de identidade n.º 3957208, residente em Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2639/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/94.0TBBCL (ex-processo n.º 6/94), pendente neste Tribunal, contra a arguida Cecília Natividade Pinto Ribeiro, filho de Augusto Ribeiro e de Maria Beatriz Pinto, natural da freguesia de Maureles, concelho de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Fevereiro de 1959, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8138155, residente no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2640/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/94.0TBBCL (ex-processo n.º 6/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Teixeira, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, natu-

ral da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Setembro de 1955, casado, residente no lugar do Cruzeiro, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2641/2003 — AP. — O Dr. António A. Rodrigues Ribeiro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 391/94.0TBBCL (ex-processo n.º 10/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Teixeira, filho de Júlio Teixeira e de Maria Arménia Teixeira, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1986, casado, empresário, residente em Cruzeiro, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, conforme artigos 119.º e 120.º do Código Penal de 1982.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António A. Rodrigues Ribeiro*. — A Oficial de Justiça, *Isaura Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 2642/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 583/02.5TBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Porfírio Manuel Abreu Silva, filho de Manuel Lima da Silva e de Laurinda Abreu da Silva, natural da freguesia de Tamel, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, casado, residente no lugar do Pateirão, Roriz, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2643/2003 — AP. — O Dr. António José O. S. Rodrigues, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1088/98.8GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Lopes Ramos, filho de Domingos Oliveira Ramos e de Deolinda Simões Lopes, natural da freguesia de Várzea, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Junho de 1970, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10122865, emitido em 12 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Meio Mundo, Várzea, 4750 Barcelos, o qual foi por sentença, condenado na pena de dois anos e seis meses de prisão, declarado perdoado, nos termos do disposto no artigo 1.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 29/99, de 12 de Maio, um ano da pena de prisão aplicada, transitada em julgado, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea *e*), 203.º, B.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António José O. S. Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Aviso de contumácia n.º 2644/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4/91.2TBBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José do Nascimento Baião, casado, comerciante, natural da freguesia de Peroguarda, do concelho de Ferreira do Alentejo, nascido a 1 de Setembro de 1947, filho de José Baião e de Deolinda do Nascimento, residente na Rua de José Dias Ferreira, Vila Carlos Costa, lote 2, cave B, Santo Amaro, Oeiras, o qual se encontra pronunciado por despacho de 13 de Junho de 1994, transitado em julgado, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, e 30.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 20 de Abril de 1990, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição, ao abrigo do disposto no artigo 117.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Bicho*.

Aviso de contumácia n.º 2645/2003 — AP. — O Dr. António Joaquim C. Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 184/97.3TBBJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António José, solteiro, empregado de mesa, filho de Rafael José e de Amélia Maria, natural da freguesia de São Miguel do Pinheiro, do concelho de Mértola, titular do bilhete de identidade n.º 5654107, residente na Rua de João de Deus, 4, Estombar, 8400-025 Estombar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Março de 1997, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por caducidade, uma vez que este prestou termo de identidade e residência.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Joaquim C. Silva*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Bicho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Aviso de contumácia n.º 2646/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/00.0TBBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José da Cruz Cardoso, filho de Francisco Cardoso e de Maria José Cruz, natural da freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Agosto de 1975, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11289043, emitido em 29 de Agosto de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Canto do Cemitério, Muge, 2120 Salvaterra de Magos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *f*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho de 11 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo do arguido.

19 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Pereira Marques Palha*.

Aviso de contumácia n.º 2647/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/99.6IDSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Trindade Águas, filho de Joaquim Águas e de Henriqueta da Conceição Trindade, natural da freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Novembro de 1942, casado, titular do bilhete de identidade n.º 188158, emitido em 29 de Outubro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Escócia, Apartado 641, 8125 Vilamoura, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Dezembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Pereira Marques Palha*.

Aviso de contumácia n.º 2648/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Costa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 54/01.2GABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Sequeira Oliveira Tavares, filho de Alberto de Oliveira Tavares e de Maria Henriqueta Lopes Sequeira Tavares, natural da freguesia de Cardigos, concelho de Mação, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Novembro de 1922, viúvo, titular do bilhete de identidade n.º 2219316, residente na Rua de José Dias da Silva, 71, 2600 Vila Franca de Xira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.os 1 e 3, e 123.º, n.º 1, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Costa*. — A Oficial de Justiça, *Zélia Pereira Marques Palha*.

Aviso de contumácia n.º 2649/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Caçador, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/94.0TABNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jacinto Manuel de Jesus Ferreira Cotrim, filho de Manuel Ferreira Cotrim e de Margarida Rosa de Jesus, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Setembro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 195801, residente no Bairro das Barrocas, 8-D, rés-do-chão, Vera Cruz, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de três crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Código Penal, e do crime de abuso de confiança na forma continuada, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal de 1982, praticados em 1993, por despacho de 17 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e apresentado em juízo.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Caçador*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Sousa Roque*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2650/2003 — AP. — A Dr.ª Maria dos Prazeres Rodrigues Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 340/99, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Peres Pereira, residente no lugar de Coura, Nine, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria dos Prazeres Rodrigues Silva*. — A Oficial de Justiça, *Paula Correia*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2651/2003 — AP. — A Dr.ª Juíza de Direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/95.3 TBBRG (ex-processo comum, singular, n.º 197/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Andrade Ferreira, filho de Moisés Ventura de Andrade e de Maria de Lurdes Ferreira Cunha Dias, natural de Caracas, de nacionalidade venezuelana, nascido a 21 de Junho de 1970, casado, técnico comercial, titular do bilhete de identidade n.º 9749247, residente no sítio da Ribeira, porta 3, 9100 Santa Cruz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 189, de 18 de Agosto de 1998, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

24 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2652/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 672/01.9GTBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alves Pimenta Freitas, filho de Bernardino de Freitas e de Joaquina Alves Pimenta, natural da freguesia de Santo Tirso, concelho de Roriz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Fevereiro de 1947 titular do bilhete de identidade n.º 5797159, residente no lugar da Igreja, Santa Eulália, Barrosas, Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — O Oficial de Justiça, *Emanuel Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2653/2003 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 838/00.9TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Rodrigues Ferreira, filho de Hélder da Cunha Ferreira e de Maria de Azevedo Rodrigues, natural de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Dezembro de 1971, solteiro, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9555971, emitido em 22 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Poço da Bomba, 13, rés-do-chão, Pedreneira, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 14 de Abril de 2002, e por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima C. C. Lopes Furtado*. — A Oficial de Justiça, *Maria Celeste Moscoso*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2654/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 319/97.6TABRG (ex-processo n.º 313/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Ferreira Gomes, filho de Luís Gomes e de Maria Virgínia Ferreira Rodrigues, natural da freguesia de Dume, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 11197017, emitido em 7 de Janeiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Rasa, 314, 4.º, esquerdo, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1996, por despacho de 31 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

5 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Macedo*.

Aviso de contumácia n.º 2655/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1050/98.0TBBRG (que anteriormente tinha o processo n.º 952/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Sousa e Silva, filho de António da Silva e de Maria Adelaide Marques de Sousa, natural da freguesia de Delães, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8475876, emitido em 15 de Novembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 15 de Setembro de 1996, residente no lugar da Portela, Delães, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Outubro de 1995, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

Aviso de contumácia n.º 2656/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6336/97.9JDLSB (que anteriormente tinha o processo n.º 185/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Silva e Sousa Ferreira, filho de António de Sousa Ferreira e de Glória do Céu Lopes da Silva, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Abril de 1962, casado, comerciante, residente no lugar dos Chãos, Figueiredo, Amares, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Janeiro de 2000, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Deolinda Gaudêncio Gomes Dionísio*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Apolinário*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2657/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10/00.8IDBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel de Sá e Silva, filho de Joaquim Guilhermino Horácio Augusto da Silva e de Fernanda da Conceição Carvalho de Sá, natural da freguesia de Merelim, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Março de 1954, solteiro, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 11845249, emitido em 13 de Dezembro de 1999, residente na Praça do Condestável, 155, 8.º, esquerdo, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia P. Oliveira Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 2658/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 330/01.4PBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Luís Pinto Oliveira, filho de Joaquim Luís Barbosa e de Inês da Conceição Pinto Sampaio, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Abril de 1967, solteiro, residente na Rua de Francisco Armindo Pereira Costa, Edifício 192, Vizela, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 26 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — O Oficial de Justiça, *José Alberto Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2659/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1321/01.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel de Sousa Oliveira, filho de Fernando Mesquita de Oliveira e de Maria José de Sousa Oliveira, natural da freguesia de Pousada Saramagos, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Setembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7616651, residente na Rua de Adriano Pinto Basto, 177, 3.º, direito, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 3 do artigo 167.º do Código da Estrada, e n.ºs 1 e 3, do artigo 166.º, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, por referência ao artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 31 de Outubro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Adelaide Medeiros*.

Aviso de contumácia n.º 2660/2003 — AP. — O Dr. João António P. O. Coelho, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1490/01.0TABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido David José Gonçalves de Carvalho, filho de Manuel de Carvalho Gonçalves Pereira e de Bernardina Faia Gonçalves, natural da freguesia de Abadim, concelho de Cabeceiras de Basto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Agosto de 1972, residente no lugar de Porto Olho, Abadim, Cabeceiras de Basto, por se encontrar

acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João António P. O. Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Virgínia P. Oliveira Coelho*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Aviso de contumácia n.º 2661/2003 — AP. — O Dr. José António Estelita Mendonça, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1301/97.9TABRG (ex-processo n.º 3/00.3), pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Borja Amaya, filho de António Borja e de Dolores Amaya, natural de La Corunha, de nacionalidade espanhola, nascido a 10 de Maio de 1955, casado, feirante, titular da carta de condução espanhola n.º 32.421345, residente na Rua da Boavista, 230, Sé, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, por despacho de 19 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se apresentar em juízo. Publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 128, de 2 de Junho de 2000, apêndice n.º 83.

7 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José António Estelita Mendonça*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Almendra*.

Aviso de contumácia n.º 2662/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Cabrita V. Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 491/96.2TBBRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Manuel Costa Pinheiro, filho de Casimiro Pinheiro e de Maria do Sameiro Barros Costa Pinheiro, natural da freguesia de Barreiros, concelho de Amares, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Setembro de 1955, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4591596, residente no lugar de Ancede, Prozelo, Amares, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em data incerta de 1991, em Braga, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita V. Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2663/2003 — AP. — O Dr. José Manuel Cabrita V. Cunha, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 11 068/02.5TBBRG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Augusta Ferreira da Silva Simaens, filha de Auspício da Silva Rebelo e de Maria Irene Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Outubro de 1953, casada, empregada de escritório, titular do bilhete de identidade n.º 3009387, residente na Rua do Orfeão de Braga, 32, 1.º, esquerdo, 4700 Braga, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.os 4, alínea *b*), e 5, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Manuel Cabrita V. Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Lucília Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2664/2003 — AP. — O Dr. João Manuel A. Ramos Lopes, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1887/93.7JABRG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro Alfredo Pinto Fernandes da Silva, filho de António Fernandes da Silva e de Maria das Angústias da Silva, natural da freguesia de São Vítor, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Maio de 1957, casado, cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 5941504, emitido em 14 de Janeiro de 1992, por Braga, residente na Urbanização das Canas Verdes, 6, Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 228.º, n.os 1, alínea *b*), e 2, do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1995, praticado em 4 de Junho de 2002, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e actualmente previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 2, alínea *a*),do Código Penal de 1995, praticado em 4 de Junho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e subsequente julgamento.

21 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel A. Ramos Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Ermida*.

Aviso de contumácia n.º 2665/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 8/00.6JABRG-4, pendente neste Tribunal, contra o arguido Raúl Filipe Ximenes da Costa, filho de António Manuel da Costa Joaquim e de Maria das Dores Garcia Ximenes, natural da freguesia e concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Novembro de 1983, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 12998581, emitido em 26 de Novembro de 1999, por Braga, residente no lugar de Carvalinhos, Prado, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em edifício com arrombamento, escalamento e chaves falsas, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 31 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2666/2003 — AP. — O Dr. António Júlio Costa Sobrinho, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Braga, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 428/01.9GCBRG-4, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Paulo da Silva Correia, filho de José da Silva Correia e de Maria Custódia Gonçalves Silva, natural da freguesia de São João do Souto, concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10947635, emitido em 8 de Agosto de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de

São Gregário, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março), praticado em 29 de Abril de 2001, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Júlio Costa Sobrinho*. — O Oficial de Justiça, *José Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Aviso de contumácia n.º 2667/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Margarida Fernandes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 274/99.8TBBGC (anteriormente com o processo n.º 16/95, do Tribunal de Círculo de Bragança), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adérito Augusto Batista, casado, trolha, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, nascido a 26 de Março de 1961, filho de João Batista e de Alda dos Santos Ferreira, residente na Rua da Cidadela, 28, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de consumo de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, em concurso com um crime de consumo, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do mesmo diploma legal, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado voluntariamente.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Margarida Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Frederico Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Aviso de contumácia n.º 2668/2003 — AP. — O Dr. Paulo Joaquim Almeida Coelho, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 108/01.5TBCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hélder António da Silva Vieira, filho de Inácio Vieira Bernardino e de Almerinda Teodoro da Silva, natural da freguesia de Nossa Senhora do Pópulo, concelho das Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Setembro de 1966, divorciado, metalúrgico, titular do bilhete de identidade n.º 7724993, residente na Rua de 31 de Janeiro, 93-C, 1.º, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 12 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido julgado e absolvido.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Joaquim Almeida Coelho*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2669/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Emília Melo e Castro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 191/93.5GCCLD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto da Silva Sécio, filho de Augusto Rodrigues Sécio e de Maria Odete Mésia da Silva, natural da freguesia de São Dinis, concelho de Vila Real, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1963, casado, calceteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6603841, emitido em 26 de Janeiro de 1986, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Restaurante do Frei João, Lagoa Frei João, 2475 Benedita, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla, previstos e punidos pelo artigo 313.º, n.º 1, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 313.º, n.º 1, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1993, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência, o que equivale à sua apresentação em juízo.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Melo e Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO

Aviso de contumácia n.º 2670/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Vale e Silva, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 23/97.5GBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Alexandre Santos Félix Valentim, filho de Ernesto Félix Valentim e de Maria Belmira Vitório Santos, natural da freguesia de Aveiras de Cima, concelho de Azambuja de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12069417, residente no sítio dos Poços, Aveiras de Cima, 2050 Azambuja, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.os 1 e 2, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como passaporte, bilhete de identidade, carta de condução e certificado do registo criminal.

21 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sónia Vale e Silva*. — A Oficial de Justiça, *Anabela d'Almeida Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2671/2003 — AP. — O Dr. Pedro Edgar S. Mineiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 277/98.0TACTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Soares Abreu Paiva, filho de Alcino Abreu Paiva e de Albertina Soares, natural do concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Fevereiro de 1972, solteiro, segurança, titular do bilhete de identidade n.º 9958856, residente na Rua do Marquês Olhão, lote G, 6.º, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de evasão, previsto e punido pelo artigo 352.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 1998, por acórdão de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar S. Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2672/2003 — AP. — O Dr. Pedro Edgar S. Mineiro, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Cartaxo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 415/97.0TBCTX, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Gil Bruno Lopes, filho de Adriano Lopes e de Maria do Carmo Bruno, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Março de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 6876467, residente na Fundação António Silva Leal, Rua de Gago Coutinho, 47, Albufeira, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 296.º do Código Penal, praticados em 10 de Outubro de 1994, por despacho de 12 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Edgar S. Mineiro*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Teixeira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Aviso de contumácia n.º 2673/2003 — AP. — O Dr. António Gabriel B. dos Santos, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo abreviado, n.º 71/00.0GHCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alfredo Correia Folgado, filho de Joaquim Folgado e de Laurinda Chambino Correia, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Novembro de 1960, solteiro, estivador, titular do bilhete de identidade n.º 64907660, com último domicílio conhecido na Travessa da Pereira, 33, 1.º, direito, Graça, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, *ex vi* do artigo 158.º, n.º 3, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 24 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresen-

tação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição deste obter ou renovar bilhete de identidade, passaporte e carta de condução, bem como obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos, cartórios notariais, centro de identificação civil e criminal, câmaras municipais e juntas de freguesia.

9 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Gabriel B. dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Emília Carmona*.

Aviso de contumácia n.º 2674/2003 — AP. — O Dr. Luís Miranda, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 85/00.0GCCTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Laurindo Luís Gonçalves Ramos, filho de João Luís Ramos e de Maria do Carmo Gonçalves, natural da freguesia e concelho de Oleiros, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Junho de 1958, divorciado, trabalhador da construção civil, residente em Dão, 6160 Oleiros, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao n.º 1 do mesmo artigo, praticado em 20 de Junho de 2000, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2675/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Ferreira Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 486/01.6TACTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Jesus Grego Bento, filho de Fortunato Grego Bento e de Maria Jesus Bento, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Fevereiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4756246, emitido em 10 de Janeiro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida em Alcains, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria João Ferreira Lopes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Nascimento Leitão*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CELORICO DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 2676/2003 — AP. — A Dr.ª Augusta Ferreira Palma, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Celorico da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 48/00.5GACLB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Tapada de Almeida, casado, residente em Aldeia Viçosa, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter sido detido, noutro processo.

11 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Augusta Ferreira Palma*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Cardoso*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE CHAVES

Aviso de contumácia n.º 2677/2003 — AP. — O Dr. Jorge Gonçalves, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Chaves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 573/97.3PBCHV, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto Nunes Pereira, filho de Augusto Pereira e de Rosa Maria Nunes, natural da freguesia de Vila Boa de Quires, concelho de Marco de Canaveses, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Janeiro de 1936, casado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 751753, emitido em 8 de Janeiro de 1997, por Vila Real, residente no lugar de Quires, Vila Boa de Quires, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Dezembro de 1997, por despacho de 16 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *José Eduardo*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2678/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 325/98.3JACBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Cardoso, solteiro, filho de Venâncio Farteliano Cardoso e de Carminda Rosa Cardoso, natural da freguesia e concelho de Ponte de Sôr, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Março de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 10974595, residente no Bairro da Torre, barraca sem número, Quinta Marques, Couce, Camarate, por se encontrar indiciado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.ºs 1, alíneas *a*) e *e*), e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 20 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto dos seus bens, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 2679/2003 — AP. — O Dr. José Carlos Ferreira, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/03.5TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Alberto Carção, solteiro, filho de Carlos Alberto e de Cândida Diamantino Soares, natural da freguesia e concelho de Mogadouro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Janeiro de 1981, titular do bilhete de identidade n.º 12923913, residente na Rua de 25 de Abril , Bairro da Papanata, 3200 Lousã, por se encontrar indiciado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 9 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto dos seus bens, legalmente permitidos, e o congelamento das suas contas bancárias.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Carlos Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Paula Cristina Cunha*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2680/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1378/98.0TBCBR (ex-processo n.º 392/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Joarez António dos Santos Lopes, filho de Felisberto de Paiva Lopes e de Ana Maria de Oliveira Santos, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Junho de 1982, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 13176784, emitido em 4 de Dezembro de 1996, por Viseu, detido no Estabelecimento Prisional do Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º6, do Código de Processo Penal, por prestação de novo termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

Aviso de contumácia n.º 2681/2003 — AP. — A Dr.ª Alice Santos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 71/00.0PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luciano Ferreira Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria Durita Ferreira Gomes, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9837403, residente no sítio da Levada do Poiso, Canhas, 9360 Ponta do Sol, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alice Santos*. — A Oficial de Justiça, *Yolana Conceição*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2682/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1510/98.0TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Lopes Cardoso, filho de António Cardoso e de Maria de Jesus, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Sátão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro 1947, divorciado, técnico de contas por conta própria, titular do bilhete de identidade n.º 3070631, emitido em 19 de Setembro de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 19 de Fevereiro de 2007, residente na Rua de São Bento, 520, 1.º, esquerdo, São Mamede, 1250-221 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por 12 de Novembro de 2002.

13 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2683/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 410/97.9PBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel de Carvalho Coutinho Marcelo, filho de Manuel de Aguiar Marcelo e de Fernanda de Carvalho Coutinho Marcelo, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Novembro de 1968, casado, canalizador, residente na Associação Sol Nascente, Rua de Antero de Quental, 11, 3000 Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2684/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 134/01.4PECBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Itabajara Garrido da Silva, de nacionalidade brasileira, titular do passaporte CL-391121, residente na Rua de Santo André, 97, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 2685/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Lamas, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 766/00.8PCCBR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Marta Gisela Santos Dinis Pires, filha de José Laurindo Murta Dinis e de Maria Cecília Ferreira dos Santos Dinis, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Maio de 1980, casada, titular do bilhete de identidade n.º 11735471, emitido em 31 de Outubro de 1997, por Coimbra, residente em Redonda, Eiras, 3020 Coimbra, por se encontrar acusada da prática d e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 259.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Lamas*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Matos*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

Aviso de contumácia n.º 2686/2003 — AP. — O Dr. António Barateiro Martin, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 2216/01.3PCCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Manuel Carvalho Vicente, filho de Manuel Vicente Ferreira e de Maria Augusto Carvalho, natural do

concelho de Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Maio de 1969, solteiro, pintor, residente na Rua das Flores, 14-A, Alvito, 2300 Tomar, o qual foi por acordão condenado na pena única de três anos de prisão efectiva, pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticado em 17 de Setembro de 2001, e do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Setembro de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter o bilhete de identidade, a certidão de nascimento e o passaporte.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Barateiro Martins*. — O Oficial de Justiça, *Mário Jorge Nunes*.

Aviso de contumácia n.º 2687/2003 — AP. — O Dr. Alberto Ruço, juiz de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Coimbra, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 471/97.0TBCBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Fernandes Duarte, solteiro, desempregado, natural do Barreiro, nascido a 14 de Dezembro de 1970, filho de João Manuel Cerqueira Duarte e de Maria Rosinha de Sousa Fernandes Duarte, de nacionalidade portuguesa, com última residência conhecida em parte incerta de Coimbra, por se encontrar acusado da prática de um crime de consumo de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, por despacho de 15 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado e o referido crime ter sido objecto de amnistia.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Alberto Ruço*. — A Oficial de Justiça, *Augusta Caramelo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Aviso de contumácia n.º 2688/2003 — AP. — O Dr. Álvaro Marques, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 540/93.6TBCVL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Albertino dos Santos Fernandes, casado, filho de José Pinto Fernandes e de Maria Delfina Gomes dos Santos, nascido a 1 de Setembro de 1964, natural da freguesia de Silvares, concelho do Fundão, titular do bilhete de identidade n.º 9733621, emitido em 23 de Maio de 1989, residente no Bairro do Carqueijal, 18, Silvares, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensas corporais simples, previsto e punido pelos artigos 142.º do Código Penal de 1982, e 143.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, em concurso real com um crime de dano, previsto e punido pelos artigos 308.º do Código Penal de 1982, e 212.º, n.º 1, do Código Penal em vigor, por despacho de 29 de Janeiro de 1993, proferido nos autos com o n.º 669/93, do 1.º Juízo da Comarca da Covilhã, e não nestes autos e que os presentes autos tiveram origem em certidão emanada daqueles autos, e foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Álvaro Marques*. — O Oficial de Justiça, *António Cruz*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPINHO

Aviso de contumácia n.º 2689/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 355/00.7GEGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Freitas Soares, filho de Manuel Pinto Soares e de Ana Martins de Freitas, natural da freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Setembro de 1957, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 3991177, emitido em 30 de Outubro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Moinho do linho, 172, Atães, Jovim, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de burla simples, previstos e punidos pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, e de dois crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Cremilde Saragoça Maia*.

Aviso de contumácia n.º 2690/2003 — AP. — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 21/02.9TBESP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Daniela Filipa da Silva Rodrigues, filha de João Valente Rodrigues e de Maria José Jesus da Silva, natural de Salreu, Estarreja, nascida a 13 de Setembro de 1981, casada, desempregada, com última residência conhecida na Rua Nova, 126, Santa Cruz, Esmoriz, por se encontrar acusada da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 20 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Célia Maria Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2691/2003 — AP. — O Dr. José António Gonçalves Castro, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Espinho, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 430/01.0TBESP, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Hernâni de Freitas Rangel, filho de Emídio Ferreira Rangel e de Edviges Augusta Freitas Rangel, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Outubro de 1948, casado, jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 7865998, e do passaporte E-294090, residente na Avenida dos Estados Unidos da América, 92, 10.º, D, 1700 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Gonçalves Castro*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESPOSENDE

Aviso de contumácia n.º 2692/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 458/99.9GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos da Silva Araújo, filho de José da Silva Araújo e de Maria da Silva Ferreira, natural da freguesia de Ucha, concelho de Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Dezembro de 1962, casado, feirante, titular do bilhete de identidade n.º 7817382, emitido em 22 de Março de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar de Covas de

Baixo, Celeirós, 4700 Braga, o qual se encontra condenado na pena de trinta e três dias de prisão subsidiária, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1999, por despacho de 15 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter pago a multa em que foi condenado.

29 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

Aviso de contumácia n.º 2693/2003 — AP. — A Dr.ª Célia Margarida F. Lopes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Esposende, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 535/99.6GAEPS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Said Tafaqui, filho de Mohamed e de Fatna, natural de Marrocos, de nacionalidade marroquina, nascido a 15 de Março de 1992, por Marrocos, residente na Rua do Facho, 76, Apúlia, 4740 Apúlia, o qual foi por pena de oitenta dias de multa, à razão diária de 1000$, o que perfaz o montante de 80 000$, e na pena acessória de proibição de conduzir qualquer veículo motorizado pelo período de três meses (artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea *a*)), transitado em julgado em 30 de Setembro de 1999, e que não pagou apesar de devidamente notificado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Dezembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Célia Margarida F. Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Devesa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTARREJA

Aviso de contumácia n.º 2694/2003 — AP. — O Dr. Jorge Manuel Duarte Bispo, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Estarreja, faz saber que, no processo abreviado, n.º 336/01.3 GCETR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Matos de Sousa, filho de Braúlio Manuel Matos de Sousa e de Maria Alice Lopes Matos de Sousa, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Outubro de 1980, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 12450629, emitido em 15 de Janeiro de 1997, por Aveiro, residente na Rua do Caminho da Feira, 33, Monte de Cima, Pardilhó, 3860-000 Estarreja, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Manuel Duarte Bispo*. — O Oficial de Justiça, *João Cancela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ESTREMOZ

Aviso de contumácia n.º 2695/2003 — AP. — O Dr. Domingos António Neto Mira, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 168/99.7TBETZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodorico Carlos Fonseca Cóias, filho de Moisés Félix Fonseca Cóias e de Maria Celestina Cóias Fonseca, natural da freguesia de São Bento do Ameixial, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Setembro de 1963, radiotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 6273002, emitido em 30 de Maio de 1995, por Évora, residente na Rua de São Pedro, 19, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 18 de Agosto de 1996, do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e do crime de violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, por despacho de 25 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

29 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Domingos António Neto Mira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2696/2003 — AP. — O Dr. Domingos António Neto Mira, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Estremoz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 173/96.5TBETZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Teodorico Carlos Fonseca Cóias, filho de Moisés Félix Fonseca Cóias e de Maria Celestina Cóias Fonseca, natural da freguesia de São Bento do Ameixial, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 6 de Setembro de 1963, radiotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 6273002, emitido em 30 de Maio de 1995, por Évora, residente na Rua de São Pedro, 19, Estremoz, 7100 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 6 de Setembro de 1996, por despacho de 28 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Domingos António Neto Mira*. — O Oficial de Justiça, *João Carlos Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Aviso de contumácia n.º 2697/2003 — AP. — A Dr.ª Leonor Maria Ribeiro Gama, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 437/01.8TAFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Joaquim Neves Costa, filho de Manuel da Costa e de Maria da Silva Neves, natural da freguesia de Regadas, concelho de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Outubro de 1969, casado, residente na Avenida da Granja, 89, 2.º, esquerdo, 4820 Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Leonor Maria Ribeiro Gama*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Cunha*.

Aviso de contumácia n.º 2698/2003 — AP. — O Dr. Sérgio Afonso C. Pimentel, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Fafe, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/94.4TBFAF, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Fontainhas Saraiva, solteiro, filho de Carlos Alberto Correia Saraiva e de Maria Emília Miranda Fontainhas, nascido a 30 de Junho de 1971, em Barcelos, titular do bilhete de identidade n.º 9641445, emitido pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Faria Guimarães, 802, 6.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Novembro de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a

contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Sérgio Afonso C. Pimentel*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Fernando Pereira Alves*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2699/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 157/93.5TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Jorge Benfica de Melo Flores Afonso, filho de Mário Flores Afonso e de Etelvina Emília Benfica de Melo Afonso, natural de Conceição, Luanda, Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Maio de 1962, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7137254, e da carta de condução FA-33870, residente na Praceta do Coronel Pires Viegas, 17, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por despacho de 4 de Outubro de 2002.

15 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 2700/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1066/00.9PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gonçalves Félix, filho de Manuel da Conceição Félix e de Maria da Nazaré Félix Gonçalves, natural da freguesia de Olho Marinho, concelho de Óbidos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Novembro de 1963, solteiro, empregado fabril, titular do bilhete de identidade n.º 9128645, emitido em 4 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 4 de Junho de 2000. residente na Rua de Manuel Penteado, 13, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de conduçaõ de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 2000, e do crime de desobediência, previsto e punido pelos artigos 387.º, n.º 2, do Código Penal, e 348.º, n.º 1, do mesmo Código, praticado em 21 de Agosto de 2000, por despacho de 15 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Laurêncio*.

Aviso de contumácia n.º 2701/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 430/95.8TBFAR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Conceição Silva Campos, residente na Avenida de Manuel Pereira Soares, 2025, Rio de Galinhas, 4630 Marco de Canaveses, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

18 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 2702/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 246/99.2GCFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Pedro Xavier Pereira, filho de António José Leiria Reganha Pereira e de Maria Alice Garcia Xavier Pereira, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Dezembro de 1970, casado, consultor, titular do bilhete de identidade n.º 9587997, residente na Rua do Prior Crato, 67, 1.º, direito, 1350, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

Aviso de contumácia n.º 2703/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Jorge da Cruz, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/96.4TBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Marujo Martins, filho de Manuel José Martins e de Arminda Rosa Marujo, natural da freguesia de Alcobaça, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Março de 1975, solteiro, residente na Rua dos Moinhos, 2460 Turquel, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Outubro de 1994, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim Jorge da Cruz*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Benvindo*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Aviso de contumácia n.º 2704/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1337/00.4PBFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Góis Dias, filho de Mário do Carmo Dias e de Maria Arcélis Góis, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Julho de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5539461, e com última residência conhecida na Rua de Arnaldo Vilhena, 67, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 181.º, n.º 1, 182.º, 184.º, e 134.º, n.º 2, alínea *j*) do Código Penal, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

Aviso de contumácia n.º 2705/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça M. Agrelo, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Faro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/00.2IDFAR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Helmut Richter, nascido a 17 de Julho de 1947, na República Federal da Alemanha, de nacionalidade alemã, casado, titular do bilhete de identidade n.º 16173834, e com última residência conhecida na Rua do Estádio da Veiga, 4, 1.º, Gambelas, 8000 Faro, por se encontrar acusado da prática do crime

de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça M. Agrelo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferrinha*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2706/2003 — AP. — O Dr. Carlos Armando C. R. de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 125/97.8TBFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Augusto de Azevedo Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Glória de Azevedo, natural da freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1965, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 8967059, residente em Agras de Baixo, Torrados, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1996, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos Armando C. R. de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Capelo*.

Aviso de contumácia n.º 2707/2003 — AP. — A Dr.ª Gabriela Azevedo Barbosa, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 46/98.7TBFLG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Augusto de Azevedo Ribeiro, filho de Joaquim Ribeiro e de Maria da Glória de Azevedo, natural da freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1965, solteiro, operário fabril, titular do bilhete de identidade n.º 8967059, residente em Agras de Baixo, Torrados, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Penal, com referência ao Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 7 de Junho de 1997, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Gabriela Azevedo Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Manuela*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Aviso de contumácia n.º 2708/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Pinto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1740/01.2TAFIG, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Glebov, natural da Rússia, de nacionalidade russa, nascido a 19 de Maio de 1953, solteiro, residente em Fonterna, 3140 Montemor-o-Velho, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 208.º, n.º 1, do Código Penal, e 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Cordeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2709/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cruz, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 986/01.8TAFIG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Mónica Sofia Fernandes Velhinho, filha de Jorge Manuel das Neves Velhinho e de Maria Fernanda Fernandes, natural da freguesia e concelho de Portimão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Novembro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12004006, emitido em 30 de Junho de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santa Isabel, 21, 3.º esquerdo, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 22 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE FRONTEIRA

Aviso de contumácia n.º 2710/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Isabel Lopes Carvalho, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Fronteira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 102/00.3TBFTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Manuel Serpa Mourato, filho de Manuel Rosa Mourato e de Vicência da Conceição Maçoa Serpa Mourato, natural da freguesia de Esperança, concelho de Arronches, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1961, solteiro, empresário da indústria hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 7507603, emitido em 24 de Agosto de 1995, por Portalegre, residente na Avenida de Luís de Camões, 27, 1.º, direito, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.os 1 e 3, do Código Penal, tendo em atenção a doutrina constante do Assento n.º 2/98, de 4 de Novembro, emitido pelo Supremo Tribunal de Justiça, praticado em 10 de Outubro de 1998, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Isabel Lopes Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Matos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2711/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 363/00.8PTFUN (ex-processo n.º 1077/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Cristiano Fernandes Rebelo, filho de Carlos Alberto da Costa Rebelo e de Maria Noélia Clara Fernandes Rebelo, natural da freguesia de Alcântara, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1979, solteiro, barman, titular do bilhete de identidade n.º 11201564, emitido em 10 de Julho de 2000, por Funchal, residente na Estrada do Conde Carvalhal, 80-B, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei

n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Osório*.

Aviso de contumácia n.º 2712/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 453/00.7JAFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jesus Abreu, filho de José Fernandes de Abreu e de Agostinha de Jesus, natural da freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Março de 1963, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9502988, emitido em 10 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no sítio do Chote, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Osório*.

Aviso de contumácia n.º 2713/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/96.3PDFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isidro de Jesus Abreu, filho de José de Abreu e de Maria de Jesus da Silva, natural da freguesia de Estreito de Câmara de Lobos, concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Dezembro de 1966, casado, residente na Estrada Nova do Castelejo, 215, 9325 Estreito de Câmara de Lobos, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, com referência ao artigo 26.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 1996, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o novo termo de identidade e residência.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes França*.

Aviso de contumácia n.º 2714/2003 — AP. — A Dr.ª Elsa Serrão, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 804/00.4TAFUN (ex-processo n.º 744/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luciano Ferreira Gomes, filho de José Maria Gomes e de Maria Durita Ferreira Gomes, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Agosto de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9837403, emitido em 13 de Julho de 1998, por Funchal, residente no sítio da Achada e Levada do Poiso, Canhas, 9360 Ponto do Sol, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Elsa Serrão*. — A Oficial de Justiça, *Nazaré Nóbrega*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2715/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/97.0PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Duarte Andrade Silva, filho de Leonel Gomes Silva e de Inês Jesus Andrade Silva, natural da freguesia de São Pedro, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Maio de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10507330, emitido em 22 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação do Funchal, residente no Beco do Tremoceiro, 13, Lombo da Boa Vista, Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Janeiro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

7 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2716/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 327/00.1PBFUN (ex-processo n.º 133/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Celestino Nélio Fernandes Faria, filho de Celestino Eugénio Faria e de Celestina Fernandes Faria, natural da freguesia de Santa Maria Maior, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7653441, residente na Rua da Rochinha, 65, letra A, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Setembro de 1999, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

Aviso de contumácia n.º 2717/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/95.8TBFUN (ex-processo n.º 570/95), pendente neste Tribunal, contra a arguida Noémia da Costa Rodrigues, filha de Amílcar José Rodrigues e de Dulcínia Gonçalves da Costa, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Maio de 1959, titular do bilhete de identidade n.º 13504388, emitido em 15 de Dezembro de 1998, por Viana do Castelo, residente no lugar da Corga, Romarigães, Paredes de Coura, 4940 Paredes de Coura, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detida.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Vigário*.

Aviso de contumácia n.º 2718/2003 — AP. — O Dr. Filipe Loja, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 236/96.7PEFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Rodrigues Martins, filho de António da Glória Martins e de Ernestina Ribeiro Rodrigues, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Junho de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8486623, emitido em 7 de Julho de 1997, por Funchal, válido até 7 de Abril de 2003, residente no Caminho da Fonte da Pereira, 35, Monte, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 9 de Abril de 1996, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Filipe Loja*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Vieira Zolá Ribeiro*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Aviso de contumácia n.º 2719/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1922/99.5TAFUN, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria José de Jesus Santos, filha de Alberto João Jesus e de Filomena Celeste Gomes, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Dezembro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6370321, residente no sítio do Espírito Santo e Calçada, 22, 9300 Câmara de Lobos, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Agosto de 1999, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Franco*.

Aviso de contumácia n.º 2720/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Pereira Dias, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Funchal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1467/00.2PBFUN, pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Juvenal Teixeira Vieira, filho de Juvenal Vieira e de Maria Rosa Teixeira Petito Vieira, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Maio de 1970, casado, empregado de mesa no Madeira Shopping, titular do bilhete de identidade n.º 10734688, emitido em 20 de Dezembro de 2001, por Funchal, válido até 20 de Novembro de 2007, residente na Rua Dois, Quinta Josefina, bloco 10, 3.º, esquerdo, Santo António, 9000 Funchal, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 19 de Junho de 2000, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Pereira Dias*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Franco*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Aviso de contumácia n.º 2721/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Rodrigues Mateus, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Gondomar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 351/00.4 PCGDM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Ernesto Pereira Geraldo, filho de Jacinto Orlando Geraldo e de Margarida Pereira da Silva, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Maio de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8978269, residente na Rua de Santa Isabel, Casa 12-R, Leça do Balio, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º, n.os 5 e 6, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade de todos os negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados, directa ou indirectamente, pelo arguido após esta declaração, bem como a proibição de obter bilhete de identidade, passaporte e suas renovações, certificado do registo criminal, cartão de eleitor, licenças de uso e porte de arma, carta de condução, licença de condução de veículos motorizados e aeronaves, atestado de residência, cartão de contribuinte, cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo registo nacional de pessoas colectivas e autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida e o arresto de todos os bens pertença do arguido (artigo 337.º, n.os 3 e 4, do Código de Processo Penal).

21 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Manuel Rodrigues Mateus*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Ramos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GOUVEIA

Aviso de contumácia n.º 2722/2003 — AP. — O Dr. Miguel Mauro Fernandes Castro, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Gouveia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/00.3SBGVA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Filipe da Silva Mendes, solteiro, nascido a 15 de Fevereiro de 1980, em Santa Comba Dão, Seia, filho de José Carlos Henriques Mendes e de Maria Helena Fernandes Silva Mendes, residente no Largo de João Fregoso Rocha, 15, Vila Chã, Santa Comba Dão, 6270 Seia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes Castro*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE GRÂNDOLA

Aviso de contumácia n.º 2723/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Grândola, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 141/00.4GBGDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Víctor Rui Calafate Cardoso Calhas, filho de Lino Cardoso Calhas e de Maria Antónia Matos Calafate, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1968, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 9716940, emitido em 7 de Maio de 1999, por Setúbal, residente na Rua de 18 de Dezembro, 36, Carvalhal, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em várias ocasiões entre os dias 9 e 27 de Julho de 2000, em datas que não foi possível apurar, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA GUARDA

Aviso de contumácia n.º 2724/2003 — AP. — O Dr. Joaquim Borges Martins, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/00.5TAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdemar Gomes Correia, filho de Emídio Correia e de Aurora da Silva Gomes, natural da freguesia de Adão, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 24 de Maio de 1973, solteiro, residente em Gagos, 6300 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — A Oficial de Justiça, *Elisabete Rebelo.*

Aviso de contumácia n.º 2725/2003 — AP. — O Dr. Carlos Miguel S. Marques, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 420/93.5JAGRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Manuel Alvarinhas Garcês, filho de José Henrique da Silva Garcês e de Maria Isabel Alvarinha, natural da freguesia de Trinta, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Junho de 1969, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 9866976, emitido em 1 de Agosto de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro da Fraternidade, 20, 600 Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 26.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal), e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Miguel S. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Correia.*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2726/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1872/99.5PBGMTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alexandre Manuel Damas Tavares, filho de João Mendes da Silva Tavares e de Maria Ribeiro Damas, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, nascido a 3 de Dezembro de 1966, solteiro, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 9837268, emitido em 17 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de João de Deus, 170, casa 6, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Otília Novais Coelho.*

Aviso de contumácia n.º 2727/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2236/95.5TBGMR (ex-processo n.º 115/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jordão Marques, filho de José Marques e de Iria Jordão, natural da freguesia de Louriçal, concelho de Pombal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Março de 2001, casado, residente em Matos de Vila, Louriçal, 3100 Pombal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Fevereiro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser tomado termo de identidade e residência.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Branca Celeste C. C. Sousa.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2728/2003 — AP. — O Dr. Nuno Souto Catarino, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 224/02.0TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Duarte Ferreira de Meireles Graça, residente em Quintã, São Pedro de Avioso, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 4, alínea *b*), do Código Penal, praticado em Maio de 1987, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Nuno Catarino*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires.*

Aviso de contumácia n.º 2729/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 795/99.2PBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Vidal Sineiro, filho de Jaime Mascarenhas Sineiro e de Isolina da Conceição Vidal, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Dezembro de 1968, solteiro, professor, titular do bilhete de identidade n.º 5923453, residente na Urbanização de São José, bloco 14, 1.º, direito, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de contra-ordenações, previsto e punido pelos artigos 24.º, n.º 1, e 38.º do Código da Estrada, e 60.º do Decreto-Lei n.º 22-A/98, de 1 de Outubro, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal. As contra-ordenações acima mencionadas são classificadas como graves pelo Código da Estrada (conforme artigo 146.º, alíneas *d*) e *j*), daquele diploma legal), correspondendo-lhes a inibição de conduzir prevista no artigo 139.º, n.º 1, do mesmo diploma, praticados em 16 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2730/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2585/00.2TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur da Cunha Ferreira, filho de Agostinho da Cunha Ferreira e de Ana da Luz da Cunha Ferreira, natural da freguesia de Lordelo, concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1959, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 5905143, emitido em 30 de Maio de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Portela, Lordelo, Guimarães, 4800 Guimarães. Por despacho proferido nos autos acima referidos, foi declarada cessada por despacho de 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal. Tal contumácia foi declarada por despacho de 28 de Abril de 2000, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 87, de 12 de Junho de 2000, cessando os efeitos respectivos, nos termos do artigo acima mencionado.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — O Escrivão-Adjunto, *Gilberto Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2731/2003 — AP. — A Dr.ª Joana Maria Rebelo Fernandes Costa, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3119/96.7TBGMR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Ribeiro Guimarães, filho de Joaquim Pereira Guimarães e de Joaquina Ribeiro, natural da freguesia de Ponte, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Agosto de 1955, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 3323090, emitido em 24 de Março de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Zona Industrial 2, Vila Nova de Sande, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 313.º do Código Penal de 1982, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Joana Maria Rebelo Fernandes Costa*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Belisa Salgado*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 2732/2003 — AP. — O Dr. Paulo Jorge M. Rodrigues, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 626/00.2PBGMR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Paula Cristina Fernandes, filha de Fernando Fernandes Rebelo Faustino e de Elisa Manuela Taveira Rebelo, natural da freguesia de Ermesinde, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 4 de Dezembro de 1965, casada, titular do bilhete de identidade n.º 7299263, emitido em 22 de Novembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Castro, 1013, Barca, 4475-026 Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 8 de Fevereiro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção daquela para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, o que se determina, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até que a mesma se apresente em juízo ou seja detida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal e a proibição de a arguida obter ou renovar quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Jorge M. Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Maria Palmira Soares Castro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ÍLHAVO

Aviso de contumácia n.º 2733/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Lúcia Gordinho, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/00.2GBILH (antigo processo n.º 14/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Machado Andrade, filho de José Maia da Silva Lemos e de Maria Conceição Machado Andrade, natural da freguesia de Azurém, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Agosto de 1975, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11448925, residente em Central, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º do Código Penal, praticados em 16 de Maio de 2000, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Lúcia Gordinho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2734/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Teresa Jesus Coimbra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ílhavo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 166/98.8TBILH, pendente neste Tribunal, contra o arguido Gilberto de Oliveira Nenos, filho de Argus de Oliveira Nenos e de Elisabete Soares Cardoso, natural de França, de nacionalidade francesa, nascido a 25 de Novembro de 1978, solteiro, desempregado, residente na Avenida da Senhora da Saúde, 128, Gafanha da Encarnação, 3830 Ílhavo, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Jesus Coimbra*. — A Oficial de Justiça, *Cesarina Figueiredo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 2735/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 45/98.9GBLGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Antunes Gonçalves, filho de João António Gonçalves e de Maria Augusta Nunes, de nacionalidade francesa, nascido a 20 de Janeiro de 1967, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11326, emitido em 6 de Junho de 1991, por França, residente na Rua de Nossa Senhora de Fátima, 17, Guarda, por se encontrar acusado da prática do crime de incêndio, previsto e punido pelo artigo 272.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

26 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 2736/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 82/99.6TBLGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Nicolette Bot, filha de Johannus Wilhelmus Bot e de Albertina Klaaske de Graaf, de nacionalidade holandesa, nascida a 17 de Novembro de 1967, solteira, titular do passaporte L485019, residente no Largo da Quinta Amarela, Monte Amores, 8600 Lagos, a qual foi acusada pela prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta de-

claração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

3 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jesus*.

Aviso de contumácia n.º 2737/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 58/97.8TBLGS, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria de Carvalho Patrão Beliz, filha de Atílio António Sardinha Patrão Beliz e de Laurinda Rosa Figueiredo de Carvalho P. Beliz, natural da freguesia de Oliveira do Douro, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascida a 20 de Janeiro de 1961, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 3989711, residente na Rua dos Mártires Tarrafal, 28, 1.º, direito, 2685 Bobadela, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

Aviso de contumácia n.º 2738/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/99.4FALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido El Hadji Sene, de nacionalidade senegalesa, nascido a 31 de Dezembro de 1954, comerciante, residente na Rua do Infante D. Henrique, 141, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de concorrência desleal (contra a propriedade industrial), previsto e punido pelo artigo 260.º do Decreto-Lei n.º 16/95, praticado em 25 de Setembro de 1999, e do crime de fraude sobre mercadoria, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 10 de Abril de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — A Oficial de Justiça, *Paula*.

Aviso de contumácia n.º 2739/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Madeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 27/00.2PALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Villomuno Stritzko, filho de Ceasar Casimir Stritzko e de Elly Maria Van Breukelen, de nacionalidade holandesa, nascido a 16 de Setembro de 1955, divorciado, engenheiro mecânico, residente na Rua do Dr. Mendonça, 1, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Madeira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 2740/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Trindade, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 217/01.0 TALGS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Renato Amaral Velhinho, filho de Renato de Jesus Velhinho e de Maria da Conceição Carvalho Amaral, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Novembro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 13324675, residente no Rossio de São João, 8, 8600 Lagos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sílvia Trindade*. — A Oficial de Justiça, *Carolina Guerreiro*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2741/2003 — AP. — O Dr. Marco Brites, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1324/94.0TBLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Alberto Costa Carvalho, filho de José Rodrigues Carvalho e de Raquel da Piedade Costa Carvalho, natural da freguesia de Santa Iria, concelho de Santarém, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Março de 1964, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7715794, emitido em 27 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Kiefholzstr 12, 12 435, Berlim, Alemanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 1993, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Marco Brites*. — A Oficial de Justiça, *Helena Santos*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2742/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1145/98.0TALRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio dos Santos Francisco, filho de António Lúcio Francisco e de Florinda da Costa Santos Francisco, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1974, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13327680, residente na Travessa Principal, Brogal, 2400-014 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 4 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

Aviso de contumácia n.º 2743/2003 — AP. — O Dr. Gil Vicente Cardoso da Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 539/97.3PBLRA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Fátima Rosado da Costa, filha de José Carlos Pereira da Costa e de Palmira da Estrela Caetano Rosado da Costa, natural da freguesia e concelho de Mafra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Agosto de 1963,

solteira, titular do bilhete de identidade n.º 7030104, emitido em 17 de Fevereiro de 1998, por Leiria, residente na Rua das Oliveiras, 34, 1.º, direito, Marinheiros, 2400 Leiria, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, e 203.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticados em 27 de Março de 1997, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 22 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Gil Vicente Cardoso da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Carreira*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Aviso de contumácia n.º 2744/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Jorge Pacheco, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Leiria, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 134/99.2TCLRA (ex-processo n.º 57/99.5TCLRA, do 2.º Juízo do ex Tribunal de Círculo da Comarca de Leiria), pendente neste Tribunal, contra a arguida Fernanda Maria Ribeiro Vicente, filha de Fernando Vicente Bagulho e de Maria Crisálida Ribeiro, natural da freguesia de Vidais, concelho de Caldas da Rainha, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Janeiro de 1971, solteira, empresária, titular do bilhete de identidade n.º 9611139, emitido em 18 de Fevereiro de 1994, por Castelo Branco, residente na Rua do Professor Esgeménia, 23, Mosteiros, Vidais, Caldas da Rainha, a qual se encontra acusada pela prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, em co-autoria material de um crime de tráfico ilícito de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 63.º, alínea *b*),em concurso real em autoria material de um crime de tráfico de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 66.º a 69.º, entre outros, praticados em 31 de Janeiro de 1995, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Jorge Pacheco*. — A Oficial de Justiça, *Lúcia Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2745/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/99.4PDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Nuno do Rio Morais Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Maria da Luz M. Fernandes, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Março de 1977, solteiro, residente na Rua das Searas, 17, Carnaxide, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 23 de Janeiro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

11 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2746/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 506/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Conceição Colchete Pereira Infante Santos, filha de João Pereira Infante e de Maria Umbelina Colchete, natural da freguesia de Orca, concelho do Fundão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Novembro de 1943, casada, titular do bilhete de identidade n.º 9252393, residente em Hoof Temberg, 37, Bruxelas, Bélgica, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2747/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 506/99.2TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Severiano António Rodrigues Correia, filho de Severiano Correia e de Luísa Sousa Virote Correia, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Agosto de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1089940, residente na Rua de Barbosa Collen, 2, rés-do-chão, esquerdo, São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2748/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8827/00.7TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Raquel Sofia Reis Perdigão, filha de João Ângelo Pepe Perdigão e de Maria Angélica Reis Boto Perdigão, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascida a 26 de Outubro de 1980, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12017250, emitido em 20 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Elenetilg-Elweg, 9, 73 560-Elnbeck, Alemanha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2749/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum

(tribunal singular), n.º 22 965/96.5TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco Monteiro da Silva, filho de Manuel Monteiro Silva e de Lola Monteiro Silva, natural da freguesia e concelho de Rio Maior, de nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1966, solteiro, residente na Quinta Vale da Palha, 2540 Bombarral, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração de menor na mendicidade, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 2 de Outubro de 1996, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Maria Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 2750/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 16 790/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Jorge Rodrigues, filho de Maria Luísa da Silva Rodrigues, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, nascido a 30 de Março de 1982, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12362473, residente na Rua da Penha de França, 107, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 26 de Abril de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2751/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 18 419/90.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida de Jesus Cabrita, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Junho de 1950, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2263849, residente na Rua das Flores, 87, 2815-360 Charneca de Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Julho de 1990, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2752/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 214/96.6JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cho Ade Pascal, filho de Fru Marcus Ade e de Mangui Therese, natural da República dos Camarões, nascido a 27 de Março de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16115281, emitido em 25 de Fevereiro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 25 de Fevereiro de 2002, residente na Rua do Dr. Manuel Arriaga, 26, bloco A, 1.º, esquerdo, Carcavelos, 2775-602 Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2753/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2857/02.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel José Santana, filho de José Santana e de Francisca Pedro João, natural de Luanda, Angola, nascido a 21 de Setembro de 1980, solteiro, residente na Avenida do Brasil, 53, cave direita, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 11 de Novembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2754/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1031/98.4SXLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Hugo Filipe Cruz da Silva, filho de António Marques da Silva e de Maria Fernanda Teles Cruz Silva, natural da freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11288025, residente na Rua do Padre Manuel Duarte, 13, rés-do-chão, C, Quinta da Piedade, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 6 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2755/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 608/99.5SWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Lassana Bari, filho de Mamudu Ba Bari e de Maria da Silva, natural da Guiné, de nacionalidade guineense, nascido a 7 de Julho de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16200896, emitido em 26 de Janeiro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Setembro de 2003, residente na Praceta de Gervásio Lobato, 47, 2.º, C, Massamá, Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 18 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caduca-

rá com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2756/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5213/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cristina R. S. Teodoro Drumond Ludovice, filha de Joaquim António Teodoro e de Maria Augusta Rocha Severino, natural da freguesia da Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Agosto de 1963 casada, titular do bilhete de identidade n.º 6566982, emitido em 21 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Fernão de Magalhães, 1257, 1.º, direito, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 1997, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2757/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 237/01.5ZFLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosania Cordeiro Isidoro, filha de José Romualdo Isidoro e de Iracena Cordeiro, natural de Santo António do Paraíso, de nacionalidade brasileira, nascida a 9 de Março de 1971, solteira, residente na Rua dos Expedicionários, 125, Coritiba, Brasil, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2758/2003 — AP. — O Dr. João Manuel Monteiro Amaro, juiz de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1289/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Castro Pereira, filho de Sueli Castro Pereira, de nacionalidade brasileira, nascido a 25 de Dezembro de 1975, solteiro, titular do passaporte CK-975949, residente na Rua do Padre António Vieira, 108, 3.º, direito, F, São Vítor, Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 8 de Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Manuel Monteiro Amaro*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Ganilha*.

Aviso de contumácia n.º 2759/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Barbosa, juíza de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 597/99.6PWLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Soares Silva, filho de José Edmundo Lopes da Silva e de Dores da Conceição Soares Silva, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Março de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9561708, emitido em 9 de Outubro de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de D. Leonor de Mascarenhas, 5, 1.º, frente, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Novembro de 1999, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Barbosa*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 2760/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6553/97.1TDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carmindo Pinto Marinho, residente na Rua de Ernesto Carvalho, 24, 2.º, frente, Edifício Sol, bloco B, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Janeiro de 1997, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

Aviso de contumácia n.º 2761/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 471/97.0PTLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Alexandre Gonçalves Loureiro, filho de Serafim José Loureiro e de Ermelinda Gonçalves de Azevedo, natural da freguesia de Valadares, concelho de São Pedro do Sul, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Novembro de 1963, casado, residente na Rua do Professor Agostinho da Silva, 66, 2750, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Outubro de 1996, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, uma vez que o arguido prestou termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2762/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/00.5PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Osvaldo Manuel Pascoal Pinto, filho de Lou-

renço Pinto e de Maria Rita da Conceição Pascoal, concelho de Angola, nascido em 28 de Outubro de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Miguel Pereira Silva, LMT, 2.º, esquerdo, Fetais, Camarata, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 7 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2763/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 585/98.0SLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cristopher David Samwells, concelho de Ledbury, com nacionalidade inglesa, nascido em 24 de Dezembro de 1958, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Santana, Casa Nascente, Cobre, Cascais, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97., de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Maria Susana Pica*.

Aviso de contumácia n.º 2764/2003 — AP. — A Dr.ª Maria José Antunes Simões, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 172/97.0JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Cândido José Mendes Maurício, filho de António de Matos Maurício e de Maria Helena de Matos Mendes Maurício, natural da freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1949, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1445382, com domicílio na Praceta de Frei Francisco do Rosário, 7, rés-do-chão, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Junho de 1997, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o seu paradeiro.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria José Antunes Simões*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Leite*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2765/2003 — AP. — O Dr. José Maria Martins Simão, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7877/98.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Carlos Teixeira da Mota, filho de Pedro José dos Santos Loureiro da Mota e de Guiomar de Moura Teixeira, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Maio de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10644591, com domicílio na Rua do Forno, 24, 6200 Covilhã, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Dezembro de 1997; por despacho de 16 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

16 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Maria Martins Simão*. — A Oficial de Justiça, *Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2766/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 071/96.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Artur Manuel Guerreiro Pereira, filho de José Maria Pereira e de Donotília Maria Guerreiro, natural da freguesia da Sé, concelho de Évora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Janeiro de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4535562, emitido em 20 de Fevereiro de 1992, por Lisboa com domicílio na Estrada do Telhal, 18-1, Recoveiro, Algueirão, Mem Martins, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 25 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Franco*.

Aviso de contumácia n.º 2767/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 581/99.0SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Ricardo Cortês Toste, filho de Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11310993, com domicílio no Bairro da Boavista, lote 49, rés-do-chão, B, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 8 de Agosto de 1999, por despacho de 2 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

2 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Franco*.

Aviso de contumácia n.º 2768/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11 101/99.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Paulo Rocha Figueiredo, filho de Celestino Orlando Cândido Marques F. Almeida e de Turíbia da Rocha Lourenço, natural da freguesia da Gafanha da Nazaré, concelho de Ílhavo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Agosto de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9162229, emitido em 24 de Agosto de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Filipa de Lencastre, 80, Gafanha da Nazaré, Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Janeiro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2769/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2. Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2404/99.0SFLSB, pendente neste Tribunal

contra a arguida Paula Cristina Padrão Caseiro, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Estado da Índia, 10, 10.º-A, Sacavém, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — O Oficial de Justiça, *José Ventura*.

Aviso de contumácia n.º 2770/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1177/00.0TDSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Silva Serrão, filho de Rodrigo da Silva Falcata e de Assunção Cabeça Serrão, natural da freguesia de Amora, concelho do Seixal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Outubro de 1975, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 12494841, com domicílio na Rua de 1.º de Dezembro, casas pré-fabricadas, 18, 2685 São João da Talha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Setembro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, em 5 de Dezembro de 2002.

13 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2771/2003 — AP. — O juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8789/01.3 TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Welder Nicolau Pinto Azevedo, filho de Ângela Maria Pinto de Azevedo, natural da freguesia de Goiânia, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 22 de Abril de 1977, solteiro, pedreiro/ladrilhador, titular do passaporte n.º CL022789, emitido em 22 de Agosto de 2000, por Brasil, com domicílio na Rua de São Barnabé, 33, 4.º, U, 4710-309 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/98, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado 10 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga*.

Aviso de contumácia n.º 2772/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 5641/99.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Félix Cruz Monteiro, filho de Félix Manuel Monteiro e de Maria Graciete, natural da freguesia de Santo Antão, concelho de Luanda, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Novembro de 1973, estado civil desconhecido, com domicílio na Quinta Grande, Azinhaga do Pinhal, Charneca do Lumiar, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 26 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2773/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2. Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 888/93.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Marques dos Santos, filho de Francisco Mendes dos Santos e de Isabel dos Anjos Marques, natural da freguesia de Vila Nova de São Bento, concelho de Serpa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Dezembro de 1958, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5196758, com domicílio na Praceta de Leonor de Eça, 7, rés-do-chão, direito, 2825-446 Costa da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Outubro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Noembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2774/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 314/98.8PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Flaviano José Gomes Correia Silva, filho de Agostinho Silva e de Rosa Gomes Correia, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 22 de Dezembro de 1975, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 162959817, emitido em 26 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua Quatro, Vivenda Rigueiro, 1.º, esquerdo, Casal de Cambra, 2710 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2775/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 14 244/97.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vanildo Rodrigues Silva, filho de Pedro Rodrigues da Silva e de Vanda Rodrigues da Silva, com nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Agosto de 1960, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 16120311, emitido em 14 de Janeiro de 1992, por Lisboa, com domicílio no Beco da Saudade, lote 6, rés-do-chão, Abrunheira, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Janeiro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negó-

cios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2776/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 20 063/00.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Alberto Beja Maçarico, filho de Joaquim Alberto Andrade Maçarico e de Maria do Céu Ceatanita Beja Maçarico, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Maio de 1963, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 66230861, com domicílio na Avenida de Óscar Monteiro Torres, 33, 6.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 7 de Julho de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por n.º 285, de 10 de Outubro de 2002.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2777/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2104/98.9PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Silva, natural da freguesia de Armação de Pera, concelho de Silves, nascido em 13 de Janeiro de 1941, estado civil desconhecido, com domicílio na Urbanização das Amendoeiras, lote 3, loja 2, 8365 Armação de Pera, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Maio de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2778/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 381/02.1TLLSB pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro da Silva Martins, filho de Augusto Luís Pereira Martins e de Maria José da Silva Fé Abrantes Martins, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1968, divorciado, soldador, titular do bilhete de identidade n.º 8530194 e do passaporte n.º E-789652, com domicílio na Rua de Manuel Teixeira Gomes, 7, 2.º, direito, Paivas, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 14 de Outubro de 1998, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por n.º 196, de 26 de Agosto de 2002.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2779/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3180/96.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Buxo da Trindade, filho de Filipe Josué da Trindade e de Antónia Buxo Cantiga, concelho de Alter do Chão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1941, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13359117, emitido em 6 de Outubro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Miguel Pais, 35, 3.º, C, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 30 de Setembro de 1995, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por n.º 132, de 8 de Junho de 1999.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2780/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 6960/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Alexandra Maia Gameiro, filha de João Gameiro e de Maria Generosa da Conceição Maia, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, nascido em 1 de Abril de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 135015383, com domicílio na Rua de Raposo de Cima, lote 42-A, Caparica, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 12 de Novembro de 1999, foi a mesma declarada contumaz, em 15 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2781/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 3411/99.9TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hélder Filipe Carrasco Lapa, filho de João José Lopes Lapa e de Maria Gertrudes Carrasco, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, nascido em 1 de Fevereiro de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7276605, com domicílio na Avenida da Creche Pedro Folque, 5, 4.º, direito, Belas, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 9 de Setembro de 1998 , foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2782/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2. Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9492/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Teresa Perrulas Caldeira, filha de An-

tónio José e de Graciliana Parrulas, natural da freguesia de Crato, concelho do Crato e Martines, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1964, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10723073, com domicílio no Bairro Torre 10, 2685 Camarate, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Abril de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Janeiro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2783/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17257/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Branco Moreira, filho de Sebastião Nunes Pereira e de Maria Marcolina Soeiro Branco, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, nascido em 5 de Dezembro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9804969, com domicílio na Rua das Andorinhas, 80, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 12 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 12 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2784/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 12 351/98.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Torres Pereira Júnior, filha de José Torres Pereira e de Francisca Semedo Correia, concelho de Cabo Verde, nascido em 13 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16193830, com domicílio na Rua da Azinhaga dos Besouros, Rua Quatro, porta 8-C, Brandoa, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 14 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2785/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2657/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela da Silva Pimentel Filipe, filha de José Luís Pimentel Filipe e de Ludovina Maria Serrão da Silva, natural da freguesia de Marinhais, concelho de Salvaterra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 29 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10692345, com domicílio na Rua do Outeiro, 7, rés-do-chão, direito, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 21 de Outubro de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2786/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 4135/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Carvalho, filho de António Manuel de Carvalho e de Maria Odete de Carvalho, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, nascido em 31 de Maio de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 6951785, com domicílio na Rua Nova Adegães, 48, rés-do-chão, Águas Santas, Maia, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 28 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2787/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 290/00.9JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Emanuel de Jesus Martins de Almeida, filho de Manuel de Almeida e de Lurdes das Dores Augusto Martins de Almeida, concelho de Angola, nascido em 13 de Julho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8164330, com domicílio na Avenida dos Bons Amigos, 28, rés-do-chão, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2788/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 9481/97.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Edna Mendes Andrade, filha de Armado Tavares Andrade e de Teodoro Mendes Moreno, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascida em 8 de Abril de 1971, solteira, empregada de balcão, titular do bilhete de identidade n.º 16071531, com domicílio na Rua do General Humberto Delgado, lote 775, rés-do-chão, direito, Casal da Silveira, 1675 Famões, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 5 de Dezembro de 1996, foi a mesma declarada contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2789/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 38 182/90.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gonçalves, filho de Carlos Miguel Batista e de Cândida de Jesus Cabrita, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1950, divorciado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 2263849, com domicílio na Rua das Flores, 87, Pinhal da Aroeira, 2815-360 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º n.^{os} 1 e 2, alíneas *a*) e *c*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 8 de Outubro de 1990, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2790/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 497/98.7SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Augusto José Pereira da Costa, filho de João Pinto da Costa e de Margarida da Glória Pereira, natural da freguesia de Cinfães, concelho de Cinfães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1969, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10083123, emitido em 27 de Junho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Quinta da Vitória, 47, Portela de Sacavém, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 21 de Abril de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Freitas*.

Aviso de contumácia n.º 2791/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8810/98.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Mayer Godinho, filho de Francisco António Godinho e de Maria da Conceição Mayer Godinho, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, nascido em 6 de Setembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4650876, detido no Estabelecimento Prisional Lisboa, Rua do Marquês da Fronteira, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Dezembro, praticado em 30 de Abril de 1998, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos*. — O Oficial de Justiça, *João Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2792/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1553/98.7PYLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Domingos Nobre Justo, filho de António da Silva Justo e de Corintia Correia Nobre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Setembro de 1961, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 6278396, com domicílio na Rua do Mestre Afonso Domingues, 4, 1.º, esquerdo, Venteira, 2700-000 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Leitão Serra*.

Aviso de contumácia n.º 2793/2003 — AP. — O Dr. Frederico João Lopes Cebola, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 7156/92.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Joaquim Pinto Cardoso da Silva, filho de Manuel Cardoso da Silva e de Olinda da Conceição Costa Pinto, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Julho de 1945, casado, titular do bilhete de identidade n.º 856756, com domicílio na Quinta da Piedade, 2.ª fase, lote 64, 5.º, direito, 2625 Póvoa Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 4 de Maio de 1992, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

14 de Janeiro de 2002. — O Juiz de Direito, *Frederico João Lopes Cebola*. — A Oficial de Justiça, *Maria Amélia Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2794/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 413/01.0PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Miguel Martinho, filho de António Martinho e de Engrácia Luísa, natural da freguesia de Cela, concelho de Alcobaça, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Fevereiro de 1961, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7961694, emitido em 12 de Novembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Rua da Cidade Bruxelas, 22, 2.º, direito, Agualva, 2735-004 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 24 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua de-

tenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco.*

Aviso de contumácia n.º 2795/2003 — AP. — O Dr. Luís Jorge Medeira Ramos, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 68/01.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Fernandes Podence, filho de Orlando Jaime Podence e de Apolónia Fernandes Paiva Podence, natural da freguesia de São Tomé e Príncipe, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Setembro de 1969, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10941086, com domicílio na Avenida da Bela Vista, lote 19, C-62, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Luís Jorge Medeira Ramos.* — A Oficial de Justiça, *Maria Graça Franco.*

Aviso de contumácia n.º 2796/2003 — AP. — O Dr. Paulo Pinto de Albuquerque, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 18/03.1TLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sandro Ricardo Baptista Ventura Pimenta, filho de António Miguel Ventura Pimenta e de Maria Helena de Matos Batista, natural da freguesia dos Mártires, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Março de 1977, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10941535, com domicílio na Rua da Manhiça, lote 435, 9.º, C, Olivais Sul, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelo artigo 144.º do Código Penal, praticado em 13 de Novembro de 1998 , foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Paulo Pinto de Albuquerque*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Cardiga.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2797/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 16 986/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Elisa da Silva Rodrigues, filha de António da Silva e de Maria Elisa de Jesus Abano da Silva, concelho de Angola, nascida em 1 de Setembro de 1965, casada, técnica de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 11088284, com domicílio na Rua de Santa Teresa de Ávila, Edifício 2-A, 5.º, direito, Santo António dos Cavaleiros, 2670 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com a redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Abril de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco.* — A Oficial de Justiça, *Patrícia Amaro*.

Aviso de contumácia n.º 2798/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Matos Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 333/00.6PJLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Manuel Ferreira César, filho de César Francisco e de Rosa Ferreira de Jejus, natural da freguesia da Penha de França, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1941, divorciado, jornalista, titular do bilhete de identidade n.º 238582, com domicílio na Rua dos Anjos, 40-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido 205.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Matos Silva.* — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 2799/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Matos Silva, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 423/98.3S4LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Aurélio Manuel Ribeiro de Almeida, filho de Joaquim Manuel de Almeida e de Maria Patrocina Ribeiro de Almeida, natural da freguesia do Alto do Pina, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1965, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9467005, emitido em 30 de Agosto de 2000, por Lisboa, com domicílio na Rua do Engenheiro Cunha Leal, lote 519, 3.º, direito, 1900-678 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido 212.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

9 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Matos Silva.* — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro*.

Aviso de contumácia n.º 2800/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 11479/00.0TDPRT, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Alexandra Machado Figueiredo Pereira, filha de Avelino Saraiva Pereira e de Maria José Machado Figueiredo Pereira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Julho de 1977, solteira, empregada da indústria hoteleira, titular do bilhete de identidade n.º 12431636, emitido em 24 de Julho de 2001, por Porto, com domicílio no Bairro São João de Deus, bloco 5, entrada 429, casa 20, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Julho de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

11 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques.* — A Oficial de Justiça, *Alzira Ribeiro.*

Aviso de contumácia n.º 2801/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 1842/01.5TDLSB (245/01), pendente neste Tribunal contra o arguido Wanderson Lage de Freitas, filho de Divi-

no Lage de Freitas e de Vera Maria Lemos de Freitas, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Janeiro de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16014308, com domicílio na Estrada do Calhariz, 119, LD, 7.º, esquerdo, 1500-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2802/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 2018/98.2JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zhang Xuquiang, filho de Zhang Shoyue e de Chen Yuechang, concelho da República Popular da China, com nacionalidade chinesa, nascido em 9 de Janeiro de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16161557, emitido em 28 de Junho de 1994, por Lisboa, válido até 28 de Outubro de 1999, com domicílio na Praça da Figueira, 12, 5.º, esquerdo, retaguarda, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Baptista*.

Aviso de contumácia n.º 2803/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 15 507/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Olívio Mandela Gonçalves Gomes, filho de Domingos Francisco António Guedes e de Maria da Glória Gonçalves Gomes, concelho de Luanda, com nacionalidade angolana, nascido em 10 de Junho de 1980, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 16203674, emitido em 7 de Abril de 1998, por Lisboa, titular do passaporte n.º AO1719509, com domicílio na Rua da Rainha Santa Isabel, 6, cave esquerda, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Maio de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identificação e residência.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Susana Cardoso*.

Aviso de contumácia n.º 2804/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 8186/96.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Buxo da Trindade, filho de Filipe Josué da Trindade e de Antónia Buxo Cantiga, concelho de Alter do Chão, nascido em 7 de Janeiro de 1941, casado, engenheiro electrotécnico, titular do bilhete de identidade n.º 1359117, emitido em 6 de Outubro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de Miguel Pais, 35-C, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Outubro de 1995, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 2805/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Pego Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 16 489/97.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Barros Pereira, filho de António Duarte Pereira e de Maria da Conceição Barros Pereira, concelho de Angola, nascido em 30 de Maio de 1954, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8536476, com domicílio na Rua de José Augusto Gomes, lote 26, 1.º, esquerdo, Arcena, Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2000, por despacho de 7 de Julho de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Pego Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

Aviso de contumácia n.º 2806/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 13 976/97.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Adelaide Rocha Ferro Gaitas, filha de João Custódio Gaitas e de Maria Gertrudes Rocha Ferro, natural da freguesia de Nossa Senhora do Bispo, concelho de Montemor-o-Novo, com nacionalidade portuguesa, nascida em 6 de Dezembro de 1955, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5077249, emitido em 30 de Dezembro de 1992, por Lisboa, com domicílio na Rua de José Brandão de Almeida, lote D6, 4.º, direito, Casal de Ouressa, Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1996, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por esta se ter apresentado em juízo.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — O Oficial de Justiça, *Júlio Pacheco*.

Aviso de contumácia n.º 2807/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Branco, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 17 956/99.7TDLSB (511/00), pendente neste Tribunal contra a arguida Marta João Simões Tavares Gomes Aranha, filha de Vítor Manuel Simões Tavares Gomes e de Firmina Purificação Alves S. Tavares Gomes, natural da freguesia de Almeirim, concelho de Almeirim, com nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Junho de 1972, casada, empregada de hotelaria, titular do bilhete de identidade n.º 198563507, com domicílio na Avenida de Força Aérea, lote 19, 4.º, trás, AD, 3810 Aveiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Outubro de 1999, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Branco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2808/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Elisa Marques, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 707/01.5PVLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Claudete Patrícia Varela Semedo, filha de José António Lopes Semedo e de Amélia Furtado Varela, concelho de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 27 de Dezembro de 1976, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16179407, emitido em 24 de Abril de 1996, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Silveira, lote 3, 4.º, esquerdo, Carcavelos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na reacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a detenção do arguido nos termos e com os fins constantes dos artigos 337.º, n.º 1, e 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, na redacção da Lei n.º 59/98, de 25 de Agosto.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Elisa Marques*. — A Oficial de Justiça, *Teresa D'Avó*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2809/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 140/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Antero da Cruz Dengucho, filho de Octávio Dengucho e de Maria Joaquina Amaro, natural da freguesia de Torre de Moncorvo, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1935, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2665992, com domicílio na Rua de Gomes Freire, 16, 2.º, E, Coimbra, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por efeito de desistência de queixa.

25 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Mósca*.

Aviso de contumácia n.º 2810/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/92.2PNLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filomeno D'Almeida Agostinho Neves, filho de Eugénio Agostinho das Neves e de Maria Santana de Almeida, concelho de São Tomé e Príncipe, com nacionalidade sãotomense, nascido em 12 de Agosto de 1962, solteiro, pedreiro, titular da cédula de inscrição consular n.º 02170, emitido pela Embaixada da República de São Tomé e Príncipe, com domicílio no Bairro do Armador, lote 745, 1.º, A, Olaias, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 27 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

27 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Mósca*.

Aviso de contumácia n.º 2811/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 15 859/96.TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Sofia Mendes, filha de Joaquim Prazeres Fialho Canhão e de Isabel Mendes Jeu Choi, natural da freguesia do Lumiar, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 21 de Janeiro de 1975, casada, operadora de caixa, titular do bilhete de identidade n.º 11006487, emitido em 27 de Janeiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Praceta de Barona Fernandes, lote B7B, 9. direito, 2640 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 2 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado neste Tribunal.

2 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — O Oficial de Justiça, *Nuno Mósca*.

Aviso de contumácia n.º 2812/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3491/95.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Onofre Nunes, filho de José Nunes e de Maria José Nunes, natural da freguesia de São Gonçalo, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Outubro de 1937, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 2145424 e da carta de condução n.º M-11292/6, emitida pela Direcção-Geral de Viação, com domicílio na Rua da Ilha da Madeira, 53, rés-do-chão, esquerdo, Olival de Basto, 2675-048 Odivelas, o qual se encontra, por termo de identidade e residência já prestado, transitado em julgado pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2813/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 122/96.0P5LSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Afonso, filho de pai natural e de Fermezinda dos Prazeres Afonso, natural de Murços, concelho de Macedo de Cavaleiros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Fevereiro de 1948, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3583839, com domicílio na Quinta Nova das Camareiras, 2, 2.º, Azinhaga do Serrado, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência.

24 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2814/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2657/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Santos Garcia, filho de Marcolino Jerónimo Garcia e de Maria do Céu dos Santos Júlio, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Junho de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8260348, emitido em 17 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Travessa de Eça de Queirós, 2, 3.º, esquerdo, Bobadela, Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2815/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 669/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Augusto Oliveira Poucochinho, filho de Albertino de Oliveira Poucochinho e de Ana Gonçalves Poucochinho, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1973, estado civil desconhecido, empregado hoteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 13380546, emitido em 12 de Dezembro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Travessa do Paraíso, 2, rés-do-chão, direito, Montelavar, 2715 Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 336,º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

29 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2816/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 84/01.4IDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jose Ramon Marino Tajes, natural da freguesia de Cereijo, concelho de Cereijo, com nacionalidade espanhola, nascido em 14 de Março de 1932, estado civil desconhecido, titular do passaporte n.º 327323., com domicílio na Urbanização Quinta Grande, lote 10, 4.º, Alfragide, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, do Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2817/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 364/99.7SGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alejandro Luberman, filho de José Jaime Lumerman e de Mariana Teresa Sirote, concelho de Buenos Aires, com nacionalidade argentina, nascido em 3 de Dezembro de 1980, solteiro, estudante, com domicílio na Rua da Escola, Casal do Amaro, Alfeizeirão, Alcobaça, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2818/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 355/98.5PZLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Moreira, filho de Júlia Moreira, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 9 de Março de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16073150, com domicílio na Rua de Luís de Camões, 4, 1.º, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelos artigos 212.º, n.º 1, e 213.º, alínea *e*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2819/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 528/94.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Arteiro Meireles Domingues, filha de Américo José Meireles e de Clarisse Pereira Arteiro, natural da freguesia de Vila Flor, concelho de Vila Flor, com nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Novembro de 1935, casada, titular do bilhete de identidade n.º 1983912, com domicílio no lugar de Tamente, Entre Ambos os Rios, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusada da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2820/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 14 976/95.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Lopes de Oliveira, filha de Alberto Augusto de Oliveira e de Rosa Emília Lopes Leite, natural da freguesia de São João da Madeira, concelho de São João da Madeira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Janeiro de 1975, solteira, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 11392452, com domicílio na Travessa dos Zebreus, sem número, Alminhas Galegos, Penafiel, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2821/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 528/94.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Dominguez, filho de pai natural e de Maria Dominguez, natural da freguesia de Entre-Ambos-os-Rios, concelho de Ponte da Barca, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Novembro de 1942, casado, chefe de cozinha, com domicílio no lugar de Tamente, Entre Ambos os Rios, 4980 Ponte da Barca, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2822/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular), n.º 377/00.9PFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Amaral Trindade, filho de Miguel Jorge Amaral e de Palmira Manuela, concelho de República Popular de Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 30 de Dezembro de 1975, solteiro, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 16147279, com domicílio na Quinta Barroca, lote 24, 7.º, direito, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de danos contra a natureza, previsto e punido pelo artigo 202.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2823/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 805/98.0SDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Silvino José Santos Zambujal, filho de António Zambujal Veras e de Maria da Conceição dos Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10831888, emitido em 19 de Maio de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua do Padre António Vieira, 4, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, 122.º, n.º 1 e 123.º do Código da Estrada, praticado em 10 de Agosto de 1998, .foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2824/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20 924/97.0RDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Miguel Peres Teixeira, filho de Francisco Teixeira e de Fausta Maria Peres, natural da freguesia de Leiria, concelho de Leiria, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1971, casado, vigilante, com domicílio no Bairro Dr. Francisco Sá Carneiro, lote 1, 2.º, esquerdo, Marrazes, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2825/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 16 397/96.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Omar da Silva Karim Ahmad, não consta filiação, natural de Moçambique, com nacionalidade angolana, nascido em 27 de Janeiro de 1945, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1057558, com domicílio na Rua de Ayres de Menezes, 120, Maianga, Luanda, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelo artigo 13.º, n.ºs 1, alínea *d*) e 3, do Decreto-Lei n.º 17/86, de 14 de Junho, com referência aos artigos 26.º e 30.º, n.º 2, ambos do Código Penal, praticado em 1993-1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2826/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 4109/00.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alves Sousa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10619013, emitido em 12 de Fevereiro de 1998, por Lisboa, válido até 12 de Abril de 2003, com domicílio na Estrada Principal, Vivenda Sousa, Monte Gordo, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Junho de 2002, .foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2827/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1826/01.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Armindo José Dias Alvoeiro Domingos, filho de Armindo Alvoeiro Domingos e de Marilda Duarte Dias, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Março de 1974, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 10788119, emitido em 17 de Março de 1999, por Lisboa, com domicílio na Rua de Orlando Silva Rocha, 26, 1.º, frente, Agualva, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 6 de Outubro de 2000, .foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2828/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular), n.º 5315/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Mendes Vale, filho de Domingos Félix Martins do Vale e de Maria Angélica Mendes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Maio de 1965, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7359204, emitido em 16 de Junho de 1986, por Lisboa, válido até 16 de Maio de 1992, com domicílio na Avenida de Antero Quental, 3, 1.º, direito, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Novembro de 1999, .foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Cecília Almeida*.

Aviso de contumácia n.º 2829/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 17 305/01.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hudson Fabrício Garcez Sousa, concelho do Brasil, nascido em 2 de Março de 1977, solteiro, barman, titular do passaporte brasileiro n.º 251506, com domicílio na Rua do Conde de Redondo, 141, 3.º, 1150 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Virgínia Branco*.

Aviso de contumácia n.º 2830/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11 018/99.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Garcia Almeida Felisberto, filho de Manuel de Almeida Felisberto e de Maria da Luz Alves Garcia de Almeida Felisberto, natural da freguesia da Penha de França, concelho e Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Junho de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2035018, emitido em 12 de Novembro de 1998, por Lisboa, com domicílio na Rua do Professor Mota Pinto, 7, 2.º, esquerdo, Alfragide, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2831/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 840/9.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Umaro Chamo, filho de Talata Chano e de Cumba Sane, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Agosto de 1971, solteiro, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 225775, com domicílio no Bairro Pedreira dos Húngaros, Beco Z, 17, Linda-a-Velha, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, praticado em 13 de Julho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2832/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 430/97.3SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alfredo Mendes Rocha, filho de Afonso Sanches Rocha e de Aurélia Maria Mendes, natural da freguesia de Moscavide, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Dezembro de 1957, solteiro, cortador, titular do bilhete de identidade n.º 5040145, com domicílio na Rua de Teófilo Constantino, lote 21, 1.º, direito, Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Jesus Amaral*.

Aviso de contumácia n.º 2833/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 19/98.0SULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Waldemar Monge, filho de Aníbal Monge e de Benedita Oliveira Monge, com nacionalidade brasileira, nascido em 26 de Dezembro de 1931, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Júlio César Lucas, 10-A, 2560 Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 14 de Novembro de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira* — A Oficial de Justiça, *Emília Malcata*.

Aviso de contumácia n.º 2834/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 10 475/97.97.8JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gumercindo Ribeiro Lima filho de José Lima e de Maria Celeste Lima, natural da freguesia de Moledo, concelho de Castro Daire, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1943, casado, gerente comercial, titular do bilhete de identidade n.º 3525592, com domicílio na Rua de Jacinto Garcia, 1, 3.º, A, Monte Abraão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1997, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Susana Teixeira*.

Aviso de contumácia n.º 2835/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Conceição Oliveira, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 213/92.7PQLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Filomena de Fátima, filha de Manuel Joaquim e de Olga da Silva, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Maio de 1958, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 8032141, com domicílio na Rua de Carvalho Araújo, 56, 2.º, esquerdo, 2700 Damaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1992, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em tribunal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Conceição Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Rui Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2836/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Mira, juíza de direito da 1.ª Secção do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 197/97.5PVLSB (118/00), pendente neste Tribunal contra o arguido Ahmed Munir Khaled, filho de Mahmoud Abdallah Khaled e de Aiche Mussa Kaled, natural da freguesia do Brasil, concelho do Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 15 de Abril de 1963 solteiro, desenhador, com domicílio na Praça da República, 23, 1.º, esquerdo, Sines, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Mira*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Mourão*.

Aviso de contumácia n.º 2837/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6246/01.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Paulo Lopes Henriques, filho de José Henriques e de Emília Lopes Barreto Henriques, natural da freguesia de Castanheira de Pera, concelho de Pera, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Janeiro de 1968, casado, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 7678494, Salvador, 42, 3.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, 14 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2838/2003 — AP. — O Dr. Vasco Pinhão de Freitas, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 8519/01.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel Carvalho Souza, filho de Jurandi Albino de Souza e de Maria Auxiliadora Carvalho de Souza, concelho de Brasil, nascido em 1 de Agosto de 1980, solteiro, electricista, titular do passaporte n.º CK807188, com domicílio na Rua das Acácias, 101, rés-do-chão, São Domingos de Rana, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, 15 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Vasco Pinhão de Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Leonor Moura*.

5.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2839/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 45 314/91.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Eduardo Frias da Silva, filho de Eduardo da Silva Botelho e de Fernanda Maria Frias Teles, natural da freguesia de Lagoa, concelho dos Açores, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 2213947, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Maio de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2840/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 4181/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Gisélia da Silva Mira Carvalho, filha de José Agostinho Mira e de Maria Rosalina Silva, natural da freguesia de Entradas, concelho de Castro Verde, com nacionalidade portuguesa, nascida em 23 de Abril de 1951, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5591871, emitido em 5 de Junho de 1998, por Lisboa, válido até 5 de Setembro de 2009, com domicílio na Rua de Francisco Vieira de Almeida, 25-A, Cova da Piedade, 2800 Almada, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 11 de Junho de

2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

26 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 2841/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 121/00.0SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Matos Vieira, filho de Francisco Sá Vieira e de Maria do Carmo Reis Matos, natural da freguesia da Foz, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Abril de 1950, casado, titular do bilhete de identidade n.º 1782577, com domicílio no Largo de Maria Leonor, 8, 1.º, B, 1495-000 Miraflores, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

27 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2842/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 221/99.7JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Anisabel José Costa, filha de Joaquim dos Santos Costa e de Irene C. Jesus Costa, concelho de Moçambique, nascida em 4 de Julho de 1949, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5230084, com domicílio no Instituto Português de Oncologia, Rua do Professor Lima Bastos, 1093 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

30 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2843/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2174/93.6PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Moreira Guerreiro, filho de António Guerreiro e de Esperança dos Anjos Moreira, natural da freguesia do Socorro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1950, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 1288267, com domicílio na Avenida de Joaquim Luís 10, 6.º, C, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2844/2003 — AP. — O juiz de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1447/96.0PKLSB-A, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Conceição Teixeira Cardoso, filha de António Cardoso e de Elvira Fernanda Barroso Teixeira, concelho de Valpaços, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Maio de 1959, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 3848102, com domicílio na Avenida do Dr. Sá Carneiro, Vila Cristina, apartamento CS, 8200 Albufeira, a qual foi, por termo de identidade a prestar no prazo de 10 dias a contar da presente notificação, podendo o mesmo ser prestado neste acto — artigo 196.º do Código de Processo Penal, transitado em julgado, pela prática do crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelos artigos 143.º e 26.º do Código Penal, praticado em 13 de Agosto de 1996, foi a mesma declarada contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, (*Assiantura ilegível.*) — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 2845/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 499/01.2TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Jesus Pessanha, filho de Raul Pessanha e de Maria de Jesus Troncão Belchior Pessanha, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Setúbal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Abril de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11493846, emitido em 7 de Setembro de 1999, por Setúbal, com domicílio na Rua do Dr. Álvaro Gomes, 1, rés-do-chão, direito, 2900-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/87, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2846/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 18 051/00.3TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Gomez Peguero, filho de Marcelino e de Araceli Isabel, natural da freguesia de Almendralejo, concelho de Badajoz, com nacionalidade espanhola, nascido em 22 de Janeiro de 1976, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade espanhol n.º 34774355-B, com domicílio na Rua da Cidade de Leiria, 1, cave 2, Setúbal, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

18 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 2847/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 771/95.4PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Filipe Cardoso Pinto, filho de Casimiro Luís Correia Pinto e de Maria Elisabete Augusto Cardoso Pinto, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Outubro de 1976, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11982384, emitido em 21 de Maio de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de 25 de Abril, 8, 2.º, E,

Bairro Santiago, Camarate, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 15 de Março de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 2848/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 113/96.1SQLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Gomes Timas Alves, filho de Manuel Alves e de Catarina Gomes Timas, com nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 13 de Dezembro de 1974, casado, carpinteiro, titular do passaporte n.º H037929, com domicílio na Urbanização Quinta do Bravo, lote 33, 2.º, direito, Alenquer, 2580 Alenquer, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho de 21 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Dias*.

Aviso de contumácia n.º 2849/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 173/00.2SILSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Norberto Abílio Cambamgo, filho de Segundo Cambango e de Laurentina Maria, natural da freguesia de Luanda, concelho de Luanda, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Abril de 1973, solteiro, estucador, titular do bilhete de identidade n.º 16183767, emitido em 14 de Novembro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Quinta do Mocho, lote 60, 2.º, direito, Sacavém, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 2850/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1243/97.8SLLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Fernando Ribeiro Reis, filho de Fernando de Oliveira Reis e de Maria Teresa de Jesus Ribeiro Reis, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1997, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Julho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues.*

Aviso de contumácia n.º 2851/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 436/97.2PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Bidali Dahaba, filho de Banbu Dahaba e de Santu Canbaio, natural da freguesia da Guiné-Bissau, concelho da Guiné-Bissau, nascido em 15 de Setembro de 1960, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16137233, com domicílio na Rua do Arco de Carvalhão, 211, 1.º, A, 1350-023 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Outubro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2852/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 988/01.4PYLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Hélia Fátima Dias Baptista, filha de Francisco Teixeira Baptista e de Francisca Dias do Coração de Jesus, natural da freguesia da Praia da Vitória, concelho de Agualva, com nacionalidade portuguesa, nascida em 15 de Janeiro de 1964, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 9560252, emitido em 21 de Maio de 1997. por Angra do Heroísmo, com domicílio em Can do Canhoto, 7, Cantinho, São Mateus da Calheta, 9700 Angra do Heroísmo, por se encontrar acusada da prática do crime previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 4 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2853/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1039/99.2PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Gonçalves Sousa Araújo, filho de Abel de Sousa Araújo e de Laura Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1966, divorciado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 9736091, emitido em 16 de Janeiro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua de Eduardo Covas, lote 4, 6.º, A, Lumiar, 1750-000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelos artigos 143.º, 143.º, n.ºs 1 e 2, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *h*), do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, e um crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1999, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula*.

Aviso de contumácia n.º 2854/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal singular) n.º 1042/98.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Teodoro Rodrigues, filho de José da Conceição Rodrigues e de Elvira da Conceição Teodoro, natural da freguesia de Tomar, concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Junho de 1971, casado, carpinteiro, com domicílio na Rua do Sol, 44, 1.º, esquerdo, Pendão, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 14 de Agosto de 1998, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Rui Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2855/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3608/97.6JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Mantote, filho de João Mantote e de Cecília Banjaque, natural da freguesia da Guiné-Bissau, concelho da Guiné-Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 25 de Janeiro de 1968, solteiro, pedreiro, titular do passaporte n.º CA0131804, com domicílio na Rua do Atoleiro, 2, 8.º, frente, 2910-409 Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 27 de Janeiro de 1997, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2856/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 10 580/97.0JDLSB (2342/01), pendente neste Tribunal contra o arguido César da Silva Costa, filho de José Inácio da Costa e de Delmira da Silva Soares, natural da freguesia de São Martinho, concelho de Odemira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1932, casado, cabeleireiro, titular do bilhete de identidade n.º 230584, com domicílio no Largo de José Régio, 6-A, 2775-221 Parede, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 19 de Maio de 1997, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção do arguido.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2857/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19/03.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Alberto Mendonça Binda, filho de João Binda e de Palmira Mendonça, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1974, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11528654, com domicílio na Rua de São Tomé, FMC, 21, 1.º, D, Prior Velho, 2685 Sacavém, por se encontrar acusado da prática do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 30 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves*.

Aviso de contumácia n.º 2858/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1283/00.1SSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Miguel Dias Santos, filho de João Pereira Dias e de Felisberta Gonçalves dos Santos, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, nascido em 24 de Agosto de 1982, solteiro, serralheiro mecânico, com domicílio na Rua dos Reis, 3, 1.º, B, Buraca, 2720-611 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º e 208.º, n.ºs 1 de 2, do Código Penal, praticado em 10 de Novembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2859/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 17 191/92.5JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Manuela Paracana Almeida Alves, filha de Manuel de Almeida e de Cândida da Conceição Singelinda S. P. Almeida, natural da freguesia do Montijo, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Abril de 1955, estado civil desconhecido, técnica de vendas, titular do bilhete de identidade n.º 4873165, com domicílio na Rua de Dio, 9, rés-do-chão, Quinta da Lomba, 2830-170 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2860/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1331/92.7TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Adalberto Fernando da Silva dos Santos Fernandes, filho de Fernando dos Santos Fernandes e de Joana da Silva, natural da freguesia de Guimarães (São Sebastião), concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Novembro de 1939, divorciado, desempregado, com domicílio na Cidade Jardim, torre 2, subloja B, 7350-110 Évora, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, 19 de Novembro praticado em 21 de Julho de 1991, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2861/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3680/98.1JDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Zita Silva Ferreira, filha de Carlos Ferreira e de Maria da Conceição Nogueira da Silva, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 26 de Junho de 1974, cassada, titular do bilhete de identidade n.º 10384165, emitido em 28 de Abril de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Torre dos Trotes, 31, 2670-522 Loures, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo

artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2862/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 296/99.9PSLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José de Oliveira Gonçalves da Silva Galveia, filho de Francisco Gonçalves da Silva Galveia e de Maria Emília de Oliveira Santos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Janeiro de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 9696682, com domicílio na Rua de Alfredo Ferraz, lote A-10, 2.º, esquerdo, Bairro da Horta Nova, 1600-003 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1982 (versão de 1995), por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — A Oficial de Justiça, *Maria Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 2863/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 7405/00.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Alves de Sousa, filho de Adriano Augusto Magalhães de Sousa e de Elvira Alves Inácio de Sousa, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1974, divorciado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 10619013, com domicílio na Estrada Principal, Vivenda Sousa, Monte Gordo, 2640 Mafra, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Dezembro de 1999, por despacho de 2 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2864/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Maria Clímaco Lilaia, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 3721/00.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Ferreira Rodrigues Dias, filho de Jaime Serafim Rodrigues Dias e de Alexandrina Pereira Ferreira, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1964, casado, motorista de táxi, titular do bilhete de identidade n.º 6640096, emitido em 18 de Novembro de 2002, por Lisboa, válido até 18 de Setembro de 2013, com domicílio na Rua do Terreirinho, 55, rés-do-chão, esquerdo, 1100-596 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Novembro de 1999, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria Clímaco Lilaia*. — A Oficial de Justiça, *Maria Gonçalves.*

Aviso de contumácia n.º 2865/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 1036/98.5SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Jorge Jesus Santos de Barros, filho de Carlos Manuel Santos de Barros e de Maria Celestina de Jesus Ramião Santos Barros, natural da freguesia do Barreiro, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1976, solteiro, vigilante, titular do bilhete de identidade n.º 10975050, emitido em 3 de Março de 1998, por Lisboa, válido até 1 de Janeiro de 2008, com domicílio em 17 Elrington Road, London, Reino Unido da Grã-Bretanha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Janeirode 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2866/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1580/97.1TAFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Neves Nobre, filho de Farncisco Alves Nobre e de Rosa Martins Neves, natural da freguesia de Tomar (Santa Maria dos Olivais), concelho de Tomar, com nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Agosto de 1967, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8457212, emitido em 29 de Setembro de 1997, por Lisboa, válido até 29 de Março de 2003, com domicílio na Escadinhas do Pendão, moradia 158, 274-044 Queluz, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de Novembro de 1991, praticado em 29 de Julho de 1997, por despacho de 14 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2867/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Onélia Madaleno, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 240/93.7PVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel dos Santos Baleizão Janeiro, filho de Manuel Palminha Janeiro e de Maria Eufémia Baleizão, natural da freguesia de Baleizão, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1953, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 4586046, emitido em 11 de Agosto de 1988, por Lisboa, com domicílio na Rua do Coito, 15, Fortios, 7300-670 Fortios, por se encontrar acusado do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 30 de Outubro de 1992, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Onélia Madaleno*. — O Oficial de Justiça, *António Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 2868/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa dos Reis Baltazar, juíza de direito do 5.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1314/98.3SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Eduardo Gomes, filho de Casimiro do Nascimento Gomes e de Lídia Jorge, natural da freguesia de Frechas, concelho de Mirandela, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1962, casado, montador de estruturas metálicas, titular do bilhete de identidade n.º 6394461, emitido em 24 de Junho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Praceta de Júlio Dantas, 5, 3.º, direito, Quinta do Rouxinol, 2855-223 Cor-

roios, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1998, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa dos Reis Baltazar*. — O Oficial de Justiça, *Bártolo Santos*.

6.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2869/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Goulart Maurício, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 18 326/00.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Edmundo Alves Silva Pinto Novo, filho de Fernando Pereira Novo e de Maria da Graça, natural da freguesia do Porto, concelho de Massarelos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1969, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9966114, emitido em 2 de Dezembro de 1998, por Lisboa, válido até 2 de Maio de 2004, com domicílio na Travessa da Cruz Soure, 31, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 6 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Rodrigues*

Aviso de contumácia n.º 2870/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 2021/98.2SFLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Francisco Elias Costa Santos Belmonte Lemos, filho de Carlos Augusto Marinha Belmonte de Lemos e de Maria Gabriela Santos de Jesus Belmonte de Lemos, natural de Santiago de Cacém, solteiro, nascido a 13 de Janeiro de 1972, titular do bilhete de identidade n.º 9887596, e residente na Rua da Venezuela, 10, 3.º, frente, Lisboa, de que por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos acima indicados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. º 3, do Código de Processo Penal, uma vez que a arguida foi notificada e prestou termo de identidade e residência.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — O Escrivão-Adjunto, *José Rui Bento dos Santos*.

Aviso de contumácia n.º 2871/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 508/99.9SILSB (295/00), que o Ministério Público move contra o arguido Sandro Ricardo Baptista Ventura Pimenta, filho de António Miguel Ventura Pimenta e de Maria Helena Matos Batista, natural de Lisboa, nascido em 20 de Março de 1977, com última residência conhecida na Praceta do Dr. Miguel Torres, 4, 1.º, B, em Setúbal, por lhe ser imputado um crime de condução sem habilitação, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 2 de Janeiro. Por despacho proferido em 30 de Dezembro de 2002, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. º 3, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 2872/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 128/02 NUIPC 5170/01.8TDLSB, que o Ministério Público move contra a arguida Elsa Manuel Gomes de Carvalho, filha de Felizardo Gomes Carvalho e de Isabel Manuel Borges, natural de Angola, nascida em 25 de Fevereiro de 1977, com última residência conhecida na Rua de Gonçalves Braga, 15, 3.º, direito, Lisboa, por estar acusada de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 29.º e 40.º da lei uniforme sobre cheques. Por despacho proferido em 26 de Novembro de 2002, nos autos supra referidos, foi a arguida declarada contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que a mesma se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*

Aviso de contumácia n.º 2873/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 228/00 NUIPC 10 296/99.3TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Orlando António da Costa Guerra da Cruz Almeida, filho de António Alberto Guerra da Cruz Almeida e de Maria Amélia Cascais da Costa, natural da Penha de França, Lisboa, nascido em 15 de Maio de 1951, com última residência conhecida na Rua da Bela Vista, lote 5, 3-b, Pragal, Almada, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro. Por despacho proferido em 26 de Novembro de 2002, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*

Aviso de contumácia n.º 2874/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 937/A NUIPC 11 291/01.0TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Mário Pedro, filho de Kimuanga Tumbi Pedro e de Mabico Wacu, natural de Angola, nascido em 5 de Janeiro de 1967, com última residência conhecida na Avenida de 1.º de Maio, 1, rés-do-chão, direito, Massamá, Queluz, por haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferi-

do em 6 de Janeiro de 2003, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser celebrados pelo arguido, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

8 de Janeiro de 2002. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*

Aviso de contumácia n.º 2875/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Nogueira, juíza de direito da 3.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por este Juízo e Secção correm termos uns autos de processo comum, singular, registados sob o n.º 8730/01.3TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido João Maria Bosque Gonzalez, natural de Espanha, solteiro, filho de Luís Joncelino e de Jasmim Jesus, portador da AR n.º 46912601, com última residência conhecida, no Bairro Padre Lima, 100, Tovim, Coimbra, por haver cometido três crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Por despacho proferido em 20 de Dezembro de 2002, nos autos acima referenciados, foi o arguido declarado contumaz, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, revisto pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro. Esta decisão de contumácia implica: a suspensão dos termos do processo, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, até à apresentação do arguido em juízo ou à sua detenção (artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal); a passagem de mandados de detenção do arguido, para efeitos do disposto no artigo 336.º, n.º 2, do Código de Processo Penal (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal); a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados, após a presente declaração (artigo 337.º, n.º 1, II parte, do Código de Processo Penal), e proibição de o arguido obter documentos ou certidões, junto dos serviços do Estado e das autarquias locais, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, certificado do registo criminal, licença de condução, livrete e título de registo automóvel, carta de caçador e licença de caça, licença de porte e uso de arma, documentos e certidões das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, cartórios notariais e administração fiscal (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal). Para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser legalmente afixados.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Helena Nogueira*. — A Escrivã-Adjunta, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2876/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 191/02 NUIPC 1045/99.7SSLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Agostinho Cardoso, filho de Eufrásia da Encarnação Cardoso, natural da Falagueira, Amadora, nascido em 6 de Janeiro de 1981, com última residência conhecida na Rua de Neudel, pré-fabricados, barraca 12, Damaia de Cima, Amadora, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 3, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro. Por despacho proferido em 13 de Dezembro de 2002, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*

Aviso de contumácia n.º 2877/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 203/03 NUIPC 53/00.1PALSB, que o Ministério Público move contra o arguido Cláudio Hazam de Oliveira, filho de Maria Correia Gouveia, natural de Angola, nascido em 18 de Abril de 1975, com última residência conhecida na Avenida do Dr. Sá Carneiro, lote 4, 6.º, direito, Quarteira, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, com referência ao artigo 143.º, n.º 1, conjugado com o artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*), todos do Código Penal. Por despacho proferido em 11 de Dezembro de 2002, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e 3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*

Aviso de contumácia n.º 2878/2003 — AP. — Faz-se saber que no processo comum, singular, n.º 671/00 NUIPC 239/00.9SELSB, do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, que o Ministério Público move contra o arguido José Roberto Ferreira Estrela de Oliveira, filho de Manuel Jesus de Oliveira e de Ivone Paulina Ferreira Estrela de Oliveira, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 20 de Outubro de 1975, com última residência conhecida na Rua de Raposo de Cima, lote 2, rés-do-chão, A, Monte da Caparica, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 146.º do Código Penal, por despacho 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n. º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido conhecido o seu paradeiro e lhe ter sido prestado termo de identidade e residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2879/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito da 1.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que por esta Secção e Juízo correm seus termos uns autos de processo comum, juiz singular, registados sob o n.º 248/02 NUIPC 12 222/01.2TDLSB, que o Ministério Público move contra o arguido Nilson Vieira, nascido em 15 de Agosto de 1955, portador do passaporte brasileiro n.º CK393903, com última residência conhecida na Rua de Argentat, 19, rés-do-chão, direito, 4470 Maia, por estar acusado de haver cometido o crime previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, com referência aos artigos 28.º e 29.º da lei única sobre cheques. Por despacho proferido em 9 de Dezembro de 2002, nos autos supra referidos, foi o arguido declarado contumaz, nos termos dos artigos 336.º, n.os 1 e 3, e 337.º, n.os 1 e

3, do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará logo que o mesmo se apresente em juízo, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal); anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que venham a ser por si celebrados, ou por terceiro em sua representação com poderes para o acto, após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de obter, a seu requerimento, a emissão de documentos e certidões pelos serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente bilhete de identidade, certificado do registo criminal, passaporte, carta de condução e livrete de veículo automóvel, documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis (artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal).

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício*. — O Escrivão-Adjunto, *Pedro Rodrigues*

Aviso de contumácia n.º 2880/2003 — AP. — A Dr.ª Laura Maurício, juíza de direito no 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, sito na Rua de Marquês de Fronteira, 1070 Lisboa, faz saber que, por esta Secção e Juízo correm termos uns autos de processo comum registados sob o n.º 5062/99.9JDLSB (1147/01), que o Ministério Público move contra o arguido António Jorge Martins Ferreira dos Santos, filho de Amândio Salvador Ferreira e de Etelvina Baptista Martins Ferreira, natural de Lisboa, nascido a 4 de Março de 1969, com última residência conhecida na Rua de Borges Carneiro, 20, rés-do-chão, em Lisboa, por lhe ser imputado um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, 313.º e 314.º, alínea *a*), do Código Penal. Por despacho proferido em 9 de Janeiro de 2003, nos autos acima identificados, foi declarada a cessação de contumácia, nos termos do artigo 336.º, n. º 3, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Laura Maurício.* — A Escrivã-Adjunta, *Delmira Norte*.

Aviso de contumácia n.º 2881/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 21 843/00.0TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Etelvina Correia Raposo Santos, filha de Isidro Manuel Raposo e de Helena Maria Correia, natural da freguesia de São Domingos de Rana, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Maio de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8892859, emitido em 24 de Novembro de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua do Covelo, lote 12, Terras Queimadas, São Domingos de Rana, Cascais, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 5 de Setembro de 2000 foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 1, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 2882/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1786/96.0PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Miguel Azevedo, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, lote 48, 1.º, esquerdo, Olivais Norte, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1996, por despacho de 29 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 2883/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito da 2.ª Secção do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1152/95.5PBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Georges Arthur Pires Silva, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Luz Soriano, 19, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1995, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do arguido.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 2884/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 311/00.55SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rogério Daniel Ferreira Garcia Lavado, filho de António Garcia Lavado e de Eufrásia Maria Carvalho Ferreira G. Lavado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Outubro de 1967, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7822603, com domicílio na Praça de Aniceto do Rosário, 7, 2.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução em estado de embriaguez, praticado em 13 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 2885/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19/01.4GGLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hilliou Loic, filho de Serge Hilliou e de Susanne Lemonnier, com nacionalidade francesa, nascido em 16 de Novembro de 1969, solteiro, professor, titular do passaporte francês n.º 67-08967370, com domicílio em 19 de Rua Du Gal Zimmer, 67000 Strasbourg, França, por se encontrar acusado da prática do crime de condução em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

Aviso de contumácia n.º 2886/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Carvalho, juíza de direito do 6.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10 530/01.1TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Jairo Teixeira, com nacionalidade brasileira, nascido em 18 de Agosto de 1977, estado civil desconhecido, titular do

passaporte n.º CK-477162, com domicílio na Rua de Artur Lamas, 1, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/91, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Costa Macara.*

2.º JUÍZO DE PEQUENA INSTÂNCIA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2887/2003 — AP. — Faz-se saber que pela 2.ª Secção do 2.º Juízo de Pequena Instância Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, correm termos uns autos de processo abreviado, registado sob o n.º 1892/00.9PULSB, que o Ministério Público move contra o arguido Virgílio Pereira da Costa, nascido em 12 de Setembro de 1962, natural de Angola, casado, filho de Álvaro Pereira da Costa e de Maria Eugénia Quaresma, com última residência conhecida na Avenida de José Afonso, 8, 2.º, B, Quinta da Fonte, Apelação, Loures, ao qual foi imputada a prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelos artigos 292.º e 69.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, e um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, com referência ao artigo 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, de que, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nestes autos, foi ordenado o levantamento da contumácia, nos termos do artigo 336.º do Código de Processo Penal, ao referido arguido.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José Alfredo*. — A Escrivã de Direito, *Custódia Santos*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2888/2003 — AP. — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 636/96.2PULSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Jorge Duarte Frestas, filho de José Fernandes Frestas e de Aurora Maria Duarte Frestas, natural da freguesia das Mercês, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Outubro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 8192907, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e furto, previsto e punido pelo artigo 203. do Código Penal; por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — O Oficial de Justiça, *Albano Silva.*

Aviso de contumácia n.º 2889/2003 — AP. — O Dr. Eduardo Manuel Pires, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 873/97.2OBLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido João Pedro dos Santos Alves, filho de Ernesto de Oliveira Alves e de Maria da Conceição Neves dos Santos Alves, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Setembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10992654, com domicílio na Travessa da Bica dos Anjos, 14, porta I, rés-do-chão, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 73.º e 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 27 de Setembro de 1997; por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Eduardo Manuel Pires*. — O Oficial de Justiça, *Luís Fernandes.*

Aviso de contumácia n.º 2890/2003 — AP. — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 465/02.6TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Odorico Andrade, filho de António João Odorico Serrano e de Maria de Fátima Eliseu Andrade, nascido em 15 de Janeiro de 1983, solteiro, com domicílio na Quinta da Mina, Cidade Sol, lote 3, 4.º, esquerdo, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Setembro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva.*

Aviso de contumácia n.º 2891/2003 — AP. — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 73/00.6PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Gonçalves Rodrigues, filho de Manuel Rodrigues e de Maria da Graça Gonçalves, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido a 2 de Fevereiro de 1982, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua de Sidónio Pais, 3, 2.º, direito, Bairro do Bombarral, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alice Silva.*

Aviso de contumácia n.º 2892/2003 — AP. — O Dr. Fernando Estrela, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1819/95.8PKLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António Amorim de Oliveira, filho de António de Oliveira e de Maria Amorim, natural da freguesia de Santa Engrácia, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9496333, com domicílio na Rua da Igreja, 60, Castelo Branco, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), com referência ao artigo 202.º, alínea *d*) ambos do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 1995, por despacho de 14 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Fernando Estrela*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Henriques.*

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2893/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito Juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1744/00.2SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Ferreira Caetano, filho de Caetano e de Ana Dias Ribeiro Ferreira Caetano, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Novembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 2047645, emitido em 16 de Junho de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua de Pinheiro Chagas, 41, cave direita, 3, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia de Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2894/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Maria Barata de Brito de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 23/97.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Salvador Batista Pereira da Costa, filho de Álvaro de Carvalho Pereira da Costa e de Maria Baptista Rodrigues Costa, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1941, casado, economista, titular do bilhete de identidade n.º 6150086, emitido em 19 de Outubro de 1984, por Lisboa, com domicílio na Rua de Rogério Reynaud, Centro Comercial Solmar, 16, loja 6, Buarcos, Figueira da Foz, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 18 de Fevereiro de 1991, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por arquivamento dos autos, por prescrição do procedimento criminal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Maria Barata de Brito*. — A Oficial de Justiça, *Eugénia de Matos*.

5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2895/2003 — AP. — Faz-se saber que, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos de processo comum, colectivo, n.º 11 008/93 (NUIPC 70 691/91.3 TDLSB), da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Salgueiro Naia, no estado civil de casado, nascido a 30 de Março de 1946, filho de Armando Naia e de Georgina da Conceição de Almeida Salgueiro Naia, natural da freguesia da Lapa, concelho de Lisboa, e residente na Urbanil, Calçada da Rinchoa, lote G, 2, 11.º, direito, Rio de Mouro, Sintra, por estar acusado pela prática de um crime previsto e punido pelos artigos 155.º, n.º 1, 316.º, n.º 1, alínea *a*), e 296.º, todos do Código Penal, foi declarada a cessação da contumácia, situação em que se encontrava desde 3 de Novembro de 1994, por até então se encontrar ausente em parte incerta, cessando, consequentemente, as imposições referidas no artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

3 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Martinho de Sousa Cardoso*. — O Escrivão-Adjunto, *José Pedro da Fonte Antunes*.

Aviso de contumácia n.º 2896/2003 — AP. — A Dr.ª Margarida Bacelar, juíza de direito da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 272/00.0PLLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Lourenço de Freitas, filho de Carlos Alberto Gomes de Freitas e de Maria José Lourenço, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua de Natália Coreia, 31, Abrigo da Graça, por estar acusado pela prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 17 de Outubro de 2000, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado a este Tribunal.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Margarida Bacelar*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Esteves*.

6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2897/2003 — AP. — O Dr. Carlos Berguete, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 1.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 214/00.3PALSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Richard José Rodrigues Silva, filho de António José Silva e de Maria Glória Martins Rodrigues Silva, concelho de Toronto, com nacionalidade canadiana, nascido em 4 de Janeiro de 1981, solteiro, electricista, com domicílio na Rua de Carlos Ribeiro, 9, rés-do-chão, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Berguete*. — A Oficial de Justiça, *Constança Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2898/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1470/99.3PTLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Duarte Brandão Vieira, filho de Filipe Manuel Gouveia Vieira e de Joaquina Cerqueira Brandão, natural da freguesia do Beato, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Setembro de 1978, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11487502, com domicílio na Rua das Cachoeiras, lote 183, 2.º, direito, Bairro do Estacal, Santa Iria de Azoia, Loures, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2899/2003 — AP. — O juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 218/01.9PALSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Adi Baldé, filho de Arsénio Alassana Baldé e de Anita Adama Djaló, com nacionalidade guineense, nascido em 9 de Fevereiro de 1982, solteiro, estudante, com domicílio na Rua de Fontes Pereira de Melo, lote 10, rés-do-chão, E, Damaia, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *c*), com referência ao artigo 204.º, n.º 2, alínea *f*), todos do Código Penal, praticado em 29 de Setembro de 2000, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

19 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, (*Assiantura ilegível*.) — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 2900/2003 — AP. — O Dr. Pedro Gonsalves Mourão, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 11 807/97.4TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Alexandra Trindade da Silva, filha de António Barata da Silva e de Hermínia Maria Trindade, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Abril de 1965, por se encontrar acusado da prática dos crimes de denúncia caluniosa, previsto e punido pelo artigo 365.º, n.º 1, do Código Penal praticado em 4 de Janeiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Gonsalves Mourão*. — O Oficial de Justiça, *António Ratão.*

Aviso de contumácia n.º 2901/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 346/99.9POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Pedro Jesus Duarte, filho de Álvaro Joaquim Duarte e de Maria Elvira de Jesus Duarte, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Agosto de 1972, solteiro, com domicílio na Rua de Adelino Nunes, lote 221, 2.º, direito, B1, Norte, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 2902/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 346/99.9POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Martins Barros David, filho de Joaquim Assunção David e de Maria Amélia de Sousa Barros David, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1974, solteiro, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 535, 6.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 2903/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 346/99.9POLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Renato Martins Barros David, filho de Joaquim Assunção David e de Maria Amélia de Sousa Barros David, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1974, solteiro, com domicílio na Avenida de João Paulo II, lote 535, 6.º, D, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter-se apresentado.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes.*

Aviso de contumácia n.º 2904/2003 — AP. — O Dr. Francisco Caramelo, juiz de direito da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 10/99.9AMLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marco Alaimo, filho de Filippo Alaimo e de Maria Mollica, natural da freguesia de Ixelles, concelho da Bélgica, com nacionalidade belga, nascido em 6 de Setembro de 1966, solteiro, portador do passaporte n.º 961322-L, com domicílio em 33 Rue Herman, 1030 Bruxelas, Bélgica, actualmente detido na Zona Prisional da Polícia Judiciária de Lisboa, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.ºs 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal; de recepção, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 255.º do mesmo diploma, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Caramelo*. — A Oficial de Justiça, *Lina Lopes.*

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2905/2003 — AP. — O Dr. Carlos Alberto Gouveia Benido, juiz de direito da 2.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que nos autos de processo comum, colectivo, n.º 296/97.3TCLSB (358/96-A), que o Ministério Público move contra a arguida Aline da Silva Santos Oliveira Braga, portadora do bilhete de identidade n.º 9238405, natural de Santo Condestável, Lisboa, nascida a 15 de Maio de 1969, filha de Raul Sousa Braga e de Ermelinda Adélia da Silva Santos, residente na Rua de João Pires Coreia, 9, 1.º, direito, Alcabideche, Cascais, onde lhe é imputado um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, com referência ao artigo 297.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal de 1982, e agora previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 27 de Setembro de 2002, foi ordenada a cessação da contumácia, declarada por despacho de 17 de Novembro de 1997, e cujo anúncio foi publicado no *Diário de República*, 2.ª série, em 9 de Janeiro de 1998, em virtude de a arguida ter falecido.

27 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Gouveia Benido*. — O Escrivão-Auxiliar, *Nélson Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2906/2003 — AP. — O Dr. João Ramos de Sousa, juiz de direito da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1077/00.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Filipe Marinho de Jesus, filho de Arlindo Jesus e de Maria Madalena Gonçalves Marinho, natural da freguesia de Campolide, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9694715, com domicílio na Rua de Cascais, 1, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto em residência com arrombamento, escalamento, chaves falsas, previsto e punido pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Março de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Ramos de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves.*

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2907/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cardoso Peres, juíza de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 1.ª Secção, faz saber que no processo comum

(tribunal colectivo) n.º 11 415/93.9JDLSB (68/95), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Isabel Vieira Cerqueira, filha de José Pereira Cerqueira e de Maria Fernanda Castro Vieira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 14 de Junho de 1970, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 8872234, com domicílio na Rua do Engenheiro Cunha Leal, 588, 3.º, direito, Marvila, Lisboa; por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alíneas *d*) e *h*), do Código Penal, e actualmente pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1993, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida se ter apresentado em juízo.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cardoso Pires*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Guerreiro.*

Aviso de contumácia n.º 2908/2003 — AP. — O Dr. Simões de Almeida, juiz de direito da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, 3.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 66/98.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido António João Resende de Sousa Martins, filho de Eduardo de Sousa Martins e de Maria de Lurdes Resende, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Novembro de 1957, casado, director comercial, com domicílio na Rua de Viterbo de Campos, 245, Vila Nova de Gaia; por se encontrar acusada da prática do crime de corrupção activa, previsto e punido pelo artigo 374.º do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José do Nascimento Adriano*. — O Oficial de Justiça, *Bruno Antunes.*

9.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 2909/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 43/01.7SOLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando António Belchior da Silva, filho de Fernando da Costa e de Preciosa Feslismina Belchior dos Santos, natural da freguesia de Modivsa, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Dezembro de 1982, solteiro, com domicílio em Pátio n.º 9, casa 1, Quinta da Lage, Falagueira, Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Luís Olival.*

Aviso de contumácia n.º 2910/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 239/97.4PHLSBB, pendente neste Tribunal contra o arguido Zhong Jinhuam filho de Zhong Yunzhi e de Zhenga Ahua, com nacionalidade chinesa, nascido em 28 de Abril de 1970, casado, comerciante, com domicílio na Rua de Andrade, 40, 4.º, esquerdo, Lisboa, o qual se encontra sujeito a termo de identidade e residência, já prestado, acusado pela prático do crime de homicídio, previsto e punido pelo artigo 131.º do Código Penal., em conjunto com os artigos 22.º, 23.º e 73.º do mesmo diploma legal, praticado em 10 de Abril de 1997, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guerreiro.*

Aviso de contumácia n.º 2911/2003 — AP. — A Dr.ª Airisa Caldinho, juíza de direito da 9.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, da 2.ª Secção, faz saber que no processo comum, colectivo, n.º 309/99.4SCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Gaspar Alberto Costa Rego, filho de Manuel Dantas Rego e de Rosa da Costa, natural da freguesia de Rio Cabrão, concelho de Arcos de Valdevez, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Dezembro de 1977, solteiro, portador do bilhete de identidade n.º 11707075, com último domicílio conhecido na Rua do Lugar da Codeceira, Rio Cabrão, Arcos de Valdevez, o qual se encontra acusado pela prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 26 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho proferido a 9 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Airisa Caldinho*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Guerreiro.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2912/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 459/97.1TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Mateus Santos Coelho, filho de Manuel dos Santos Coelho e de Maria Assunção Vicente dos Santos, natural da freguesia de São Clemente, concelho de Loulé, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1951, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 4814390, com domicílio no sítio de Clareanes, 8100 Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Agosto de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Oliveira.*

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

Aviso de contumácia n.º 2913/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 126/99.1TBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Rodrigues, filho de Mário dos Santros Rodrigues e de Maria Isabel Gervásio Rodrigues, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Abril de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9392128, emitido em 6 de Junho de 1989, por Lisboa, com domicílio no Bairro das Casas Pré-Fabricadas, 15, anexo 39, Monte Caparica, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, praticado em 10 de Maio de 1992, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

18 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

Aviso de contumácia n.º 2914/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 161/97.4TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Pacheco Freitas, filho de Manuel Freitas e de Virgínia Pacheco Vaz, natural da freguesia de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7093209, com domicílio na Rua de Almada Negreiros, lote R, 2.º, frente, 1800-020 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 217.º e 218.º, ambos do Código Penal, praticado em praticado em 18 de Novembro de 1996, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

13 de janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOURINHÃ

Aviso de contumácia n.º 2915/2003 — AP. — O Dr. Fabien Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 19/94.9 TALNH, pendente neste Tribunal contra o arguido Ferrer da Conceição Santos, filho de Bernardino dos Santos e de Herculana da Conceição, natural da freguesia da Ajuda, concelho de Peniche, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Maio de 1926, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6545493, emitido em 15 de Abril de 1980, por Lisboa, com domicílio na Travessa da Horta, 17, 2.º, frente, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 21 de Agosto de 1993, por despacho de 28 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fabien Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

Aviso de contumácia n.º 2916/2003 — AP. — O Dr. Fabien Gonçalves, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Lourinhã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 177/00.5 GALNH, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Maria Dias de Azevedo Sampaio, fila de Luís Virgílio de Brito de Azevedo de Freitas Sampaio e de Ana Pequito Dias Sampaio, natural da freguesia da Parede, concelho de Cascais, com nacionalidade portuguesa, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 7701908, emitido em 29 de Outubro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de São Romão, lote 15, 1.º, Queijas, 2780 Oeiras, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2000, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fabien Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Coutinho*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

Aviso de contumácia n.º 2917/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 853/96.5TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel de Almeida Esteves, estado civil desconhecido, com domicílio em Ribeira de Cima, Ceões, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Peixoto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

Aviso de contumácia n.º 2918/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Cristina Oliveira Neto, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 161/02.4TBLSD, pendente neste Tribunal contra o arguido António Miranda Ferreira Lopes, filho de Raul Ferreira Lopes e de Deolinda Pereira de Miranda, natural da freguesia de Barrosas, Santa Eulália, concelho de Lousada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1955, solteiro, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 8619824, emitido em 8 de Maio de 1997, por Porto, válido até 8 de Maio de 2007, com domicílio em Vila Pouca, Santa Eulália de Barrosas, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de prática ilícita de jogo e presença em local de jogo ilícito, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em 23 de Outubro de 1999, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Oliveira Neto*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

Aviso de contumácia n.º 2919/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 151/01.4GNPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Júlio Ivo Cramez Rodrigues, filho de João da Silva Rodrigues e de Sofia da Conceição Cid Cramez, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Novembro de 1953, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8282375, emitido em 17 de Junho de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, com domicílio na Avenida de António Coelho Moreira, 129, 2.º, CT, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 122.º, n.º 1, e 123.º, n.º 1, todos do Código da Estrada, praticado em 20 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter ou renovar — quer seja a seu requerimento ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios — quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — O Juízo de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Kasprzykowski*.

Aviso de contumácia n.º 2920/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 120/02.7TBMAI, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Fernandes Soares Teixeira Mota, filha de António Francisco Teixeira e de Maria Ermelinda Soares Teixeira, concelho de Cabinda, com nacionalidade Angola, nascida em 20 de Outubro de 1969, casada, com domicílio na Rua do Agueiro, 120, 1.º, habitação 1, Mafamude, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 3, com referência ao n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 13 de Junho de 2001, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração; proibição de obter ou renovar — quer seja a seu requerimento ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios — quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — O Juízo de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Kasprzykowski*.

Aviso de contumácia n.º 2921/2003 — AP. — O Dr. António Paulo D. Segura, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca da Maia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 42/00.6 ZFPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Amir Ghavampour, filho de Hossang e de Fatemeh, com nacionalidade iraniana, nascido em 12 de Junho de 1962, casado, mecânico, com domicílio em Street Narmark, 141, Teerão, Irão, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *c*) e 3, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulterio-res do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter ou renovar — quer seja a seu requerimento ou por procurador, mandatário ou gestor de negócios — quaisquer documentos, passaportes, bilhete de identidade, carta de condução, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — O Juízo de Direito, *António Paulo D. Segura*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Kasprzykowski*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

Aviso de contumácia n.º 2922/2003 — AP. — O Dr. João Pedro Pereira Cardoso, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 33/02.2GAMGL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Correia Machado, filho de Carlos Luís Machado e de Maria Inácia Marques Correia, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Novembro de 1963, estado civil desconhecido, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7038252, emitido em 13 de Novembro de 2000, por Lisboa, residente na Rua do Pinheiro, Bigas, Lordosa, 3500 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção que lhe foi introduzida pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido declarado extinto o procedimento criminal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Pedro Pereira Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Fernandes*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 2923/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 130/99.0PAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Ferreira Pinto, filho de António João Pinto e de Fernanda da Cruz Ferreira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Janeiro de 1966, solteiro, pedreiro, residente na Rua de Val dos Lobos, lote 44, 2.º, esquerdo, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 26 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto dos saldos das contas bancárias do arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

Aviso de contumácia n.º 2924/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 103/97.7TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Ildo José Castro Nazarety, filho de José Castro Nazareth e de Inês Medina, concelho da Guiné Bissau, com nacionalidade guineense, nascido em 3 de Janeiro de 1955, solteiro, metalúrgico, titular do passaporte n.º E-966045, emitido em 31 de Outubro de 1997, pelo Governo Civil de Lisboa, válido até 31 de Outubro de 2007, com domicílio na Ria de São Francisco Xavier, 3, Alto da Cova da Moura, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2925/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Rosário L. Patrício, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 298/01.7TAMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Manuel Domingues dos Santos, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua do jardim, 53, Estação, 2400 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, alínea *b*), do Código Penal, praticado em Outubro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização dos actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto dos saldos do arguido, nos termos do disposto nos artigos 337.º, n.º 4, 228.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Rosário L. Patrício*. — A Oficial de Justiça, *Ana Bela Vasques*.

Aviso de contumácia n.º 2926/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 321/01.5GTLRA, pendente neste Tribunal contra a arguida Patrícia da Costa, filha de Manuel da Costa e de Hermínia da Costa, natural da freguesia de França, concelho de França, com nacionalidade francesa, nascida em 20 de Junho de 1977, solteira, com domicílio na Rua da Escola, Cavide, Monte Real, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 2001, e de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alíneas *b*), do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2927/2003 — AP. — A Dr.ª Noemi Glaucia de O. Martins, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 215/98.0TMMGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Miguel Ângelo Bragança Figueira, residente na Comunidade Terapêutica A Ponte, Monte Novo das Figueiras, Silhas do Centeio, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.os 1, alínea *b*), e 3, do Código Penal de 1995, e do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1995, por despacho de 5 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Noemi Glaucia de O. Martins*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO

Aviso de contumácia n.º 2928/2003 — AP. — O Dr. José Eduardo Gonçalves, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 5/01.4TBMDR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Lombardeiro Bermudez, filho de José Lombardeiro Castro e de Maria Bermudez Lemos, natural de Vigo, de nacionalidade espanhola, nascido a 6 de Janeiro de 1977, vendedor ambulante, solteiro, residente na Rua do Senhor Roubado, 2-A, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes (n.º 3 do artigo 335.º do Código de Processo Penal), a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (n.º 1 do artigo 337.º do Código de Processo Penal), e a proibição de obter ou renovar os seguintes documentos: passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição daquele efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

29 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Eduardo Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Lázaro Ribeiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

Aviso de contumácia n.º 2929/2003 — AP. — O Dr. Luís Miguel Pinto, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Mogadouro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/99.5TBMGD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Diamantino Domingos da Silva, solteiro, nascido a 27 de Julho de 1978, vendedor, natural de Fornos de Algodres, filho de Diamantino da Conceição e de Maria do Carmo Silva, residente no Monte de Caparica, Rua do Passeio de Alcaniça, bloco 2, 1, 1.º, esquerdo, Bairro Branco, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução ilegal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho de 22 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontrar detido.

22 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Luís Miguel Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

Aviso de contumácia n.º 2930/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Lemos Horta, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 42/99.7TBMBR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Pedro do Rosário Pereira, filho de António de Paiva Pereira e de Maria da Assunção Rosário, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Agosto de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10336597, residente no Bairro Noruega, 3620 Moimenta da Beira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução e certidões ou registos junto das seguintes entidades: conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis, notariado, centro de identificação civil e criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia, bem como a proibição daquele efectuar registos junto de quaisquer autoridades públicas, nomeadamente conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Raquel Lemos Horta*. — A Oficial de Justiça, *Ester Zita Nascimento*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

Aviso de contumácia n.º 2931/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 241/98.9TAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ângelo Braia, filho de Braia Bitchala e de Sida Quimingo, natural de Jugudul, Guiné Bissau, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Dezembro de 1964, sub-empreiteiro de construção civil, titular do bilhete de identidade n.º 16208311, emitido em 14 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua do Prof. Luís Gomes, lote 52, 1.º, direito, 2860-000 Moita, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — O Oficial de Justiça, *Itavares*.

Aviso de contumácia n.º 2932/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 101/99.6PAMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Virgílio Augusto Ferreira de Almeida, filho de Adriano José de Almeida e de Maria Luísa Tavares Ferreira de Almeida, natural da freguesia e concelho da Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Julho de 1967, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 9752232, emitido em 13 de Novembro de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida de Elias Garcia, 175, 3.º, esquerdo, Belas, Sintra, o qual foi por sentença condenado na pena de quarenta e cinco dias de multa à taxa diária de 400$, o que perfaz o montante de 18 000$, ou em alternativa trinta dias de prisão subsidiária, transitada em julgado, pela prática do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — O Oficial de Justiça, *Itavares*.

Aviso de contumácia n.º 2933/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 502/99.0GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando da Cunha Rocha, filho de José Cândido Rocha e de Maria Manuela da Cunha Rocha, natural de Angola, nascido a 28 de Fevereiro de 1971, com último domicílio conhecido no bloco 45, 6.º, esquerdo, ou na barraca 24, 2835 Vale da Amoreira, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de

Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Lobélia Maria Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 2934/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 722/97.1GBMTA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Orlando de Sousa Guerreiro, filho de Vitorino Fernandes Guerreiro e de Maria Emília Correia de Sousa Guerreiro, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 17 de Novembro de 1969, solteiro, serralheiro civil, titular do bilhete de identidade n.º 8917243, residente na Rua de Soeiro Pereira Gomes, bloco M, 36, 2.º piso, Quinta da Fonte da Prata, 2860-000 Moita, por se encontrar acusado da prática de crime, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Freixinho*.

Aviso de contumácia n.º 2935/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 118/98.8GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Rodrigues Pereira, filho de Alfredo Rodrigues e de mãe incógnita, natural da freguesia de Mouronho, concelho de Tábua, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Maio de 1964, titular do bilhete de identidade n.º 7771997, emitido em 7 de Março de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Boavista, 56, rés-do-chão, esquerdo, Pinhal de Frades, 2840 Seixal, o qual foi por sentença condenado na pena de trinta dias de multa à razão de 750$, por dia, perfazendo o montante de 22 500$, e na pena acessória de um mês de inibição da faculdade de conduzir veículos motorizados, transitada em julgado, pela prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Novembro de 2002, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sandra Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Anabela Santos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DO MONTIJO

Aviso de contumácia n.º 2936/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 20/99.6TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Gonçalves de Oliveira, filho de Maria das Dores Gonçalves Oliveira, natural da Sé Nova, concelho de Coimbra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 28 de Abril de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 2525197, emitido em 15 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Cidade de Setúbal, lote 1813, Pinhal General, 2975-220 Quinta do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, com a redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

30 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Ana Mira*.

Aviso de contumácia n.º 2937/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 310/00.7TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Maria dos Santos Lage Costa, filha de Vítor Manuel Lage Encarnação e de Maria Adelaide Pereira dos Santos Encarnação, natural da freguesia e concelho de Alcochete, de nacionalidade portuguesa, casada, titular do bilhete de identidade n.º 10088076, residente na Rua das Violetas, lote 4, 3.º, esquerdo, 2870 Montijo, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2938/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 21/00.3GCMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Alberto Ferreira Correia, filho de Edmundo Júlio Samora Correia e de Alice Maria Ferreira, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Abril de 1967, casado, empreiteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9376983, residente na Rua da Alameda do Pinheiro, 26, rés-do-chão, B, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 31 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Rosenda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2939/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Paulo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 238/97.6TAMTJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isidro Manuel Serralheiro Ruivo, divorciado, residente na Rua de Francisco Casal, 2, 1.º, direito, 2830 Barreiro, filho de Manuel Joaquim Moinhola Ruivo e de Joana Maria Grilo Serrabulho, natural de Pavia, Mora, nascido a 5 de Setembro de 1957, auxiliar de terra, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, por despacho de 7 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

12 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Paulo*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durão Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 2940/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Henriques, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 38/

99.9PAMTJ, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Aurélia da Trindade Luz Mendes Macovio, filha de Virgílio José Mendes e de Joaquina Rosa Trindade da Luz Mendes, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Abril de 1956, casada, promotora-repositora, titular do bilhete de identidade n.º 6356727, emitido em 6 de Janeiro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Gregório Lopes, 23, 3.º, esquerdo, 2900 Setúbal, por se encontrar acusada da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 3 de Novembro de 1994, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Henriques*. — A Oficial de Justiça, *Mariana Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 2941/2003 — AP. — A Dr.ª Vera Antunes, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca do Montijo, faz saber que, no processo abreviado, n.º 400/99.7GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João da Silva Rosa Fernandes, casado, filho de José da Silva Fernandes e de Maria Odete da Silva Rosa, nascido a 22 de Setembro de 1969, titular do bilhete de identidade n.º 10730196, residente na Rua de 15 de Maio, Sargaçal, Válega, Ovar, por se encontrar acusado da prática do crime de habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Outubro de 1999, por despacho de 18 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Vera Antunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA NAZARÉ

Aviso de contumácia n.º 2942/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 49/00.3 PANZR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Garcia Renduelles Menendez, filho de Pedro Garcia Renduelles Aguado e de Maria do Rosário Menendez Lopez, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido a 25 de Fevereiro de 1959, casado, economista, residente na Rua de Luís Cristino da Silva, 214, 3.º, direito, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança agravado, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 17 de Janeiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2943/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/96.9 TBNZR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Sérgio dos Santos Martins Simões, filho de Mário de Almeida Martins e de Leonor de Jesus dos Santos Martins, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Junho de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10329542, residente no sítio do Gato Bravo, 2, Feijó, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2944/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Rolo, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Nazaré, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 25/96.9 TBNZR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Jorge da Conceição Pereira, filho de José Luís Carvalho Pereira e de Albertina Conceição Cristino Pereira, natural de Angola, nascido a 2 de Março de 1975, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 10610260, emitido em 13 de Fevereiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Josué, lote 13, Rio Novo, 2450 Nazaré, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Dezembro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Rolo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Oliveira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE NISA

Aviso de contumácia n.º 2945/2003 — AP. — A Dr.ª Luísa Mafalda Chaves C. Gomes, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Nisa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 68/99.0TBNIS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim José do Carmo Gomes, residente na Rua do Infante D. Henrique, 16, 2400-152, Leiria, o qual se encontra acusado pela prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 28 de Maio de 2002, por despacho de 7 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

18 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Luísa Mafalda Chaves C. Gomes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Rodrigues Rainho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2946/2003 — AP. — O Dr. Fernando Dias Pereira, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 598/96.6PBOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Helena Cordeiro Frausto, filha de Joaquim Luís Frausto e de Esperança Maria Cordeiro, natural da freguesia e concelho de Vila Viçosa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Janeiro de 1945, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 8294018, emitido em 8 de Janeiro de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Comendador Joaquim Matias, lote A-b, 5.º, S, Paço de Arcos, por se encontrar acusada da

prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Fernando Dias Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2947/2003 — AP. — O Dr. Carlos Camacho, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 29/00.9PAOER, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Cláudia Cordeiro Fernandes, filha de Jerónimo Luís Raposo Fernandes e de Maria José dos Santos Cordeiro Fernandes, natural da freguesia de Rio de Mouro (São Martinho), concelho de Sintra, de nacionalidade portuguesa, nascida a 1 de Dezembro de 1978, solteira, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 11446998, residente na Rua da Cidade de Beja, 18, 3.º, direito, Coopalme, 2725-163 Algueirão, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física por negligência em acidente de viação, previsto e punido pelo artigo 148.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 23 de Março de 2000, por despacho de 21 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Camacho*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Martins*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2948/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 473/96.4TAOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Damião Lopes Gomes Ferreirinha, filho de Fernando Pereira Gomes Ferreirinha e de Maria Fernanda Rodrigues Lopes Ferreirinha, natural da freguesia de Maxial, concelho de Torres Vedras, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Janeiro de 1960, divorciado, engenheiro técnico, titular do bilhete de identidade n.º 53380910, residente na Rua Nova de São José, lote 8, Campos de Caneças, 1675-387 Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por extinção do procedimento criminal, por desistência de queixa.

1 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2949/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 810/94.6PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Cosman Mugurel, filho de Cosmon Dumitru e de Cosmon Filoreta, natural de Dersca, Botosani, de nacionalidade romena, nascido a 7 de Abril de 1974, solteiro, servente, residente no Bairro de Santo António, lote 5, esquerdo, Francos, Rio de Mouro, Cacém, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2950/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 972/99.6PEOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Marques Balula, filho de Amândio dos Santos Balula e de Silvina Rodrigues Marques, natural da freguesia e concelho de Viseu, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1962, residente na Rua do Alto da Montanha, 6, Bairro de 18 de Maio, Outurela, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2951/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 392/93.6GESNT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Luísa dos Anjos Esteves Tapada Exposto, filha de José Gonçalves Tapada e de Josefa do Carmo Esteves, natural da freguesia de Vila Viçosa, concelho da Guarda, de nacionalidade portuguesa, nascida a 13 de Janeiro de 1928, casada, titular do bilhete de identidade n.º 8026004, emitido em 30 de Agosto de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Bela Vista, lote A-4, Apartamento 106, 8200 Albufeira, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 25 de Janeiro de 1993 por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por descriminalização.

15 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2952/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 7473/96.2JDLSB, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco Conceição Maia, filho de Diamantino Maia e de Leonor da Conceição, natural da freguesia de Santiago Maior, concelho de Alandroal, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Março de 1935, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 275390, residente na Rua de Ceuta, 31, rés-do-chão, direito, Carnaxide, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2953/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1122/00.3PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Santos Ramos de Pina, filho de Hermógenes R. Pina e de Luzia F. Santos, natural de Cabo Verde, de nacionalidade caboverdeana, nascido a 1 de Janeiro de 1969, solteiro, marceneiro, residente na Rua de Fernando Pessoa, 3, 1.º, direito, Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2954/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1393/99.6PCOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Antero Costa dos Santos, filho de Eduardo Ferreira dos Santos e de Maria Odete Fernandes Costa, natural da freguesia de Belém, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Fevereiro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11894721, residente na Rua de Pedrouços, 34, rés-do-chão, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 25 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

Aviso de contumácia n.º 2955/2003 — AP. — O Dr. Mário Pinto Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 083/98.3TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sónia Gizela Rafael Castro, filha de Luís Rafael e de Beatriz Francisco de Carvalho, natural da freguesia da Falagueira, concelho de Almada, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Julho de 1964, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12543488, emitido em 9 de Março de 1994, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Francisco António Pinto, 43-A, Falagueira, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Mário Pinto Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Sofia Costa da Silva*.

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

Aviso de contumácia n.º 2956/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Sandiães, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oeiras, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/98.4PDOER, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel Marques Bernardo, filho de José Joaquim Costa Fernando e de Maria Helena Marques Bernardo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Março de 1979, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 11742219, emitido em 21 de Junho de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Almada Negreiros, lote 6, 4.º, direito, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelos artigos 12.º do Decreto-Lei n.º 114/94, e 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

28 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Teresa Sandiães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Ferreira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLHÃO DA RESTAURAÇÃO

Aviso de contumácia n.º 2957/2003 — AP. — O Dr. Rui Varela da Silva Dias, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 52/98.1TBOLH, pendente neste Tribunal, contra a arguida Helena Maria Estrela Baptista, filha de Joaquim Matias Batista e de Alda Viegas Estrela, natural da freguesia e concelho de Olhão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 6 de Abril de 1958, divorciada, empregada de bar, titular do bilhete de identidade n.º 220000216, residente em 5 Allée Des Roses-Vert Le Petit, 91 710, Vert Le Petit, França, por se encontrar acusada da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 14 de Agosto de 1996, por despacho de 29 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui Varela da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Mário Lourenço*.

Aviso de contumácia n.º 2958/2003 — AP. — A Dr.ª Stella Chan, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Olhão da Restauração, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 44/02.8TBOLH, pendente neste Tribunal, contra o arguido José da Silva Guerreiro, residente no acampamento de ciganos frente ao Pavilhão Municipal, 8700 Olhão, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2001, do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2001, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 16 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Stella Chan*. — O Oficial de Justiça, *Acácio José Teixeira Silva*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 2959/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Faria, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber

que, no processo comum (tribunal singular), n.º 268/01.5TAOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo da Costa Correia, filho de João Correia e de Diamantina da Conceição da Costa, natural da freguesia e concelho de Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Julho de 1963, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 7383792, residente em Ramilos, Macieira de Cambra, 3730 Macieira de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de falsidade de testemunho, perícia, interpretação ou tradução, previsto e punido pelo artigo 360.º do Código Penal, praticado em 21 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão imediata dos termos ulteriores do processo até que o mesmo se apresente ou seja detido e a proibição daquele obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente o bilhete de identidade, o passaporte e a carta de condução.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Faria*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Oliveira*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Aviso de contumácia n.º 2960/2003 — AP. — A Dr.ª Benedita Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 358/01.4GBOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vladislav Yelanskiy, filho de Alexandr Nikolauvichi e de Ivankova Inna Dmitrivna, com nacionalidade do Kasaquistão, nascido a 12 de Julho de 1979, solteiro, residente na Rua da Indústria, Loureiro, 3720 Loureiro, o qual foi acusado pela prática do crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 26.º, 131.º e 132.º, n.os 1 e 2, alínea *i*) do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2961/2003 — AP. — A Dr.ª Benedita Assunção, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 212/00.7GCOAZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Augusto Moreira Santos, filho de Augusto de Araújo Santos e de Ana Rosa Moreira de Barros, natural de Paraíso, concelho de Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Abril de 1971, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9972468, emitido em 26 de Março de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rotunda da Ramadinha, Casal Novo, Cucujães, o qual foi acusado pela prática do crime de maus tratos e infracção de regras de segurança, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2000, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Benedita Assunção*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Costa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso de contumácia n.º 2962/2003 — AP. — O Dr. Pedro Miguel S. Magalhães, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Oliveira do Hospital, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 152/01.2GAOHP, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Mnauel Mendes Cardoso da Costa, filho de Francisco Cardoso da Costa e de Maria do Carmo Mendes Geadas, natural da freguesia de Lagares da Beira, concelho de Oliveira do Hospital, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Março de 1967, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10718464, emitido em 22 de Setembro de 2000, pelos Serviços de Identificação Civil de Coimbra, residente na Quinta da Preguiça, Lagares da Beira, 3400 Oliveira do Hospital, por se encontrar acusado da prática dos crimes de dano e ofensas à integridade física simples, previstos e punidos pelos artigos 212.º, n.º 1, e 143.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Miguel S. Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

Aviso de contumácia n.º 2963/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 451/98.9PBVNO, pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gomes Leal, filho de Artur Amaro Leal e de Carminda Rosa Gomes, nascido a 17 de Outubro de 1966, solteiro, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8220350, residente na Rua da Fonte Santa, lugar d'Além, 3, 1675 Caneças, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 31 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Joaquina Figueira*.

Aviso de contumácia n.º 2964/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 195/99.4TBVNO, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Neves Nobre, filho de Francisco Alves Nobre e de Rosa Martins Neves Nobre, natural da freguesia de Santa Maria dos Olivais, concelho de Tomar, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Agosto de 1967, divorciado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 8457212, residente nas Escadinhas do Pendão, Moradia 158, 2745 Queluz, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1995, por despacho de 15 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

Aviso de contumácia n.º 2965/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Batista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 91/02.0TBVNO, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro da Conceição, filho de José Vieira da Conceição e de Maria Lúcia da Conceição, natural da freguesia de São Mamede, concelho da Batalha, de nacionalidade portuguesa, nascido a 9 de Janeiro de 1965, casado, agricultor, titular do bilhete de identidade n.º 4264630, residente na Rua da Charneca, Perulheira, São Mamede, 2440 Batalha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, com referência ao artigo 26.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 9 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do argui-

do em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Batista*. — A Oficial de Justiça, *Aida Serras*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE OVAR

Aviso de contumácia n.º 2966/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 105/01.0TAOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Vítor Azevedo Ramos, filho de Albino Correia Ramos e de Maria de Lurdes Pereira de Azevedo, natural da freguesia de São Martinho da Gândara, concelho de Oliveira de Azeméis, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Novembro de 1962, titular do bilhete de identidade n.º 8716339, emitido em 25 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com último domicílio no lugar da Torre, Rua de 31 de Janeiro, 36, Gondezende, 3885 Esmoriz, Ovar, o qual por douto despacho proferido em 3 de Dezembro de 2002, pela prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, do Código Penal, *ex vi* do artigo 167.º, n.º 3, do Código da Estrada, foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena*.

Aviso de contumácia n.º 2967/2003 — AP. — A Dr.ª Isilda Maria Correia de Pinho, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ovar, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 700/98.3PAOVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Fonseca Carvalho, filha de Álvaro Pereira Carvalho e de Maria Conceição F. M. Carvalho, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo, de nacionalidade portuguesa, solteiro, soldador, titular do bilhete de identidade n.º 11151144, emitido em 17 de Setembro de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do IGAP, rés-do-chão, Ílhavo, 3830 Ílhavo, por se encontrar acusado da prática do crime de sequestro, previsto e punido pelo artigo 158.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, e do crime de coacção, previsto e punido pelos artigos 154.º e 155.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 13 de Dezembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Isilda Maria Correia de Pinho*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Farinhas*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso de contumácia n.º 2968/2003 — AP. — O Dr. Gonçalo Oliveira Magalhães, juiz de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 819/98.0GAPFR-A, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Agostinho Neto Carneiro, filho de Alberto Nunes Carneiro e de Engrácia de Moura Neto, natural da freguesia de Carvalhosa, concelho de Paços de Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Março de 1973, casado, polidor, titular do bilhete de identidade n.º 11041189, residente em Boavista, Nevogilde, 4620 Lousada, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Gonçalo Oliveira Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2969/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/98.9TBPFR (antigo processo n.º 115/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Amorim dos Santos, filho de Manuel de Sousa Santos e de Irene da Conceição Dias de Amorim, natural de Ribeirão, concelho de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido a 5 de Julho de 1965, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 12038067, emitido em 11 de Junho de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Lage, 85, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência ao artigo 217.º do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1996, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

Aviso de contumácia n.º 2970/2003 — AP. — O Dr. Hugo Silva P. A. Meireles, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 426/99.0GAPFR (antigo processo n.º 29/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Eduardo Manuel Gomes Duarte, filho de António Duarte Pereira e de Maria Isabel Gomes Pereira, natural da freguesia e concelho de Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Agosto de 1982, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 12651718, emitido em 14 de Julho de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua de Felgueiras, 348, Alvarelhos, Trofa, 4780 Santo Tirso, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e 121.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 13 de Junho de 1999, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e ter prestado termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Hugo Silva P. A. Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Amadeu Moura*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 2971/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 287/01.1GNPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Ricardo Campos da Silva Mota, filho de Florentino Francisco da Silva Mota e de Hermínia Rosa Martins de Almeida Campos Mota, natural da freguesia de Paranhos, con-

celho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Julho de 1977, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 11723170, emitido em 19 de Abril de 2000, pelo Centro de Identificação Civil e Criminal do Porto, residente na Rua Nova Construções, 24, rés-do-chão, esquerdo, Guifões, Custóias, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Alves*.

Aviso de contumácia n.º 2972/2003 — AP. — O Dr. Pedro M. Menezes, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 297/98.4TAPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Agostinho Teixeira de Carvalho, filho de Manuel Jesus Carvalho e de Gertrudes de Jesus Teixeira da Silva, natural da freguesia de Freixo de Baixo, concelho de Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Fevereiro de 1968, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 8573151, residente em Sobreiros, Freixo de Baixo, 4600 Amarante, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro M. Menezes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Filomena Alves*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Aviso de contumácia n.º 2973/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Paredes, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 92/97.8TBPRD, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Moreira, filho de Manuel Moreira e de Rosa Moreira, natural da freguesia de Meinedo, concelho de Lousada, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Abril de 1950, casado, carpinteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3823241, emitido em 3 de Agosto de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente em Souto, Sernande, 4610 Felgueiras, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 146.º e 132.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1996, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Aurora Manuela Nogueira*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

Aviso de contumácia n.º 2974/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 339/01.8TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Feliciano Miguel de Jesus de Carvalho, solteiro, nascido a 11 de Janeiro de 1977, natural da freguesia de São Jorge de Arroios, Lisboa, filho de António Ribeiro de Carvalho e de Maria Palmira de Jesus de Carvalho, com última residência conhecida na Rua de Mães de Água, lote 31, rés-do-chão, direito, Buraca, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de meio de transporte, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter ou renovar passaporte, bilhete de identidade e carta de condução, bem como a proibição obter certidão do assento de nascimento e, caso exista, do assento de casamento e certificado do registo criminal e de registar a aquisição de imóveis e de veículos automóveis.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Ana Paula Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2975/2003 — AP. — A Dr.ª Marta Susana Mesquita Mendes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/99.8TAPNF (59/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Artur Jorge Magalhães Marinho, solteiro, comerciante, nascido a 11 de Abril de 1971, filho de António Marinho e de Ana de Magalhães, natural de Gagos, Celorico de Basto, titular do bilhete de identidade n.º 10695944, e residente na Rua de Macau, 30, 1.º, direito, em Ermesinde, por se encontrar acusado da prática d e quatro crimes de emissão de cheque sem provisão, previstos e punidos pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter tornado conhecido o seu paradeiro e o mesmo haver prestado termo de identidade e residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Marta Susana Mesquita Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Carla Matos*.

Aviso de contumácia n.º 2976/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Pinto Santos Silva, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 146/97.0TAPNF, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel António Canda de Sousa Garcês, filho de Manuel António de Sousa Garcez e de Maria Luísa Canda de Sousa Garcez, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Novembro de 1958, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 7612635, emitido em 26 de Setembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no lugar de São Gonçalo, lote E, rés-do-chão, direito, Arcozelo, Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Agosto de 1995, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Pinto Santos Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Amílcar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PENICHE

Aviso de contumácia n.º 2977/2003 — AP. — A Dr.ª Eugénia Maria Guerra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 328/93.4PAPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Dolbeth Fernandes, filho de João da Cruz Mourato Fernandes e de Maria Manuela da Silva Dolbeth e Costa, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 21 de Março de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10676651, emitido em 10 de Março de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro de Peniche III, lote 13, rés-do-chão, direito, 33, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física grave, previsto e punido pelos artigos 144.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, ou 144.º, alínea *d*), do mesmo Código, revisto em 1995, e 260.º, com referência ao artigo 3.º, alínea *f*), do Decreto-Lei n.º 207-A/95, e actualmente pelo artigo 275.º, n.º 2, do Código Pe-

nal, praticado em 23 de Junho de 1993, e do crime de detenção ou tráfico de armas proibidas, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Guerra*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 2978/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Veiga, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 355/97.2PAPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel dos Reis Joaquim, filho de José Joaquim e de Amélia de Jesus, nascido a 22 de Junho de 1968, titular do bilhete de identidade n.º 9637881, emitido em 28 de Outubro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Raul Brandão, 68, 1.º, direito, 2520-000 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 24 de Julho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado e prestado termo de identidade e residência.

7 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra Veiga*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Maria G. P. Dinis*.

Aviso de contumácia n.º 2979/2003 — AP. — A Dr.ª Eugénia Maria Guerra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13/01.5TBPNI, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Machado, filho de José Carlos Correia e de Maria Rosa do Carmo Rocha, natural de Atouguia da Baleia, concelho de Peniche, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Maio de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10494322, residente na Rua de Moçambique, 14, 2520 Peniche, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 4 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Guerra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 2980/2003 — AP. — A Dr.ª Eugénia Maria Guerra, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Peniche, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 358/98.0GTLRA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Luís Romão Viegas, filho de Aníbal Manuel Felizardo Romão Viegas, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Setembro de 1967, solteiro, motorista de táxi, titular do bilhete de identidade n.º 86764268, emitido em 18 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Padaria, 32, 1.º, direito, freguesia da Sé, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Novembro de 1998, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eugénia Maria Guerra*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

Aviso de contumácia n.º 2981/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lima, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 51/99.6PEPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Lopes da Câmara, residente em ;Lomba do Botão, 146, 9650 Povoação, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Marques*.

Aviso de contumácia n.º 2982/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia M. Sousa Braga Teixeira, juíza de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 601/98.5PBPDL (antigo processo n.º 178/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Miguel Monte Aguiar, solteiro, filho de Manuel de Sousa Aguiar e de Maria de Fátima do Monte Veja Aguiar, natural da freguesia de Feteiras, concelho de Ponta Delgada, residente na Rua da Cruz, 1, Feteiras do Sul, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de injúrias à autoridade, previsto e punido pelos artigos 181.º e 184.º, ex vi artigo 132.º, n.º 2, alínea *j*) do Código Penal, e de dois crimes de coacção a funcionário, previstos e punidos pelo artigo 347.º do Código Penal, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido e prestado termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sónia M. Sousa Braga Teixeira*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pita*.

Aviso de contumácia n.º 2983/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lima, juiz de direito do 5.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 51/99.6PEPDL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Arruda Duarte, residente na Avenida de D. João III, 19, 1.º, esquerdo, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes de menor gravidade, previsto e punido pelos artigos 21.º, n.º 1, e 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lima*. — O Oficial de Justiça, *Emílio Marques*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

Aviso de contumácia n.º 2984/2003 — AP. — O Dr. José Manuel G. T. de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/00.2TAPTG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lourdes Reynaldo Pissarra, filha de João Reynaldo Esteves e de Thereza Almirão Reynaldo, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Janeiro de 1927,

viúva, titular do bilhete de identidade n.º 13801930, emitido em 19 de Junho de 2000, por Portalegre, residente na Quinta das Pedras, Praça do Dr. António A. Salavisa, bloco 3, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusada da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1994, praticado em 9 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Manuel G. T. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

Aviso de contumácia n.º 2985/2003 — AP. — O Dr. José Manuel G. T. de Carvalho, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 190/00.2TAPTG, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ângela Reynaldo Pissarra, filha de Luiz Pinto de Almeida Pissarra e de Maria de Lourdes Reynaldo Pissarra, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Setembro de 1964, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 13822456, emitido em 14 de Julho de 2000, por Portalegre, residente na Quinta das Pedras, Praça do Dr. António A. Salavisa, bloco 3, 1.º, direito, 6000 Castelo Branco, por se encontrar acusada da prática do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 33 725, de 21 de Junho de 1994, praticado em 27 de Junho de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Manuel G. T. de Carvalho.* — A Oficial de Justiça, *Isilda Costa*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 2986/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3142/96.1TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rodolfo Andres Beneyto, filho de Adolfo Beneyto Marti e de Maria Ionesca Matescu, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1948, divorciado, residente na Rua do Zambeze, 200, 2.º, esquerdo, frente, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Abril de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em tribunal e ter prestado termo de identidade e residência.

5 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2987/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 887/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Sandra Paula de S. Pedro Silva Soares, residente na Rua de Ferreira Borges, 88, 5.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2988/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 6864/99.1 TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Francisco Martins Pires, filho de Manuel Augusto Pires e de Maria Diamantina Vieira Martins, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1962, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 6948405, emitido em 11 de Fevereiro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Rasa, 102, 1.º, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães.* — O Oficial de Justiça, *José Luís Gonçalves Bessa*.

Aviso de contumácia n.º 2989/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1983/95.6TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Pinto Bastos, filho de pai natural e de Nadir Augusta Pinto Bastos, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Agosto de 1966, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 81912970, residente na Rua da Telheira, 552, casa 1, Santa Cruz do Bispo, Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Junho de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Vilas Boas.*

Aviso de contumácia n.º 2990/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 706/91.3TBPRT (antigo processo n.º 992/91), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Alves de Macedo, filho de José Alves de Macedo e de Josefa Lopes Macedo, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Abril de 1928, casado, titular do bilhete de identidade n.º 953534, emitido em 11 de Fevereiro de 1985, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na

Rua do Arco do Carvalhão, 197, 1.º, direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, alínea *a*), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, praticado em 14 de Dezembro de 1990, por despacho de 4 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

7 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Joana Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 2991/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 630/99.1TAPRT (REG: n.º 37/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Ivone Carla de Sousa Fonseca, solteira, doméstica, nascida a 26 de Março de 1975, natural de Mafamude, Vila Nova de Gaia, filha de Alfredo Francisco P. Fonseca e de Ana Maria Sousa, titular do bilhete de identidade n.º 12719253, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com último domicílio na Rua do Rochio, 132, Madalena, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 24 de Dezembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2992/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12 067/01.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valdir António Aguiar, filho de António Viana Aguiar e de Audicela Evangelista Aguiar, natural de Nerolopis, Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 28 de Dezembro de 1969, residente na Rua de Vasco da Gama, 132, bloco C-9-A, Edifício Silva Porto, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 26 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

15 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 2993/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 310/97.2 PIPRT (antigo processo n.º 555/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Rodrigues Pereira, filho de Américo Augusto Pereira e de Júlia Rodrigues da Silva, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Fevereiro de 1932, casado, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 835218, e da carta de condução P-299679, residente no Bairro do Regado, bloco 18, entrada 200, casa 22, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Setembro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Alexandra Carrilho Oliveira*.

Aviso de contumácia n.º 2994/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3697/01.0TDPRT (REG. n.º 155/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Arnaldo Ferreira Trigo, nascido a 22 de Maio de 1961, natural de Canidelo, Vila Nova de Gaia, filho de Manuel António Marques Trigo e de Ana Margarida Ferreira Brandão, titular do bilhete de identidade n.º 7032499, e com último domicílio na Rua da Praceta da Palmeira, 162, 9.º, centro, esquerdo, Mafamude, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Arminda Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 2995/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Maria Silva Malheiro, juíza de direito da 2.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 11 799/00.4TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Francisco Martins Pires, filho de Manuel Augusto Pires e de Maria Diamantina Vieira Martins, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Junho de 1962, casado, titular do bilhete de identidade n.º 6948405, residente na Rua Central da Giesta, 123, 2.º, Rio Tinto, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Maria Silva Malheiro*. — A Oficial de Justiça, *Armandina Pires*.

Aviso de contumácia n.º 2996/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1844/92.0 TBPRT (ex-processo n.º 1090/94), pendente neste Tribunal, contra a arguida Idalina Pereira de Castro Lira, filha de Isidro de Castro Lira e de Antónia Pereira de Jesus, natural da freguesia de Nespereira, concelho de Cinfães, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Janeiro de 1939, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 2819403, emitido em 6 de Junho de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 6 de Abril de 2006, residente em 165 Walnut St 3 Fl, Newark, New Jersey-07105 Estados Unidos da América, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 22 de Maio de 1992, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Maria Luísa Grilo*.

Aviso de contumácia n.º 2997/2003 — AP. — A Dr.ª Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães, juíza de direito da 1.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/01.3 P6PRT (312/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vítor Manuel Gouveia Melo da Silva, filho de Manuel de Melo Moreira da Silva e de Maria Adelaide Gouveia Melo da Silva, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 20 de Março 1962, titular do bilhete de identidade n.º 7023883, residente no Bairro do Cerco do Porto, 75, rés-do-chão, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Eduarda Maria Pacheco de Magalhães da Cruz Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Helena Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 2998/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9215/01.3TDPRT (218/02), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fabrício Silva Belo, filho de José Reinaldo Belo e de Maria Dilma Silva Belo, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido a 11 de Agosto de 1975, residente na Rua de 9 de Julho, 41, rés-do-chão, direito, 4050 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 28 de Dezembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Martins*.

Aviso de contumácia n.º 2999/2003 — AP. — O Dr. Carlos da Cunha Coutinho, juiz de direito da 3.ª Secção do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3623/96.7TAPRT (antigo-processo n.º 1041/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília Calheiros Pereira Cação, filha de Emílio Pereira Bernardes e de Maria Armandina Calheiros Reis, natural da freguesia de Campo de Besteiros, concelho de Tondela, de nacionalidade portuguesa, nascida a 23 de Dezembro de 1975, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 11576330, emitido em 17 de Novembro de 1998, por Lisboa (M.N.E.), residente Grand-Rue, 7, 1680 Romont FR, Suisse, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 217.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Carlos da Cunha Coutinho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Silva*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3000/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14/98.9TAMAI, pendente neste Tribunal, contra a arguida Lucinda Ferreira Pereira, filha de José Gomes Pereira e de Lucinda Ferreira Vilaça, natural do concelho de Braga, de nacionalidade portuguesa, nascida a 15 de Junho de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5835004, residente na Rua de Agostinho da Silva Rocha, 989, Nogueira da Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

1 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Paula Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3001/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 13 192/95.0JAPRT (462/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Maria Silva Baptista, filho de Joaquim Nogueira Batista e de Maria Alice Andrade da Silva, natural da freguesia e concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1952, divorciado, reformado, titular do bilhete de identidade n.º 5718651, residente na Rua da Fugueirinha, 202, 2.º, direito, Canelas, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 17 de Março de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 3002/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1774/91.3TBPRT-8 (598/91), pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro da Silva Ribeiro, filho de José Ribeiro e de Custódia da Silva Ribeiro, natural da freguesia da Paradela, concelho de Montalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Março de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 3881814, residente na Rua de Cristovão Falcão, 86, rés-do-chão, F, São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 2, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, praticado em 31 de Julho de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3003/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 202/00.0TDPRT-8 (258/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Sebastião João Vunge André, filho de João Vunge André e de Antonica Paulo António, de nacionalidade angolana, nascido a 4 de Agosto de 1963, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16145259, emitido em 7 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua A, Bairro Mira Loures, Vivenda Prates, anexo, Camarate, 2670 Loures, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3004/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 112/99.1TAPRT-0, pendente neste Tribunal, contra a arguida Mafalda Filipa Vieira da Cruz Brito, filha de Armindo Vieira da Cruz e de Maria da Glória Fernandes, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Ponte de Lima, de nacionalidade portuguesa, nascida a 3 de Dezembro de 1979, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 11585735, actualmente detida no Estabelecimento Prisional de Tires, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ser conhecido o paradeiro da arguida.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3005/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2814/98.0JAPRT-6 (ex-processo n.º 26/01), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Isabel de Campos Pinto, filha de Manuel Luís Teixeira Pinto e de Fernanda Isabel Alves de Campos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 24 de Agosto de 1962, divorciada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 5793070, residente na Rua do Canto, 87m casa D, Gulpilharinho, 4405 Gulpilhares, por se encontrar acusada da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela dada, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

31 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3006/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8167/00.1TDPRT-9, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Emília de Castro Azevedo, filha de Albino de Azevedo e de Maria Celeste de Castro Oliveira, natural da freguesia de Rio Tinto, concelho de Gondomar, de nacionalidade portuguesa, nascida a 21 de Setembro de 1965, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 9211061, emitido em 21 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação do Porto, válido até 21 de Fevereiro de 2005, residente na Rua da Alegria, 227, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Maria Alzira Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3007/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2925/96.7TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Teixeira, filho de Armando Teixeira, natural da freguesia de Alfena, concelho de Valongo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 11 de Maio de 1950, casado, sub-empreiteiro, residente na Rua das Saibreiras, 17, 3.º, direito, Ermesinde, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 3008/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 15 253/00.6TDPRT-5, pendente neste Tribunal, contra o arguido Arlindo da Cruz Júnior, de nacionalidade brasileira, nascido a 28 de Março de 1981, solteiro, electricista, titular do passaporte n.º 585648, residente na Rua Vinte, 578, 3.º, frente, 4500 Espinho, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

19 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 3009/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 75/97.8PBMAI-9 (ex-processo n.º 299/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido António Teixeira Ferreira, filho de José Ferreira e de Maria Alice de Almeida Teixeira, natural da freguesia de Águas Santas, concelho da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Novembro de 1959, casado, fundidor, titular do bilhete de identidade n.º 59783449, residente na Rua da Bonjóia, 185, 4300, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 24 de Janeiro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

21 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Margarida Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3010/2003 — AP. — A Dr.ª Ângela Reguengo da Luz, juíza de direito da 2.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo

comum (tribunal singular), n.º 6005/01.7TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Daniel Carbonell Cellis, filho de Daniel e de Almudena, de nacionalidade espanhola, nascido a 24 de Julho de 1949, residente na Rua do Estado, 44, Travassos, Rio de Loba, 3500-836 Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ângela Reguengo da Luz*. — A Oficial de Justiça, *Isolina*.

Aviso de contumácia n.º 3011/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/99.4TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Vasco Carvalho Marques da Cunha, filho de António Joaquim Marques da Cunha e de Rosa Maria Teixeira Carvalho da Cunha, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Dezembro de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 8109754, residente na Rua de Silva Porto, 91, casa 9, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1999, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3012/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 917/97.8TAPRT (190/98), pendente neste Tribunal, contra o arguido Eurico Jesus Fernandes, filho de Manuel António Fernandes e de Maria da Graça Afonso, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Bragança, de nacionalidade portuguesa, nascido a 13 de Outubro de 1952, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3009095, residente na Rua da Cidadela, Poço do Rei, Castelo, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Dezembro de 1996, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Dias*.

Aviso de contumácia n.º 3013/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Alves, juíza de direito da 1.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 536/99.4TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sérgio Manuel Alves Godinho, filho de Manuel Amílcar Carinhas Godinho e de Maria Odete Ruivo Alves Godinho, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Estremoz, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Junho de 1959, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8456666, residente na Rua de Macau, 12, 7100-101 Estremoz, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Fevereiro de 1999, por despacho de 6 de Janeiro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sílvia Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3014/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 271/02.8TDLSB, pendente neste Tribunal, contra a arguida Alcina Costa Ferreira, filha de Carlos Alberto da Costa Ferreira e de Alzira Pinto da Costa Ferreira, natural da freguesia de São João de Areias, concelho de Santa Comba Dão, de nacionalidade portuguesa, nascida a 25 de Abril de 1981, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 12461613, emitido em 14 de Setembro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 14 de Abril de 1999, contribuinte n.º 220209898, residente na Rua do Nogueirão, São João de Areias, Santa Comba Dão, 3440 Viseu, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Setembro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

Aviso de contumácia n.º 3015/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Carina Bastos, juíza de direito da 3.ª Secção do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7366/01.3TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido André Gustavo da Silva Brito, filho de Joaquim Alves da Silva Brito e de Sílvia Alves da Silva Brito, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Junho de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13723116, emitido em 9 de Novembro de 2001, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Leonor de Eça, lote 5, 5-C, Costa de Caparica, Almada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Carina Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Jorge Peixoto*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3016/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1596/98.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Olga Maria Barros Oliveira, filha de Adriano Barros e de Maria Alice Oliveira, de nacionalidade portuguesa, nascida a 9 de Junho de 1966, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10637677, residente na Rua de Américo Martins Pereira, 5, 2.º, esquerdo, Albergaria-a-Velha, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro,

praticado em 24 de Janeiro de 1998, por despacho de 20 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

23 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3017/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 670/98.8SMPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Faustino Ferreira de Sá, filho de Joaquim Ferreira de Sá e de Lucinda Ferreira dos Santos, natural da freguesia de Vermoim, concelho da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Maio de 1955, residente no Bairro Pré-Fabricado das Areias, bloco D, casa 1, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 23 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 3018/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2141/95.5TAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Meireles dos Santos, residente na Praça do General Barbosa, 102, 1.º, esquerdo, Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Susana Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3019/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 7355/00.5TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Ricardo Jorge Vieira Pereira, filho de Arnaldo da Silva Pereira e de Gracinda Augusta Vieira Marques Pereira, natural da freguesia da Sé, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Junho de 1969, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8556884, residente na Rua de António Enes, 111, 1.º, Rio Tinto, Gondomar, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho de 23 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 3020/2003 — AP. — O Dr. Carlos Raimundo, juiz de direito da 1.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2141/95.5TAPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ana Paula Meireles dos Santos, residente na Praça do General Barbosa, 102, 1.º, esquerdo, Viana do Castelo, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Novembro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Carlos Raimundo*. — A Oficial de Justiça, *Susana Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3021/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 951/97.8PPPRT (ex-processo n.º 32/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Salazar Cardoso, filho de Francisco Cardoso e de Elisa Salazar, natural da freguesia e concelho da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Julho de 1958, solteiro, residente na Avenida das Árvores, 312, São Félix da Marinha, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

26 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 3022/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2315/00.9TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Joaquim Pedro Gomes Soares, re-sidente no Bairro de Contumil, bloco 3, entrada 12, casa 58, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3023/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 729/97.9PUPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Carlos Santos Pereira, filho de Manuel Pereira Cardoso e de Cândida Santos, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 10 de Março de 1966, solteiro, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 7861483, residente no Bairro do Lordelo do Ouro, bloco 15, entrada 77, casa 12, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 10 de Agosto de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Sandra Nestor*.

Aviso de contumácia n.º 3024/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 732/97.9PHPRT (antigo processo n.º 295/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Elvira Adelaide da Cruz Andrade Gaspar, residente na Rua de Faria Guimarães, 133, 1.º, esquerdo, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte da arguida.

11 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria*.

Aviso de contumácia n.º 3025/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 682/97.9SJPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria Fernanda de Azevedo Cerqueira,

filha de Manuel Alves Cerqueira e de Elisa Ferreira de Azevedo, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 10 de Abril de 1966, solteira, desempregada, titular do bilhete de identidade n.º 8737560, emitido em 13 de Setembro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de José Fontana, 283, casa 2, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria*.

Aviso de contumácia n.º 3026/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1210/96.9TBPRT, pendente neste Tribunal, contra a arguida Diana Flávia Nunes de Lima Neves, filha de Jaime de Lima e de Maria Luísa Rocha Ferreira Nunes, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Setembro de 1970, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 8785897, emitido em 12 de Novembro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Adriano Correia de Oliveira, 164, 7.º, direito, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensas corporais, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

11 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Julieta Faria*.

Aviso de contumácia n.º 3027/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 14 375/96.0JAPRT (ex-processo n.º 822/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Adriano Duarte Gama, filho de Luís Gama e de Guilhermina Martins Duarte, natural da freguesia de Nevogilde, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 15 de Novembro de 1952, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 2847739, emitido em 23 de Fevereiro de 1993, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de Santos Pousada, 160, 3.º, esquerdo, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, conjugado com o artigo 217.º do Código Penal (versão de 1995), praticado em 21 de Setembro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência da queixa.

28 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 3028/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8511/96.4JAPRT (antigo processo n.º 994/96), pendente neste Tribunal, contra a arguida Isaura Arminda Teixeira de Sousa, filha de Cândido Teixeira de Sousa e de Maria Emília Teixeira, natural da freguesia de Guifões, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Novembro de 1961, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7298629, residente na Rua Vinte e Cinco, 687, 3.º, esquerdo, Espinho, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

28 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3029/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3142/96.1JAPRT (ex-processo n.º 332/97), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Filipe Ramos Pereira Silva, filho de Alfredo Adelino Dias Pereira Silva e de Maria Amélia da Silva Ramos Silva, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Ja-neiro de 1977, solteiro, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11058649, residente na Rua do Dr. José Domingues de Almeida, 52, 1.º, traseiras, Valadares, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Dezembro de 1995, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

4 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 3030/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3079/96.4TAPRT (ex-processo n.º 602/97), pendente neste Tribunal, contra a arguida Maria de Lurdes Cruz Dias Calado Camolino Sousa, filha de Ercínio Calado e de Maria Helena da Cruz F. Dias Calado, natural da freguesia de Tortozendo, concelho da Covilhã, de nacionalidade portuguesa, nascida a 30 de Março de 1947, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 413621, residente na Herdade Monte da Serra, 7600 Ervidel, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 3 de Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido extinto o procedimento criminal.

20 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 3031/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 705/95, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra a arguida Maria Odete Ribeiro, divorciada, comerciante, natural de Cerdeira, Arganil, filha de José Ribeiro e de Maria Palmira Ribeiro, residente na Rua da Igreja, Cerdeira, Arganil, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquela arguida, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

21 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3032/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1429/95.0TDPRT (ex-processo n.º 902/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando da Silva Ferreira Jorge, filho de Armindo Ferreira Jorge e de Ermelinda Rosa Silva Gomes, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 16 de Abril de 1966, solteiro, montador de ar condicionado, titular do bilhete de identidade n.º 9480834, emitido em 16 de Abril de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro do Falcão, bloco 6, entrada 229, casa 12, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal (versão de 1982), praticado em 14 de Janeiro de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial

celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Maria João Machado*.

Aviso de contumácia n.º 3033/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 747/95.1TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Henrique Valente Guimarães, filho de Henrique Kendal Guimarães e de Maria Helena de Jesus Valente, natural da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Outubro de 1970, casado, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 9587046, residente na Travessa de José Fontana, 128, bloco 3, habitação 74, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal (1982), actualmente previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal (1995), praticado em 4 de Outubro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a caducidade desta declaração logo que o mesmo se apresente em juízo (artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal, versão de 1998), a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 336.º do Código de Processo Penal, versão de 1998, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados por aquele após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3034/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2239/99.0JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Mário Mansores de Paiva, residente na Rua da Alegria, 598, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3035/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 769/92.4TBPRT (386/94), pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Ferreira Silva, filha de Francisco de Oliveira Silva e de Cesaltina Maria Ferreira, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 19 de Janeiro de 1961, estilista, titular do bilhete de identidade n.º 6005194, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.º 1, do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção dada pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, hoje previsto e punido nos termos das disposições normativas, entre si combinadas, dos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Durães*.

Aviso de contumácia n.º 3036/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 4979/95.4TAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Martins Luís, filho de Amadeu Luís e de Marta de Lurdes Martins da Silva, natural da freguesia de Gueifães, concelho da Maia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 8 de Setembro de 1969, solteiro, metalúrgico desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10228731, emitido em 2 de Julho de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no Bairro do Bom Pastor, bloco 10, entrada 56, casa 21, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 16 de Julho de 2002, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 3037/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 210/98 (NUIPC 2815/97.6JAPRT), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luís Moreira Teixeira, casado, nascido a 30 de Julho de 1960, em Vila Cova da Lixa, Felgueiras, filho de José Teixeira e de Maria de Lurdes Moreira Mendes Teixeira, residente na Rua do Vale Aveleira, 63, Ourém, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3038/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 3271/95.9TAPRT (ex-processo n.º 344/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís Pinheiro de Sá Couto Reis, filho de Manuel Sá Couto Reis e de Maria Domingues Pinheiro, natural da freguesia de Bougado (São Martinho), concelho de Santo Tirso, de nacionalidade portuguesa, nascido a 7 de Outubro de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5707499, residente na Rua da Portela de Cima, 71, cave A, Ribeirão, Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Castanheira*.

Aviso de contumácia n.º 3039/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, nos autos de processo comum n.º 865/92, a correr termos nesta Secção e Juízo, contra o arguido Carlos Alberto dos Santos Correia Barros, casado, soldador, nascido a 23 de Abril de 1959, natural de Currelos, Carregal do Sal, filho de Ramiro Santos Barros e de Maria Albertina da Conceição Correia, titular do bilhete de identidade n.º 0071291, e residente em 3077 HN Roterdão, Lovesteinsingel 265, Holanda, foi declarada cessada a contumácia em que se encontrava aquele arguido, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — O Escrivão-Auxiliar, *Pedro Moreira*.

Aviso de contumácia n.º 3040/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Antónia Rios de Carvalho, juíza de direito da 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2001/97.5PJPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Lemos Martins, filho de José Martins Vieira e de Maria da Glória Macedo Lemos Cruz, natural da freguesia de São Nicolau, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Março de 1973, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10776758, emitido em 2 de Agosto de 1999, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua da Fonte Taurina, 56, 4.º, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 12 de Julho de 2002, por despacho de 9 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Cristina*.

Aviso de contumácia n.º 3041/2003 — AP. — O Dr. Jorge Augusto da Silva Dias, juiz de direito da 2.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 681/97.0SLPRT (ex-processo n.º 177/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Maria Vieira Tristão, filha de Manuel Mateus Borges Tristão e de Olga da Conceição Fernandes Vieira Tristão, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 2 de Outubro de 1972, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10099026, emitido em 7 de Junho de 2001, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Travessa de Campos, 103, casa 11, Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1997, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Jorge Augusto da Silva Dias*. — A Oficial de Justiça, *Cândida Magalhães*.

Aviso de contumácia n.º 3042/2003 — AP. — Faz-se saber que, pela 3.ª Secção do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, corre termos uns autos de processo comum n.º 92/2001, que o Ministério Público move contra o arguido Álvaro Manuel Simões Freitas, nascido a 10 de Dezembro de 1961, em Mafamude, Vila Nova de Gaia, filho de Joaquim de Freitas e de Maria Rosa Conceição Simões, titular do bilhete de identidade n.º 5898061, emitido em 15 de Fevereiro de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com última residência conhecida na Rua da Regedoura, Edifício 2, apartamento 12, Nogueira da Regedoura, Santa Maria da Feira, onde lhe é imputado o crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, foi o mesmo declarado em situação de contumácia, de acordo com o disposto nos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Antónia Rios de Carvalho*. — A Oficial de Justiça, *Ana Castro Silva*.

1.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3043/2003 — AP. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1200/94.6TCPRT (antigo processo n.º 241/94), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Paulo Pereira Figueiredo, filho de Emílio Pinto Figueiredo e de Claudemira Loureiro Pereira, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 18 de Agosto de 1965, residente na Urbanização do Mestre Clara, 93, 1.º, frente, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de contra a integridade física, previsto e punido pelos artigos 176.º, n.º 2, e 308.º do Código Penal, do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, e do crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 176.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 1 de Julho de 2002, por despacho de 23 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

24 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Pires.*

Aviso de contumácia n.º 3044/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Rocha, juíza de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 288/98.5PQPRT (ex-processo n.º 142/00), pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Jorge de Almeida Rodrigues, filho de António Jorge da Silva Fraga Rodrigues e de Arminda Antunes de Almeida, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascido a 14 de Abril de 1975, solteiro, residente na Comunidade Terapêutica Ares do Pinhal, Aldeias de Eiras, Amêndoa, 6120 Mação, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelos artigos 203.º do Código Penal, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 9 de Julho de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir de 18 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Rocha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria Barros*.

Aviso de contumácia n.º 3045/2003 — AP. — O Dr. Antero Luís, juiz de direito da 1.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 18 457/96.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodolfo Stuart de Vasconcelos, filho de Amadeu Cardoso de Vasconcelos e de Isabel Maria Stuart Carvalhais do Vale, natural da freguesia de Vilela, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1939, casado, residente na Rua de D.ª Maria I, 7, Damaia, 2720 Amadora, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, do Código Penal, e 314.º, alínea *c*), do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), face à revisão operada pelo Decreto-Lei n.º 48/95, de 15 de Março, praticado em 30 de Outubro de 1990, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Antero Luís*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Antonione Ribeiro*.

2.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3046/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 171/98.4PUPRT (anterior processo n.º 167/99, do 3.º Juízo, 3.ª Secção do Tribunal Criminal da Comarca do Porto), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Teixeira de Oliveira, casado, filho de Maria Teresa Teixeira de Oliveira, nascido a 15 de Dezembro de 1969, na freguesia da Cedofeita, Porto, residente em C-Francos Rodriguez, 62, 5.º, B, 28 039 Madrid, Espanha, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, e do crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

3 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3047/2003 — AP. — A Dr.ª Maria do Carmo Dias, juíza de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colec-

tivo), n.º 789/98.5TCPRT (ex-processo n.º 164/98), pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabel Marta Rodrigues Fernandes, solteira, natural de Paranhos, Porto, filha de Miguel Fernandes e de Maria José Rodrigues, nascida a 10 de Agosto de 1976, com domicílio no Bairro de São João de Deus, bloco 8, entrada 84, casa 41, Porto, por se encontrar acusada da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, praticado em 5 de Maio de 1995, por despacho de 18 de Maio de 2000, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

29 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria do Carmo Dias*. — A Oficial de Justiça, *Sílvia Pinto*.

Aviso de contumácia n.º 3048/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 142/98.0PQPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Carvalho Pinto, filho de Augusto Pinto e de Bazalisa Maria Pereira Carvalho Pinto, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 26 de Janeiro de 1974, solteiro, ajudante de cozinheiro, titular do bilhete de identidade n.º 10431657, emitido em 28 de Novembro de 1995, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente na Rua do Monte Alegre, 202, Porto, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, com referência à tabela I-A, do Código Penal, praticado em 13 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen.*

Aviso de contumácia n.º 3049/2003 — AP. — O Dr. Horácio Correia Pinto, juiz de direito da 2.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 17 544/94.4TDPRT (ex-processo n.º 443/95) pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernandino Moreira Costa, filho de Aibano Moreira da Costa e de Maria Adelaide Moreira da Silva, natural da freguesia de Recarei, concelho de Paredes, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 3885023, emitido em 17 de Junho de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Praça de Carlos Alberto, 72, 1.º, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 31 de Agosto de 1994, por despacho de 19 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento do arguido.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Horácio Correia Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Maria Conceição Allen*.

3.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3050/2003 — AP. — O Dr. Pedro Donas Botto, juiz de direito da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 574/99.7PHPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Nuno Ismael Moreira do Amaral Leal, filho de Ismael Pinto Leal e de Olímpia Isabel Moreira do Amaral, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Dezembro de 1974, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 10897751, emitido em 4 de Dezembro de 1997, pelo Arquivo de Identificação do Porto, residente no Bairro do Carriçal, bloco 4, entrada 60, casa 61, Paranhos, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação do termo de identidade e residência.

28 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Donas Botto*. — A Oficial de Justiça, *Berta Almeida*.

4.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

Aviso de contumácia n.º 3051/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 9493/94.2JAPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Álvaro da Silva Nunes, filho de António Madureira Nunes e de Adília da Conceição Silva Jesus, natural da freguesia de Santa Maria de Serdoura, concelho de Castelo de Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Março de 1961, casado, motorista, titular do bilhete de identidade n.º 9751633, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 14.º, 26.º, 296.º e 297.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alíneas *c*) e *h*), do Código Penal de 1982, e actualmente artigo 204.º do Código Penal de 1995, praticado em 9 de Junho de 1994, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal de 1982, actualmente artigo 212.º do Código Penal de 1995, por despacho de 26 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para julgamento.

27 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3052/2003 — AP. — O Dr. José António Rodrigues Cunha, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 954/00.7PUPRT (ex-processo n.º 129/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido Alberto Carlos Batista Dias, filho de José Gonçalves Dias e de Maria Fernanda Batista Dias, natural da freguesia de Senhora da Hora, concelho de Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Junho de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9884099, residente no Bairro Central de Francos, bloco 3, entrada 91, rés-do-chão, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 7 de Outubro de 2000, por despacho de 16 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *José António Rodrigues Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Ana Lúcia Loureiro Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 3053/2003 — AP. — O Dr. Castela Rio, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15 787/94.0TDPRT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dinis Alberto Pereira Viegas, filho de Afonso Rodrigues Viegas e de Adelaide Pereira, natural da freguesia da Falagueira, concelho da Amadora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 12 de Fevereiro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2128938, emitido em 26 de Outubro de 1989, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 26 de Novembro de 1999, residente no Largo do Ferreira, Golfeiras, Mirandela, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 22.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), 296.º e 297.º, n.º 1, alínea *g*), do Código Penal de 1982, e 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal de 1995, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação para julgamento.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Castela Rio*. — A Oficial de Justiça, *Laura Andrade*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

Aviso de contumácia n.º 3054/2003 — AP. — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 33/96.0TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Borja Amaya, filho de António Borja e de Dolores Damaia, natural de Corunha, de nacionalidade espanhola, nascido a 10 de Abril de 1955, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 324213345, emitido em 17 de Dezembro de 1983, por Vigo, residente na Rua da Boavista, 230-1, Braga, 4700 Braga, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 23 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

5 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Abrantes*.

Aviso de contumácia n.º 3055/2003 — AP. — O Dr. Paulo Faria, juiz de direito do 4.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 732/99.4TBPVZ (186/2000), extraído do processo n.º 143/99, deste Juízo, e anteriormente com o processo n.º 13/99, do Círculo Judicial de Vila do Conde, pendente neste Tribunal, contra a arguida Rosa Maria de Jesus Dias Machado, filha de António de Nunes de Freitas e de Maria de Jesus Dias, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, de nacionalidade portuguesa, nascida a 11 de Julho de 1962, casada, doméstica, residente na Rua de Santa Luzia, 307, 1.º, Moreira Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, e dos crimes de falsificação de documento e burla, previstos e punidos pelos artigos 256.º, n.os 1, alínea *a*), e 3, e 217.º, n.º 1, do Código Penal de 1995, por despacho de 5 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

18 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Paulo Faria*. — A Oficial de Justiça, *Emília Almeida*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA PRAIA DA VITÓRIA

Aviso de contumácia n.º 3056/2003 — AP. — O Dr. António Centeno Marques, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca da Praia da Vitória, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 147/99.4TAVPV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Marques Correia, filho de Manuel Inácio Correia e de Maria Joana, natural da freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11812279, emitido em 19 de Setembro de 1990, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, ausente em parte incerta, e com último domicílio conhecido na Rua de João do Rego, 103, São João, 9500 Ponta Delgada, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 24 de Dezembro de 2002, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

28 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Centeno Marques*. — A Oficial de Justiça, *Egídia Ponte*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE RESENDE

Aviso de contumácia n.º 3057/2003 — AP. — O Dr. José Miguel Soares Moreira, juiz de direito da secção de processos do Tribunal da Comarca de Resende, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 31/01.3TBRSD, pendente neste Tribunal, contra a arguida Adelaide Pinto Nascimento, solteira, filha de Manuel do Nascimento e de Armanda da Conceição, empresária, natural de Resende, nascida a 8 de Novembro de 1975, titular do bilhete de identidade n.º 11146762, emitido em 5 de Janeiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com última residência conhecida na Quinta do Outeiro de Cima, Enxertado, 4660 Resende, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Maio de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

18 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Miguel Soares Moreira*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Libertário*.

TRIBUNAL DA COMARCA DA RIBEIRA GRANDE

Aviso de contumácia n.º 3058/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Falé, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Ribeira Grande, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 8/02.1TBRGR, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Carlos Moniz Vieira, filho de João Manuel Vieira e de Maria de Fátima Terceira Moniz, natural da freguesia de Matriz, concelho da Ribeira Grande, de nacionalidade portuguesa, nascido a 29 de Agosto de 1975, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 11106804, emitido em 30 de Dezembro de 1997, por Ponta Delgada, residente na Rua do Dr. Rui Galvão de Carvalho, 23, Rabo de Peixe, 9600 Ribeira Grande, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Fernanda Falé*. — O Oficial de Justiça, *José Gaspar*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA COMBA DÃO

Aviso de contumácia n.º 3059/2003 — AP. — O Dr. António L. Oliveira Carvalhão, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santa Comba Dão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 114/90.3TBSCD, pendente neste Tribunal, contra o arguido José António Borges Marques, residente em Oliveirinha, Oliveira do Conde, 3430 Carregal do Sal, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 22 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António L. Oliveira Carvalhão*. — A Oficial de Justiça, *Eduarda Coito*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 3060/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1321/00.8TBVFR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Leonor Brandão Folgosa, filha de António Marques Folgosa e de Laura Alves Brandão, natu-

ral de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascida a 22 de Janeiro de 1963, divorciada, auxiliar de lar de idosos, titular do bilhete de identidade n.º 7930033, emitido em 26 de Maio de 1997, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Saudade, lote 25, Portela da Azoia, por se encontrar acusada da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Graça Vasconcelos*.

Aviso de contumácia n.º 3061/2003 — AP. — A Dr.ª Carla Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 337/98.7GDVFR (ex-processo n.º 510/99), pendente neste Tribunal, contra o arguido Isidro Alves Soares, filho de Serafim Soares e de Maria Alves de Jesus, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Junho de 1961, trolha, residente no lugar do Souto Redondo, Fiães, 4535 Lourosa, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Carla Nunes*. — O Oficial de Justiça, *João Moura*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso de contumácia n.º 3062/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1913/97.0TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Alves Pinto, filho de Amadeu Ferreira Pinto e de Esmeralda Alves de Jesus, natural da freguesia de Lourosa, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, nascido a 1 de Março de 1956, titular do bilhete de identidade n.º 5457135, residente na Rua dos Combatentes, 30, Feira, 4520 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de violação da obrigação de alimentos, previsto e punido pelo artigo 250.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 3063/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 182/00.1TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Joaquim Castro e Silva, filho de Joaquim Pereira da Silva e de Angelina Ferreira de Castro, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, de nacionalidade portuguesa, casado, comerciante, residente na Rua do 1.º de Dezembro, 136, Fiães, 4535 Fiães, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, e 218.º, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, e do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.ºs 1, alínea *a*), e 3, do Código Penal, com referência ao artigo 30.º, n.º 1, do citado diploma legal, praticado em 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Carla Cruz*.

Aviso de contumácia n.º 3064/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 761/01.0TBVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Valentim da Silva Gonçalves, residente na Rua de Pedro Homem de Melo, 409, 8.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

Aviso de contumácia n.º 3065/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Okay, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 223/99.3GCVFR, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Augusto da Silva Fernandes, filho de Manuel Fernandes e de Valentina Francisca da Silva, natural da freguesia de Lomba, concelho de Gondomar, nascido a 29 de Março de 1959, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7014169, residente na Rua de Ildefonso, 824, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Okay*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Silva*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTARÉM

Aviso de contumácia n.º 3066/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 939/95.3 TBSTR (ex-processo n.º 99/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Nelson Carias de Sousa, filho de João Guilherme de Sousa e de Hélia Custódia Carias, natural da freguesia e concelho de Évora, de nacionalidade portuguesa, nascido a 3 de Agosto de 1975, solteiro, com último domicílio conhecido, antes de ser preso, em Azervadinha, Coruche, 2100 Coruche, o qual foi condenado por acórdão proferido em 26 de Abril de 1995, tendo o mesmo transitado em julgado, como autor de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, na pena de quatro anos de prisão, tendo ficado a cumprir tal pena de prisão no Estabelecimento Prisional de Leiria, tendo sido posteriormente comunicado por aquele estabelecimento

prisional, que ao arguido acima indicado foi concedida uma saída precária de curta duração (48 horas), com início em 2 de Fevereiro de 1997, sob a obrigação de regressar no dia 4 seguinte, o que não fez até à presente data, embora se tenha efectuado diversas diligências junto das autoridades policiais competentes, continua a desconhecer-se o seu actual paradeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Outubro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — A Oficial de Justiça, *Erundina Marecos Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3067/2003 — AP. — O Dr. Joaquim António Galvão Duarte Silva, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santarém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 264/01.2 TBSTR (ex-processo n.º 213/01), pendente neste Tribunal, contra o arguido José Batista dos Santos, filho de José Farinha Tomás dos Santos e de Conceição dos Santos Batista, natural freguesia de Alpedrinha do concelho do Fundão, nascido a 14 de Março de 1971, solteiro, servente de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 10703607, emitido em 31 de Março de 2000, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua da Praça Nova, 2, Alpedrinha, 6230 Fundão, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, e do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal, foi por despacho de 6 de Janeiro de 2002, declarado contumaz, ao abrigo dos artigos 335.º, 336.º e 337.º do Código de Processo, com os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo, salvo actos urgentes, artigos 335.º, n.º 3, e 320.º do Código de Processo Penal, a declaração caducará logo que o arguido se apresentar em juízo ou for detido, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Joaquim António Galvão Duarte Silva*. — O Oficial de Justiça, *M. Sousa*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso de contumácia n.º 3068/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 388/01.6GHSTC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Domingos Pereira, filho de Isidoro Pereira e de Tomásia Lopes de Pina, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 5 de Janeiro de 1953, casado, pedreiro, residente no Bairro do Horizonte, 7500 Vila Nova de Santo André, por se encontrar acusado da prática de crime, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

8 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Rosina Matos*.

Aviso de contumácia n.º 3069/2003 — AP. — A Dr.ª Maria João Barata dos Santos, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Santiago do Cacém, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 515/01.3GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Martins Sobral, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 22 de Janeiro de 1982, titular do bilhete de identidade n.º 12441320, emitido em 8 de Fevereiro de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Rua de 25 de Abril, 2-B, Arneiro, 7570 Grândola, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem carta, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 2, do Código da Estrada, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria João Barata dos Santos*. — A Oficial de Justiça, *Camila de Oliveira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Aviso de contumácia n.º 3070/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 694/98.5 TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adelino Pereira Alves, filho de Joaquim Alves e de Maria Ribeiro Pereira, natural da freguesia de Várzeacova, concelho de Fafe, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Novembro de 1949, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 3415329, emitido em 9 de Janeiro de 1995, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no lugar do Canto, Revelhe, Fafe, por se encontrar acusado da prática do crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter prestado o termo de identidade e residência, nos termos do disposto nos artigos 336.º, n.º 2, e 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

Aviso de contumácia n.º 3071/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Santo Tirso, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 373/01.8 GTVCT, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Fernando Maia Amaral, filho de José Fernando Rodrigues Amaral e de Maria Rosa Maia Gracias, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Maio de 1974, solteiro, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 11361509, emitido em 23 de Setembro de 1988, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente no Bairro dos Arcos do Sardão, bloco 2, casa 2, Oliveira do Douro, 4430-311 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea *b*), do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2001, do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 24 de Junho de 2001, do crime de falsidade de depoimento ou declaração, previsto e punido pelo artigo 359.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2001, e do crime de contra ordenações, previsto e punido pelos artigos 4.º, n.os 1 e 2, e 146.º, n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 24 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3072/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Maria Lopes Varizo Martins, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de SantoTirso, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1189/94.1 TBSTS, pendente neste Tribunal, contra o arguido Adão Manuel Rodrigues Ribeiro, filho de Joaquim Henrique Mendes Ribeiro e de Felícia Maria Rodrigues, natural da freguesia de São Jorge de Selho, concelho de Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Novembro de 1955, divorciado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 142455, residente na Rua do Barreiro, 562, rés-do-chão, Selho, São Jorge de Selho, 4810-358 Guimarães, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 21 de Janeiro de 1993, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

29 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Maria Lopes Varizo Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Emília Meireles*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Aviso de contumácia n.º 3073/2003 — AP. — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 663/98.5PASJM (antigo processo n.º 49/2000), pendente neste Tribunal, contra o arguido Fulgêncio Lopes Rodrigues Neto, casado, montador de pneus, nascido a 26 de Dezembro de 1970, filho de António Pinho Rodrigues Neto e de Eugénia Lopes Silva Neto, natural de São João da Madeira, e com última residência conhecida na Rua do Espadanal, 451, 3.º, esquerdo, 3700 São João da Madeira, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Oficial de Justiça, *Maria Georgina Reis Bastos*.

Aviso de contumácia n.º 3074/2003 — AP. — O Dr. João Simões Grilo do Amaral, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 39/96.9TBSJM (antigo processo comum, singular, n.º 62/96), pendente neste Tribunal, contra o arguido Vasco Jorge Serralheiro, filho de Joaquim da Conceição Serralheiro e de Maria Felismina da Conceição, natural da freguesia de Benedita, concelho de Alcobaça, de nacionalidade portuguesa, nascido a 27 de Janeiro de 1960, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 4324868, residente em Algarão, Benedita, 2475 Benedita, pela prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e 313.º, do Código Penal de 1982, ou artigo 2.º, n.º 4, do Código Penal em vigor, e 217.º e 218.º, n.º 1, do Código Penal, com referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, por despacho de 27 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, foi julgada discriminalizada a conduta do arguido.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José da Silva Coimbra*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso de contumácia n.º 3075/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Pedreiras, juíza de direito da única secção do Tribunal da Comarca de São Roque do Pico, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 15/01.1TBSRQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco dos Santos Vieira da Costa, filho de Francisco Domingos da Costa e de Angelina das Dores Vieira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, de nacionalidade portuguesa, nascido a 31 de Outubro de 1970, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 87145545, emitido em 11 de Janeiro de 2002, por Angra do Heroísmo, residente na Rua do Colégio, 57, 9950 Madalena, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, co-autor de material, na forma consumada, em concurso real, na prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 30 de Maio de 1997, furto em estabelecimento de ensino com arrombamento, escalamento e chaves falsas, co-autor de material, na forma consumada, em concurso real, na prática de três crimes de furto qualificado, previstos e punidos pelo artigo 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, com referência aos artigos 26.º, 203.º e 202.º, alíneas *d*) e *e*), do Código Penal, praticados em 30 de Maio de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

15 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Patrícia Pedreiras*. — A Oficial de Justiça, *Ana Carla Queijo Pinto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Aviso de contumácia n.º 3076/2003 — AP. — O Dr. António José Fonseca da Cunha, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 249/99.7TBSEI, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo Camacho Cabeça, residente em Senhor das Almas, Nogueira do Cravo, Oliveira do Hospital, actualmente preso no Estabelecimento Prisional de Paços de Ferreira, 4480 Paços de Ferreira, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Outubro de 1998, praticado em 12 de Outubro de 1998, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se encontra preso.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António José Fonseca da Cunha*. — A Oficial de Justiça, *Amélia Martins*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SERPA

Aviso de contumácia n.º 3077/2003 — AP. — O Dr. João Miguel Estácio Marques Mendes Gaspar, juiz de direito da única secção do Tribunal da Comarca de Serpa, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 95/99.8TBSRP, pendente neste Tribunal, contra a arguida Ricardina Daniela Silva Cunha de Sousa Cardoso, filha de Vítor Jorge de Sousa Cardoso e de Ana Paula Sanz Silva Cunha Sousa Cardoso, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascida a 18 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10579676, emitido em 18 de Setembro de 2002, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, válido até 18 de Setembro de 2007, residente na Rua de Ladislau Piçarra, 2, rés-do-chão, direito, São João de Deus, 1000-187 Lisboa, por se encontrar acusada da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 6 de Junho de 1998, foi a mesma declarada contumaz, em 27 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de tirar ou renovar o bilhete de identidade, o passaporte ou a carta de condução, bem como de requerer certidões ou efectuar registos nas competentes repartições públicas artigo 337.º, n.º 3, do Código de Processo Penal.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *João Miguel Estácio Mendes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Feixeira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3078/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo abreviado,

n.º 447/99.3GDSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Fernando Simão de Oliveira, filho de Raul Pereira de Oliveira e de Maria José Lima Simão de Oliveira, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Janeiro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10590482, emitido em 19 de Março de 1999, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Quinta do Olho de Água, lote A-8, 4.º, A, Esgueira, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 10 de Julho de 1999, por despacho de 14 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3079/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Graça Fragoso Lopes, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 708/96.3TASTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Fernando Sales Formas, filho de Joaquim Francisco Formas e de Isabel da Conceição Sales, natural da freguesia e concelho do Barreiro, de nacionalidade portuguesa, nascido a 25 de Setembro de 1965, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 87445379, residente na Rua de Manuel de Arriaga, lote 1405, Quinta do Conde, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, e de um crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1, do mesmo diploma, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado nos autos e ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Graça Fragoso Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Adérito Morais*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 3080/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 144/94.6TASTB (antigo processo n.º 1229/91), pendente neste Tribunal, contra o arguido Firmino Fernandes Brasileiro, solteiro, nascido a 6 de Maio de 1965, natural de Matela, Vimioso, filho de Manuel Maria Brasileiro e de Anilda da Conceição Martins Fernandes, residente em Matela, Vimioso, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.ºs 1, alínea *g*), e 2, alíneas *e*) e *d*), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido em juízo.

26 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 3081/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 697/00.1TBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Paulo dos Santos Rebola, residente na Rua da Vontade, 43, Viso, Setúbal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Saraiva*.

Aviso de contumácia n.º 3082/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Rolin Mendes, juíza de direito da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), 94/94.6JASTB-C (711/98.9JASTB), pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Saraiva Jacinto, solteiro, desempregado, nascido a 9 de Novembro de 1977, natural de Matosinhos, filho de Alfredo Saraiva Jacinto e de Maria Inácia Jacinto, residente na Estrada do Alvor, 31, 8500 521 Portimão, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 296.º e 297.º, n.º 2, alínea *d*), do Código Penal, por despacho de 12 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra Rolin Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Céu Saraiva*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Aviso de contumácia n.º 3083/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 52/02.9 TBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Vieira Batalha, filho de Augusto Lopes Batalha e de Matilde Vieira, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido a 12 de Março de 1970, residente na Rua da Madalena, 24, Quinta da Vitória, Portela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 27 de Junho de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fátima Manso*.

Aviso de contumácia n.º 3084/2003 — AP. — A Dr.ª Sandra Alves, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/02.2 TBSLV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rui Manuel Ramos Barragão, filho de César Augusto Morazzo Barragão e de Cândida Olívia da Luz Ramos, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido a 23 de Setembro de 1968, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 12519436, residente no sítio da Ladeira, Tunes, 8365 Tunes, por se encontrar acusado da prática do crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, praticado em Maio de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sandra Alves*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Meneses*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3085/2003 — AP. — O Juiz de Direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 631/97.4 PASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Jorge Pombo Marques, residente na Cidade de Tijuana, Calle Luís Moya, 2083 Col. Libertad, Tijuana, B. C., México, por se encontrar acusa-

do da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, por despacho de 25 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *(Assinatura ilegível.)* — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3086/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2235/94.4TASNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido João da Cunha, filho de António Silveira Cunha, natural de Cabo Verde, nascido a 3 de Maio de 1943, residente na Rua do Palácio de Abreu, lote 38, 1.º, direito, Miraflores, Algés, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 24 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por falecimento.

30 de Setembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

Aviso de contumácia n.º 3087/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 12/97.0GCSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Ernesto Abrantes Opinião G. da Mota, filho de Ernesto Graça Gonçalves da Mota e de Maria Madalena Abrantes Dias Opinião G. da Mota, natural da freguesia e concelho de Cascais, de nacionalidade portuguesa, nascido a 4 de Julho de 1975, solteiro, estudante, titular do bilhete de identidade n.º 10517580, emitido em 17 de Maio de 1996, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, residente na Avenida do Infante D. Henrique, 106, São Pedro do Estoril, 2770, São Pedro do Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, e do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3088/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Conceição, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 180/98.3PBSNT, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco António Nunes Pardal Esteves Torres. filho de António Manuel Esteves Torres e de Rosária Maria Nunes Pardal Esteves Torres, natural da freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, de nacionalidade portuguesa, nascido a 30 de Março de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 9345102, residente no Bairro da Fonte Longa, 4, Estefânia, Sintra, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, do crime de injúria, previsto e punido pelo artigo 181.º do Código Penal, e do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 6 de Março de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3089/2003 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 287/00.9PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Dickson Braima Seidi, filho de Neco Jeide e de Binta Seidi, com nacionalidade guineense nascido em 24 de Março de 1976, solteiro, estudante, com domicílio na Praceta de Jaime Cortesão, 2, 7.º, B, Massamá, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática do crime de uso de documento de identificação alheio, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 13 de Setembro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3090/2003 — AP. — A juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 984/99.0GFSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Alberto dos Santos Costa, filho de João Fernando Costa e de Maria Matilde dos Santos, natural da freguesia do Monte, concelho do Funchal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Janeiro de 1968, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 13007501, com domicílio na Rua do Engenheiro Manuel Maia, 19, rés-do-chão, esquerdo, 2500 Caldas da Rainha, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 13 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, 26 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — A Oficial de Justiça, *Maria Fátima Faustino*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3091/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1141/95.0PCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Jacinta Cordeiro Carneiro, filho de Maurício Rafael Carneiro e de Maria Elvira Jacinta Cordeiro, natural da freguesia da Pena, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Abril de 1966, casado, empregado de bar, titular do bilhete de identidade n.º 7850911, com domicílio na Quinta das Flores, lote 3, 2.º, B, Póvoa de Santo Adrião, Loures, pela prática do crime de contrabando qualificado, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 376-A/89 e Decreto-Lei n.º 255/90, de 7 de Agosto, praticado em 2 de Agosto de 1995, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados

pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche.*

Aviso de contumácia n.º 3092/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 351/95.4TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Alves da Costa, filho de Joel Vicente Costa e de Isabel Alves da Costa, natural da freguesia de Santa Isabel, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Abril de 1959, casado, serralheiro, titular do bilhete de identidade n.º 5507908, com domicílio na Rua de Cândido de Oliveira, lote 5, 2.º, C, Olivais Sul, 1800 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 15 de Setembro de 1994, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche.*

Aviso de contumácia n.º 3093/2003 — AP. — A Dr.ª Rosa Vasconcelos, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 416/96.5GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido João Inácio Ruxa Figueiredo, filho de Filipe Joaquim Gordinho Figueiredo e de Ana Maria Pereira Ruxa, natural da freguesia de Bencatel, concelho de Vila Viçosa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Março de 1968, solteiro, cabouqueiro, titular do bilhete de identidade n.º 10454851, emitido em 26 de Novembro de 1990, por Lisboa, com domicílio no Bairro 25 de Abril, 14, Bencatel, Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Rosa Vasconcelos*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Peniche.*

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3094/2003 — AP. — A Dr.ª Maria da Encarnação C. Honrado, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 398/94.8GCSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Dâmaso Silveira Capela, filho de João Manuel Capela e de Augusta Anastácia Silveira Capela, natural da freguesia de Carnaxide, concelho de Oeiras, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9851836, com domicílio na Alameda de D. Afonso Henriques, 9, 2.º, esquerdo, 1900-178 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 208.º do Código Penal, praticado em 6 de Novembro de 1994; por despacho de 9 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

16 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria da Encarnação C. Honrado*. — A Oficial de Justiça, *Luísa Luz.*

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3095/2003 — AP. — O Dr. José Maria G. Sampaio, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1227/97.6TASNT, pendente neste Tribunal contra o arguido José dos Santos Salgado, filho de João Gomes Salgado e de Natália Beirão dos Santos, natural da freguesia da Sé Nova, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1959, solteiro, pintor de automóveis, titular da carta de condução n.º 4315050, por se encontrar acusado da prática dos crimes de subtracção de documento, previsto e punido pelo artigo 259.º do Código Penal; de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º do Código Penal; de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticados em 21 de Setembro de 1997, por despacho de 3 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção e prestação de termo de identidade e residência.

7 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Maria G. Sampaio*. — A Escrivã-Adjunto, *Maria de Lurdes R. P. Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 3096/2003 — AP. — A Dr.ª Ana de Azeredo Coelho, juíza de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 223/98.0PBSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Alexandre Francisco Garcia Tavares, filho de Arlindo Ferreira Garcia Tavares e de Idalina Maria Francisco Garcia Tavares, natural de Moçambique, nascido em 23 de Fevereiro de 1976, solteiro, desempregado, titular do bilhete de identidade n.º 1105796, com domicílio na Avenida de Vitorino Nemésio, 22, 1.º, esquerdo, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusado da prática do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 6 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

7 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana de Azeredo Coelho*. — A Escrivã-Adjunto, *Maria José Regueira da Lomba*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Aviso de contumácia n.º 3097/2003 — AP. — O Dr. Pedro Neves, juiz de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Sintra, faz saber que faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 16 993/96.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sociedade Tito Lívio & Almeida, L.da, com domicílio na Avenida do General Humberto Delgado, lote 1, 6.º, direito, Mina, Amadora, por se encontrar acusada da prática do crime de fraude fiscal, previsto e punido pelos artigos 23.º, n.os 1 e 2, alíneas *b*) e *c*), 3, alíneas *a*) e *e*) e 4, do RJIFNA, e actualmente pelos artigos 103.º, n.º 1, alíneas *a*) e c), 104.º, n.os 1, alínea *d*) e 2, do RGIT, aprovado pela Lei n.º 15/2001, de 5 de Junho, e artigo 30º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 1997, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação dos legais representantes da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 335.º, n.º 3, do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial que a arguida venha a celebrar após esta declaração (artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal), e proibição de arguida obter certidões ou de efectuar registos junto das seguintes

entidades: conservatórias dos registos predial, comercial e de automóveis; notariado, governos civis, câmaras municipais e juntas de freguesia.

8 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Neves*. — O Oficial de Justiça, *Eugénia Monteiro*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

Aviso de contumácia n.º 3098/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra Guiné, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Tondela, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 170/95.8TATND, pendente neste Tribunal contra o arguido Leopoldo Eurico Corte Real Ramos, casado, com domicílio na Rua de Santa Teresa de Ourém, 28, 3.º, esquerdo, 2490 Ourém, por se encontrar acusado de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, e à data também pelo artigo 313,º, n.º 1, do Código Penal de 1982, mas actualmente pelo artigo 217.º do Código Penal revisto, por despacho proferido nos autos referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

30 Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alexandra Guiné*. — A Oficial de Justiça, *Dora João*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES NOVAS

Aviso de contumácia n.º 3099/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Cabaço, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 338/98.5PATNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio António Duarte Rosa, filho de António Rosário Rosa e de Maria Adélia Nunes Duarte Rosa, natural da freguesia de Azinhaga, concelho da Golegã, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Outubro de 1973, solteiro, com domicílio na Rua do Comboio, 5, Azinhaga, 2150 Golegã, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; praticado em 19 de Junho de 2002, de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticados em 16 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração; proibição de renovação do bilhete de identidade; proibição de obtenção de carta de condução e passaporte; de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal, bem como a proibição de efectivar quaisquer registos, e a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal.

13 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Cabaço*. — O Oficial de Justiça, *Alberto Simplício*.

Aviso de contumácia n.º 3100/2003 — AP. — O Dr. Francisco Manuel Timóteo, juiz de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Novas, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 107/01.7TBTNV, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Moisés Moreira de Oliveira Lázaro, filho de Hermenegildo de Oliveira Lázaro e de Libânia Maria Moreira Sanches Cruz Oliveira L. natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Novembro de 1975, solteiro, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 10576379, com domicílio na Rua de Jorge Dias, 211, 5.º, direito, 4400-484 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 27 de Abril de 1999 e 4 de Maio de 1999, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Francisco Manuel Timóteo*. — A Oficial de Justiça, *Ana Maria*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE TORRES VEDRAS

Aviso de contumácia n.º 3101/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juiz de direito do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 416/97.8GCTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Crujo da Silva Fonseca, filho de José da Silva Fonseca e de Ana Inácia Crujo da Silva Fonseca, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Março de 1960, casado, segundo Tenente da Marinha, titular do bilhete de identidade n.º 312881, emitido em 29 de Outubro de 1996, pela Marinha Portuguesa, com domicílio no Comando Naval, Direcção de Logística, Estrada de Medrosa, Reduto Gomes Freire, Oeiras, por se encontrar acusado da prática do crime de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de nascimento e de casamento, passaporte, bilhete de identidade e carta de condução ou outros documentos referentes a veículos, artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

8 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Favas*.

Aviso de contumácia n.º 3102/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Clara Serra Baptista, juiz de direito do 2.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 416/97.8GCTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Frederico José A. Monterroso Carneiro, filho de Manuel Maria Monterroso Carneiro e de Fátima Araújo Antunes Monterroso Carneiro, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, nascido em 30 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9887152, com domicílio no Bairro da Escola, lote 6, Vimeiro, 2530 Lourinhã, por se encontrar acusado da prática dos crimes de coacção, previsto e punido pelo artigo 154.º, n.º 1, do Código Penal, de homicídio, previsto e punido pelos artigos 131.º, n.º 1, 22.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*), do Código Penal, em concurso aparente com o delito de ofensa à integridade física qualificado, previsto e punido pelo artigo 146.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente certidões de nascimento ou outros documentos referentes a veículos artigo 337.º, n.º 2, do Código de Processo Penal.

8 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Ana Clara Serra Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Favas*.

Aviso de contumácia n.º 3103/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 250/94.7TBTVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Mateus Carvalho Oliveira, filho de João Carvalho de Almeida Oliveira e de Maria de Lurdes Silva Mateus Carvalho Oliveira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Abril de 1960, divorciado, com domicílio na Rua de Gago Coutinho, 25530 Lourinhã, o qual foi, por acórdão proferido em 21 de Março de 1995, transitado em julgado em 4 de Abril de 1995, pela prática do crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º ,337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza

patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores Santos Miranda*.

Aviso de contumácia n.º 3104/2003 — AP. — O Dr. José Valério Ratão Casado, juiz de direito do 3.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 270/99.5PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Bruno Carriço dos Santos, filho de Paulo Alexandre Ferreira Santos e de Maria Vitória Carriço Orelha, natural da freguesia de Glória, concelho de Aveiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Janeiro de 1980, estado civil desconhecido, empregado de mesa, titular do bilhete de identidade n.º 11646606, com domicílio no Bar Boite A Mó, Pocariça, 2580 Alenquer, o qual foi, por operando o cúmulo jurídico, vai o arguido condenado na pena única de 10 meses de prisão e multa a 100 dias à razão de 2,49 euros no montante global de 249,48, euros com 66 dias de prisão subsidiária. No que respeita à pena de prisão aplicada ao arguido, o Tribunal suspende a sua execução pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 50.º, n.º 2, e 52.º, ambos do Código Penal, subordinando-a ao cumprimento pelo arguido de, no prazo de dois meses, fazer prova nos autos da sua inscrição numa escola de condução e ainda nas custas do processo, transitado em julgado pela prática dos crimes de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, n.os 1 e 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, com referência aos artigos 121.º, n.º 1, e 122.º, n.º 1, e 123.º n.º 1, do Código da Estrada, praticado em 16 de Agosto de 1999, e de desobediência, previsto e punido pelos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, e 387.º, n.º 2, do Código de Processo Penal, praticado em 16 de Junho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembrode 2002. — O Juiz de Direito, *José Valério Ratão Casado*. — A Oficial de Justiça, *Paula de Jesus Faria Pinheiro.*

Aviso de contumácia n.º 3105/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Galdino Dias, juíza de direito do 1.º juízo do Tribunal da Comarca de Torres Vedras, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 230/97.0PATVD, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Azedo Capucho, filho de Francisco Mariano Capucho e de Joaquina Azedo, natural da freguesia de Baleizão, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Março de 1937, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4789711, emitido em 12 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, válido até 12 de Fevereiro de 2006, com domicílio na Rua de João de Outeiro, 23, rés-do-chão, Mouraria, 1100 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla qualificada, previsto e punido pelos artigos 22.º, 23.º, 217.º n.º 1, e 218.º, n.º 1, do Código Penal, por referência ao artigo 202.º, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 12 de Junho de 1997, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Amélia Galdino Dias*. — A Oficial de Justiça, *Paula Resoluto*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VAGOS

Aviso de contumácia n.º 3106/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 301/97.3TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando João Simões, filho de Maria José da Silva Simões, natural da freguesia de Ouca, concelho de Vagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12125098, com domicílio na Rua dos Areeiros, Carregosa, Ouca, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

12 Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins.*

Aviso de contumácia n.º 3107/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 3/02.0TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Carlos dos Santos Regalado, filho de Armando Carlos Ferreira Regalado e de Vitória dos Santos Rebelo Regalado, natural da freguesia de Angola, concelho de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Junho de 1996, casado, pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 7356266, emitido em 15 de Setembro de 1995, por Lisboa, com domicílio na Rua do Dr. José Almeida Azevedo, 133, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*), e 202.º, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 20 de Janeiro de 1999, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido detido para prestação de termo de identidade e residência.

12 Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Olga Rocha*.

Aviso de contumácia n.º 3108/2003 — AP. — A Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vagos, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 301/97.3TBVGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando João Simões, filho de Maria José da Silva Simões, natural da freguesia de Ouca, concelho de Vagos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Fevereiro de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12125098, com domicílio na Rua dos Areeiros, Carregosa, Ouca, 3840 Vagos, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documentos, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, , praticado em 6 de Julho de 1997, por despacho de 6 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado voluntariamente em juízo

10 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sónia Maria Fontes Pereira*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALE DE CAMBRA

Aviso de contumácia n.º 3109/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Cajeira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vale de Cambra, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 11/00.6TAVLC, pendente neste Tribunal contra o arguido José Francisco Ferreira de Almeida, filho de José Francisco Ferreira de Almeida e de Guilhermina Ferreira da Silva, natural da freguesia de Vale de Cambra, concelho de Vale de Cambra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Maio de 1962, casado, comerciante, com domicilio em Macieira a Velha, 3730 Macieira de Cambra, por se encontrar acusado da prática do crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 11 de Outubro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes,

nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

2 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Cajeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

Aviso de contumácia n.º 3110/2003 — AP. — O Dr. António Pedro Peniche, juiz de direito no 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 447/98.0PAVLG, pendente neste Tribunal contra a arguida Paula Susana Pais Alves, filha de José da Costa Alves e de Maria Fernanda da Cunha Pais, natural da freguesia de São João de Sousa, concelho de Braga, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1975, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10516426, emitido em 23 de Setembro de 1997, por Braga, válido até 23 de Setembro de 2002, com domicílio na Rua do Professor Serafim Santos Tedim, bloco A, apartamento 102, 4775, São Martinho Bougado, por se encontrar acusado da prática do crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

13 de Janeiro de 2003.— O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Reis*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3111/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 514/93.7 TBVCT (ex-processo n.º 299/94-C. S., 1.º J. C.), pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Sousa, filho de José Alves de Sousa e de Maria Fernanda da Conceição Sousa, concelho de França, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1975, casado, vendedor, titular da carta de condução n.º 930393101061, com domicílio em 2 Rue de Cherseul, 933310 Le Pré St. Gervais, por se encontrar acusado da prática do crime de furto e uso de veículo, previsto e punido pelo artigo 304.º, n.º 1, do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2002.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Maria Assunção Moura*.

Aviso de contumácia n.º 3112/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 514/98.0 GCVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Moreira da Silva, filho de Joaquim Moreira da Silva e de Laurinda da Silva Gouveia, natural da freguesia de Arcozelo, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11891494, com domicílio na Rua Nova de Entrecampos, sem número, Arcozelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 2002, e de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 5 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Novembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — O Oficial de Justiça, *José Pires Morgado Barbosa*.

Aviso de contumácia n.º 3113/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 588/00.6 PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Filipe Ferreira Novo, estado civil desconhecido, com domicílio na Rua das Lages, Vila Nova de Anha, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática dos crimes de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, e de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 3 de Junho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

Aviso de contumácia n.º 3114/2003 — AP. — O Dr. Manuel José Ramos da Fonseca, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 59/02.6 PBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Gomes de Sousa, estado civil desconhecido, com domicílio no lugar de Lordelo, Chafé, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de furto de uso de veículo, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º n.º 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 12 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Novembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Manuel José Ramos da Fonseca*. — A Oficial de Justiça, *Florinda Marques*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Aviso de contumácia n.º 3115/2003 — AP. — O Dr. Bernardino João Videira Tavares, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 893/02.7TBVCT, pendente neste Tribunal contra o arguido José Maria Pinto Fernandes, filho de António Soares Fernandes e de Orlanda Augusta do Espírito Santo P. Pinto, natural da freguesia do Bonfim, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1954, casado, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 7239436, com domicílio na Rua da Sangrinhosa, 47, Martinho, Meadela, 4900 Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, n.ºs 1 e 4, do Decreto-Lei n.º 20-A/90, de 15 de Março, na redacção introduzida pelos Decretos-Lei n.ºs 394/93, de 14 de Novembro, e 140/95, de 14 de Junho, e actualmente pre-

visto e punido pelo artigo 105.º, n.º 1, do RGIT, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto de todas as contas bancárias de que seja titular em qualquer das instituições financeiras a operar em Portugal.

13 de Novembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Bernardino João V. Tavares*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Brandão*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

Aviso de contumácia n.º 3116/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 376/8TBVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa Maria de Jesus Dias Machado, filha de António Nunes de Freitas e de Maria de Jesus Dias, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 11 de Julho de 1962, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 7043819, com domicílio na Rua de Santa Luzia, 307, Moreira Maia, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática dos crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 30 de Março de 1995, por despacho de 30 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por funda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

30 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3117/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 335/98.0PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Gaspar Ferreira, filho de António Marques Ferreira e de Maria Luísa Marques Gaspar, natural da freguesia de Peso da Régua, concelho da Régua, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Março de 1958, estado civil desconhecido, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3578871, com domicílio na Avenida de Afonso Cerqueira, bloco 2-A, rés-do-chão, frente, 3510 Viseu, por se encontrar acusado da prática de outros crimes de falsificação de documento, previstos e punidos pelo artigo 256.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, e um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, também do Código Penal, praticado em 30 de Abril de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por funda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Madalena Sousa*.

Aviso de contumácia n.º 3118/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 55/00.8TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Dame Ndiaye, filho de Balla Ndiaye e de Magatte Ndiaye, concelho de Senegal, com nacionalidade senegalesa, nascido em 10 de Julho de 1949, solteiro, vendedor ambulante, titular do bilhete de identidade n.º 16201369, emitido em 9 de Fevereiro de 1998, por Porto, válido até 9 de Dezembro de 2008, com domicílio na Rua de Santa Catarina, 996, 3.º, direito, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de outros crimes contra a propriedade industrial, previstos e punidos pelo artigo 264.º, n.º 2, do Código da Propriedade Industrial, praticado em 23 de Junho de 1997, e de outros crimes contra economia/crimes contra a economia não especificados, previstos e punidos pelo artigo 23.º, n.º 1, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, praticado em 23 de Junho de 1997, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por funda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Carlindo Lima*.

Aviso de contumácia n.º 3119/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 218/00.6GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Gomes Ferreira, filho de Samuel Coelho Ferreira e de Maria Alice Gomes Teixeira, natural da freguesia de Aveleda, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1973, estado civil desconhecido, trolha, titular do bilhete de identidade n.º 11065743, emitido em 4 de Fevereiro de 2000, por Porto, com domicílio na Rua do Ramil, 100, Aveleda, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 12 de Março de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

Aviso de contumácia n.º 3120/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 187/00.2GAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Hugo Gomes Ferreira, filho de Samuel Coelho Ferreira e de Maria Alice Gomes Teixeira, natural da freguesia de Aveleda, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Setembro de 1973, estado civil desconhecido, electricista, titular do bilhete de identidade n.º 11065743, emitido em 4 de Fevereiro de 2000, por Porto, com domicílio na Rua do Ramil, 100, Aveleda, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º n.º 1 do Código Penal, praticado em 3 de Março de 2000, por despacho de 10 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por funda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3121/2003 — AP. — A Dr.ª Manuela Trocado, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 352/98.98.0PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Floriano da Silva Oliveira, filho de António de Sá Oliveira e de Maria Oliveira da Silva, natural da freguesia de Vila do Conde, concelho de Vila do Conde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1950, casado, contabilista, titular do bilhete de identidade n.º 2721087, com domicílio na Rua do Padre Porfírio Alves, 265, rés-do-chão, direito, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial por si celebrados após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Manuela Trocado*. — A Oficial de Justiça, *Alexandrina Carvalho*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

Aviso de contumácia n.º 3122/2003 — AP. — A Dr.ª Cassil da Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 519/00.3TBVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim António Oliveira Ribeiro, filho de António Mirra Ribeiro e de Maria de Lurdes de Sousa Oliveira, natural da freguesia de Castelões, concelho de Vila Nova de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1962, casado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 5866493, emitido em 20 de Maio de 1996, por Lisboa, com domicílio no lugar de Monte Alvar, Joane, 4760 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, e do crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

Aviso de contumácia n.º 3123/2003 — AP. — A Dr.ª Cassilda Quesado Rodrigues, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 53/00.1 PAVNF, pendente neste Tribunal contra o arguido Abel Gaspar de Azevedo Sousa Pinto, filho de Abílio de Sousa Pinto e de Maria Rosa de Azevedo Sousa Pinto, natural da freguesia de Vila Verde, concelho de Vila Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1947, casado, industrial, titular do bilhete de identidade n.º 990995, emitido em 21 de Janeiro de 1991, por Lisboa, válido até 21 de Junho de 2001, com domicílio na Rua do Souto Longo, Arnoso Santa Maria, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, bem como o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cassilda Quesado Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Beatriz C. Martins*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3124/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo de comum (tribunal singular) n.º 4000/96.5TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Mimosa Machado Ferreira, filha de Bernardino Pinheiro Ferreira e de Olívia Rosa Machado, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 3 de Setembro de 1954, casada, doméstica, titular do bilhete de identidade n.º 3624248, com domicílio na Rua do Marquês Sá da Bandeira, 330, 4.º, Mafamude, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, por despacho de 8 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Outubro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3125/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 10 657/99.8TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel da Rocha Batista, filho de Zeferino Augusto Lopes Batista e de Maria Flora Soares da Rocha Batista, natural da freguesia de Rans, concelho de Penafiel, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1952, divorciado, empresário, titular do bilhete de identidade n.º 2688888, com domicílio na Rua de Trás, Edifício Eça de Queirós, 157, L, 3C, Candal, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 11 de Fevereiro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Paula Maria V. Silva Monteiro*.

Aviso de contumácia n.º 3126/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo de comum (tribunal singular) n.º 633/98.3GBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides da Silva Vilar, filho de Manuel de Sousa Ferreira Vilar e de Maria da Silva Pinho, concelho de Espinho, com nacionalidade portuguesa, nascido em 27 de Dezembro de 1973, unido de facto, trolha, bilhete de identidade n.º 11415473, com domicílio na Rua dos Malmequeres, 2954, Lourosa, 4535 Lourosa, Santa Maria da Feira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 21 de Maio de 1998, por despacho proferido em audiência de julgamento de 2 de Dezembro de 2002, nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e já ter sido julgado.

27 de Dezembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Manuel Coelho Soares*.

Aviso de contumácia n.º 3127/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 3880/96.9TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Pedro dos Reis Braamcamp de Mancellos, filho de Jorge Braamcamp Mancellos e de Maria Quitéria Alves Reis Mancellos, natural da freguesia de Moçambique, concelho de Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Março de 1964, casado, cuteleiro, titular do bilhete de identidade n.º 10143237, com domicílio na Rua de Lima Teles, 45, Praia de Granja, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 25.º, alínea *a*), do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 15 de Maio de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Janeiro de 2003.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3128/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 1370/98.4TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Carlos Gomes dos Santos, filho de Daniel da Silva Santos e de Teresa dos Santos Almeida Gomes, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1972, casado, titular do bilhete de identidade n.º 10151235, emitido em 11 de Maio de 1998, por Lisboa, com domicílio na Praceta Venceslau de Sá, 45, 2.º, traseiras, Vilar do Paraíso, 4405 Valadares, por se encontrar acusado da prática do crime ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 30 de Setembro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Janeiro de 2003.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3129/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo de comum (tribunal singular) n.º 950/02.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Floriano Gouveia Damas, casado, cozinheiro, filho de José da Silva Damas e de Maria dos Prazeres, natural de Arícera, Armamar, nascido a 31 de Agosto de 1957, portador do bilhete de identidade n.º 3605738, de 9 de Novembro de 1990, do Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Atlético Clube de Gervide, 38, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 15 de Julho de 1998, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2003.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3130/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo de comum (tribunal singular) n.º 1156/99.9PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge de Carvalho Peixoto, filho de Jacinto Ferreira Peixoto e de Joaquina Ferreira de Carvalho, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Agosto de 1972, solteiro, cortador de carnes verdes, titular do bilhete de identidade n.º 10356941, emitido em 7 de Julho de 1997, por Lisboa, com domicílio na Rua da Bélgica, 704, Canidelo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *f*), do Código Penal, praticado em 22 de Abril de 1999, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2003.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

Aviso de contumácia n.º 3131/2003 — AP. — A Dr.ª Mariana Albuquerque Valverde, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, torna público que no processo de comum (tribunal singular) n.º 40/98.8TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Alexandre Augusto Boto Pinto Torres, filho de Alexandre Meireles Torres e de Isaura Boto Ferreira Pinto Torres, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Outubro de 1977, solteiro, ajudante de motorista — Transportes Presunção, titular do bilhete de identidade n.º 11597234, emitido em 11 de Agosto de 1995, por Lisboa (contumaz), válido até 11 de Maio de 2001, e da carta da condução n.º P-1071279, com domicílio na Rua da Quinta do Cete, 167, Senhora da Hora, 4460 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 22 de Janeiro de 1996, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

14 de Janeiro de 2003.— A Juíza de Direito, *Mariana Albuquerque Valverde*. — A Oficial de Justiça, *Maria da Glória R. Pinto Guedes*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3132/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 7125/96.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Manuel Batista Reis, filho de Daniel António Alves Reis e de Maria Noémia Crespo Batista Reis, natural da freguesia de Santo Ildefonso, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1959, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 3846733, emitido em 5 de Maio de 1994, por Lisboa, com domicílio na Rua da Moutanha, 89, cave direita, 4400-223 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em Fevereiro de 1996, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Outubro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 3133/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo abreviado n.º 243/00.7 GFVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Vasco Fontes da Silva Santos, filho de António Lourenço Vieira dos Santos e de Margarida Fontes da Mota, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1963, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8672783, emitido em 9 de Outubro de 2001, por Lisboa, com domicílio na Rua de Damião de Góis, 47-62, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelos artigos 3.º, n.ºs 1 e 2, e 121.º e 122.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 4 de Agosto de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: proibição de obter ou renovar passaporte, certificado de registo criminal, bilhete de identidade, certidão de assento de nascimento; proibição de registar a aquisição de imóveis e a aquisição de veículos automóveis, bem como renovar a carta de condução; suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Novembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

Aviso de contumácia n.º 3134/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Cardoso, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 2914/98.7PAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Jorge dos Santos Almeida, filho de Américo Domingos Santos Almeida e de Cidália Ramos Santos Almeida, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Setembro de 1978, solteiro, padeiro, titular do bilhete de identidade n.º 11488653, emitido em 20 de Maio de 1995, por Lisboa, válido até 22 de Abril de 2001, com domicílio na Rua do Sporting Clube de Coimbrões, 195, casa 2,

Coimbrões, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.ºs 1, alínea *f*) e 2, alínea *e*), do Código Penal, praticado em 25 de Setembro de 1998, por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

10 de Janeiro de 2003.— A Juíza de Direito, *Cristina Cardoso*. — A Oficial de Justiça, *Elisa Maria Raposo Vara*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3135/2003 — AP. — A Dr.ª América Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 1485/93.5TBVNG (ex-processo n.º 5159), pendente neste Tribunal contra a arguida Maria dos Remédios Monteiro Meireles Santos, filho de Miguel Meireles e de Laurinda Monteiro, natural da freguesia de Almacave, concelho de Lamego, com nacionalidade portuguesa, nascida em 7 de Setembro de 1957, casada, comerciante, titular do bilhete de identidade n.º 6127136, emitido em 22 de Maio de 1991, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, beneficiário n.º 9573803, com domicílio na Rua de Almeida Negreiros, 69, 9.º, esquerdo, Tapada Mercês, 2725 Mem Martins, por se encontrar acusada da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 30 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

17 de Outubro de 2002.— A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Alcides do Couto Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 3136/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 508/98.6TAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Moura da Fonseca Maia, filha de Arménio da Fonseca Maia e de Deolinda dos Santos Moura, com nacionalidade espanhola, nascida em 11 de Abril de 1971, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11868266, com domicílio na Rua de Gulbenkian, 201, 1.º, Oliveira do Douro, 4430 Vila Nova de Gaia, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 3137/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 2441/98.2PAVNG, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula da Silva Granjo, filha de Manuel Ferreira dos Santos e de Maria da Conceição Silva Granjo, natural da freguesia de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Maio de 1965, estado civil desconhecido, com domicílio na Avenida da República, 288, apartamento 101, direito, traseiras, Vila Nova de Gaia, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 3138/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 2230/93.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido António José de Sousa Barbosa, estado civil desconhecido, com domicílio no lugar da Areia, Vila Darque, Viana do Castelo, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prescrição.

23 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira.* — A Oficial de Justiça, *Maria Felismina C. Oliveira.*

Aviso de contumácia n.º 3139/2003 — AP. — A Dr.ª Amélia Carolina Teixeira, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 51/02.0TBVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco José Alves Ferreira, filho de Francisco Ferreira e de Amélia Almeida Alves, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1968, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8566012, emitido em 27 de Julho de 1998, por Lisboa, válido até 27 de Março de 2004, com domicílio na Rua de Rechousa, 55, 4405 Canelas, Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código de Processo Penal, praticado em 18 de Junho de 1996, por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

7 de Janeiro de 2003.— A Juíza de Direito, *Amélia Carolina Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *José Alcides do Couto Pereira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3140/2003 — AP. — A Dr.ª Ana Paula Figueiredo, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 725/01.3PDVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido Helder Manuel Correia Gomes, filho de Hermínio António Gomes Soares e de Maria da Conceição Soares Correia Gomes, natural da freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10843009, emitido em 1 de Outubro de 1996, por Lisboa, com domicílio na Urbanização Vila D'Este, 38, 1.º, esquerdo, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, praticado em 14 de Novembro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Figueiredo*. — A Oficial de Justiça, *Maria das Dores C. G. Araújo*.

1.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso de contumácia n.º 3141/2003 — AP. — O Dr. António J. G. Teixeira, juiz de direito da 1.ª Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 34/98.3TAVNG, pendente neste Tribunal contra o arguido José Domingos Freitas Granja dos Santos, filho de José Granja dos Santos e de Aida Santos Freitas Veloso Granja, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Maio de 1966, casado, vendedor, titular do bilhete de identidade n.º 7417398, com do-

micílio na Rua das Flores, 24, São Mamede de Infesta, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática do crime de burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, n.º 1, 218.º, n.º 1, 202.º, alínea *a*), 26.º, todos do Código Penal, praticado em 22 de Dezembro de 1996, do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 225.º, 256.º, n.º 1, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e a passagem imediata de mandados de detenção para efeitos do arguido ser sujeito à prestação de termo de identidade e residência, a vigorarem junto da entidade policial competente até ao seu efectivo cumprimento, pelo período de um ano.

19 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António J. G. Teixeira*. — O Oficial de Jutiça, *Durval Lopes.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA POUCA DE AGUIAR

Aviso de contumácia n.º 3142/2003 — AP. — O Dr. Justino A. Strecht Ribeiro, juiz de direito da 1.ª Secção do Tribunal da Comarca de Vila Pouca de Aguiar, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 91/97.OTBVPA, pendente neste Tribunal contra o arguido Amadeu Jorge Dias, divorciado, cozinheiro, nascido aos 25 de Janeiro de 1954, na freguesia de Santo Aleixo de Além de Tâmega, concelho e Ribeira de Pena, filho de José Dias e de Albertina Jorge, titular do bilhete de identidade n.º 3963191, emitido aos 27 de Agosto de 1987, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio em 9 Rue Dr. Flamino, Aulnay S/Bois, 93600 França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1995, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido homologada a desistência de queixa apresentada pelo ofendido.

14 de Janeiro de 2003.— O Juiz de Direito, *Justino A. Strecht Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *António Edral.*

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

Aviso de contumácia n.º 3143/2003 — AP. — O Dr. Rui Sanches e Silva, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 758/01.0TAVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Moisés Teles Cunha, filho de José Abel Teles da Cunha e de Jesuína Tonetoteles da Cunha, natural da freguesia de Leça do Balio, concelho de Matosinhos, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Março de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 13312746, com domicílio na Rua de Santana, 185, 3.º, direito, Leça do Balio, 4450 Matosinhos, o qual foi transitado em julgado pela prática do crime condução de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 19 de Junho de 2001, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

19 de Novembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Rui Sanches e Silva.* — A Oficial de Justiça, *Maria Fernanda Gomes F. Luís.*

Aviso de contumácia n.º 3144/2003 — AP. — O Dr. Victor Manuel Cerdeira Cravo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real, faz saber que no processo de comum (tribunal singular) n.º 156/98.0TBVRL, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe da Costa Vila Pouca, filho de Américo Cardoso Vila Pouca e de Palmira da Costa Vieira Vila Pouca, natural da freguesia da África do Sul, concelho da África do Sul, com nacionalidade portuguesa, nsacido em 4 de Agosto de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10847692, com domicílio na Rua da Guiné, 96, Vermoim, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática do crime de falta de comunicação de mudança de residência, previsto e punido pelos artigos 31.º, n.º 1, alínea *c*), e 40.º, n.º 1, alínea *c*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, alterada pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, praticado em 5 de Abril de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o crime ter despenalizada.

9 de Dezembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Victor Manuel Cerdeira Cravo*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

Aviso de contumácia n.º 3145/2003 — AP. — A Dr.ª Raquel Cotinho, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 758/98.5JABRG, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Brito Martins, com domicílio no lugar de Mó, Moure, 4730 Vila Verde, por se encontrar acusado da prática do crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º do Código Penal, praticado em Junho de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Novembro de 2002.— A Juíza de Direito, *Raquel Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *José do Nascimento Soares*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VIÇOSA

Aviso de contumácia n.º 3146/2003 — AP. — O Dr. Francisco Galvão Correia, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Vila Viçosa, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 20/99.6GCVVC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Perico Malato, solteiro, servente de pedreiro, nascido a 15 de Novembro de 1957, filho de Joaquim Jacinto Malato e de Maria Inácio Perico, com última morada conhecida na Rua do Dr. António José Almeida, 18, Bencatel, 7160 Vila Viçosa, por se encontrar acusado da prática do crime de condução perigosa de veículo rodoviário, previsto e punido pelos artigos 291.º, n.º 1, e 69.º, ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Dezembro de 2002.— O Juiz de Direito, *Francisco Galvão Correia*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Alegria F. Botelho.*

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3147/2003 — AP. — A Dr.ª Cândida Martinho, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 1044/01.0TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Pelho Flores, filho de Joa-

quim Flores dos Santos e de Maria Fernandes Pelho, natural de Sarraquinhos, Montelegre, nascido a 30 de Junho de 1970, com domicílio em Pedrário, Serraquinhos, 5470 Montalegre, por se encontrar acusado da prática do crime previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 24.º, n.º 3 e 40.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção introduzida pela Lei n.º 89/88, de 5 de Agosto, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cândida Martinho*. — A Oficial de Justiça, *Isabel Coelho*.

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Aviso de contumácia n.º 3148/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Leonor Esteves, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Viseu, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 510/01.2TBVIS, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Vítor Dias Cândido, filho de Romão Dias Cândido e de Maria de Fátima Livração, natural da freguesia de Santa Maria, concelho de Viseu, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10043240, emitido em 7 de Setembro de 1999, por Viseu, com domicílio no Bairro Municipal, 93, Coração de Jesus, 3510 Viseu, ou na Rua Nova da Balsa bloco, 2B, Viseu, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 26 de Outubro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Leonor Esteves*. — A Escrivã-Adjunta, *Isabel Rodrigues*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 3149/2003 — AP. — A Dr.ª Sílvia Maria Rodrigues Costa, juíza de direito do Tribunal de Execução das Penas de Évora, faz público que, por despacho de 4 de Dezembro de 2002, proferido nos autos de processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 1142/01.0TXEVR, em que é arguido João Simão Abreu, filho de João Antunheiro Simão e de Maria Odete Abreu, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Abril de 1963, sendo o seu estado civil união de facto, vendedor, actualmente recluso no Estabelecimento Prisional de Pinheiro da Cruz, donde se ausentou em 29 de Abril de 2001, na sequência de uma saída precária de quatro dias, quando se encontrava a cumprir a pena de cinco anos de prisão, por crime de tráfico de estupefacientes, em que fora condenado nos autos de processo comum, com intervenção de tribunal colectivo, n.º 20/94, da 1.ª Secção, 5.ª Vara Criminal do Tribunal Criminal de Lisboa, foi declarada a contumácia, em virtude de o arguido ter sido recapturado em 31 de Agosto de 2002, e entregue no Estabelecimento Prisional e Regional instalado na Polícia Judiciária de Lisboa.

4 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sílvia Maria Rodrigues Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Eduarda Quedas*.

TRIBUNAL DE EXECUÇÃO DAS PENAS DE LISBOA

Aviso de contumácia n.º 3150/2003 — AP. — O Dr. Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal de Execução das Penas de Lisboa, faz saber que no processo complementar de revogação de saída precária prolongada n.º 1044/1993, pendente neste 1.º Juízo, em que é arguido José Manuel Duarte Geleia, nascido a 21 de Dezembro de 1962, natural da São Simão, Setúbal, filho de Maximiano Santos Geleia e de Almerinda Lourenço Reis Duarte, com última residência conhecida na Rua de Almirante Reis, 48, Vila Fresca de Azeitão, Setúbal, foi, por despacho de 21 de Outubro de 2002, declarada a cessação da contumácia, uma vez que o arguido pôs termo à situação de ausência ilegítima.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Artur Daniel Tarú Vargues da Conceição*. — A Escrivã-Adjunta, *(Assinatura ilegível.)*

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3151/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 117/02.7 TBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Milton César Diogo Pereira, filho de João Dias Pereira e de Niza da Graça Nogaro Diogo, natural da freguesia de Alhos Vedros, concelho de Moita, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 e Agosto de 1978, solteiro, ajudante de pintor, titular do bilhete de identidade n.º 12418147, emitido em 24 de Julho de 1993, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Almada de Negreiros, contentor n.º 19, Vale da Amoreira, 2835 Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 3 de Setembro de 1997, e de detenção ou tráfico de armas proibidos, previsto e punido pelo artigo 275.º, n.º 1, do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 3152/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 59/99.1TCBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Lopes Romão, filho de Manuel Francisco Romão e de Maria Teresa Lopes, natural da freguesia de Santana de Cambas, concelho de Mértola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1959, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 5344718, com domicílio na Rua de Adelina Abranches, 40, 2.º, direito, Lavradio, Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Junho de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão*.

Aviso de contumácia n.º 3153/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 291/98.5GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Francisco Joaquim da Silva Basílio, filho de António Joaquim Fernandes Bazílio e de Mariana Correia da Silva, natural do concelho de Almada, com nacionalidade

portuguesa, nascido em 16 de Fevereiro de 1955, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 6794041, emitido em 9 de Junho de 1987, por Lisboa, com último domicílio conhecido na Rua de S. José Operário, 7, 2835, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaças, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.os 1 e 2, do Código Penal, praticado em 16 de Novembro de 1998, por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti.*

Aviso de contumácia n.º 3154/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 224/00.0TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Rui Jorge Delgado das Neves, filho de Júlio das Neves Guilherme e de Maria do Céu Delgado Neves Guilherme, natural da freguesia de Amadora, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1970, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9772062, emitido em 8 de Maio de 1998, por Lisboa, com último domicílio na Rua de Mário Sacramento, lote 97, 1.º, esquerdo, Brandoa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea *c*), do Código Penal, praticado em 18 de Dezembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Fevereiro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Goreti.*

Aviso de contumácia n.º 3155/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 547/00.9TABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui da Silva Simões, filho de José Carlos Rodrigues Simões e de Ana Paula dos Santos Silva Rodrigues Simões, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Março de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12462050, emitido em 27 de Fevereiro de 1996, por Lisboa, com domicílio no Bairro Menino de Deus, bloco B, porta 4, 2.º, esquerdo, 1675 Pontinha, por se encontrar acusado da prática do crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º do Código Penal, praticado em 17 de Maio de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Galvão.*

Aviso de contumácia n.º 3156/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Amélia Batalha Lopes da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 34/5IDSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Gonçalves, filho de Arlindo Gonçalves e de Angélica Maria Gonçalves, natural da freguesia de Moçarria, concelho de Santarém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Abril de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 2032929, emitido em 13 de Dezembro de 1990, por Lisboa, com domicílio na Rua de Rodrigues Sampaio, 30-C, 5.º, esquerdo, 1150-280 Lisboa, por se encontrar acusado da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Amélia Batalha Lopes da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Lidia Galvão.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DO BARREIRO

Aviso de contumácia n.º 3157/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 145/94.4GABRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Gomes Serafim, filho de José Manuel Serafim e de Maria de Jesus Gomes, concelho de Alhos Vedros, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Setembro de 1960, casado, serralheiro mecânico, titular do bilhete de identidade n.º 5384359, com domicílio na Estrada de Foros da Amora, lote 89, 1.º, esquerdo, Foros da Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 23 de Novembro de 1994, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por amnistia.

30 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Lídia Nunes.*

Aviso de contumácia n.º 3158/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1109/97.1PBBRR, pendente neste Tribunal contra o arguido Daniel João Martins dos Santos, filho de Daniel José Pereira dos Santos e de Cesaltino Marques Martins dos Santos, natural da freguesia de Alto Seixalinho, concelho do Barreiro, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1972, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 10362974, com domicílio na Rua de S. João Batista de Ajuda, 47-B, rés-do-chão, direito, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática do crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 29 de Agosto de 1997, e do crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado 27 de Agosto de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário.*

Aviso de contumácia n.º 3159/2003 — AP. — A Dr.ª Helena Moreira de Azevedo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 455/01.6TABRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Carla Maria Joaquim, filho de António Joaquim e de Maria Rosa Joaquim, natural da freguesia de Ovadas, concelho de Resende, com nacionalidade portuguesa, nascida em 22 de Abril de 1977, estado civil desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 11814223, com domicílio na Avenida da Santa Maria, 16, 3.º, frente, Barreiro, 2830 Barreiro, por se encontrar acusada da prática do crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 17 de Abril de 2000, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração, e proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Helena Moreira de Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Sebastião Imaginário.*

Aviso de contumácia n.º 3160/2003 — AP. — A Dr.ª M'Amélia Batalha Lopes Silva, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca do Barreiro, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 118/94.7 EASTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Miguel Moita de Sousa, filho de José Lucas de Sousa e de Maria de Lurdes Lamas Moita de Sousa, natural da freguesia de Mercês, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Dezembro de 1967, estado civil: solteiro, profissão: docente universitário, bilhete de identidade: 7689887, domicílio: 131, Avenue Daumesnil, 75012, Paris, França, por se encontrar acusado da prática de um crime de especulação, previsto e punido pelo artigo 35.º, n.º 1, alínea *b*) do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, por despacho de 27 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

27de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *M'Amélia Batalha Lopes Silva*. — O Oficial de Justiça, *Bernardino Milheiras*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3161/2003 — AP. — A Dr.ª Georgina Almeida Costa, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 2040/97.6TACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo da Silva Madeira, filho de João Augusto Barata Madeira e de Aurora Ferreira da Silva, Moscavide, com nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1964, estado civil: casado, profissão: jornalista, bilhete de identidade: 6641827, domicílio: Rua de João Chagas, 46, 3.º, esquerdo, Algés, 2795-116, por se encontrar acusado da prática de um crime de atentado à liberdade de imprensa, previsto e punido pelo artigo 33.º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro, por despacho de 6 de Setembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Georgina Almeida Costa*. — A Oficial de Justiça, *Maria Antónia Rodrigues.*

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3162/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1055/99.4TACSC, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Cristina da Luz Fontainhas, filha de José Tomás Fontainhas e de Maria Manuela Eusébio da Luz Fontainhas, natural da freguesia de S. Martinho, concelho de Sintra, com nacionalidade portuguesa, nascida em 31 de Março de 1979, estado civil: solteira, bilhete de identidade n.º 115410341, emitido em 23 de Outubro de 2000 por Lisboa, domicílio: Avenida do Dr. António Nabais, 4, Tala, Belas, 2710 Sintra, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Abril de 1999; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Delgado*.

Aviso de contumácia n.º 3163/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1325/97.6PBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Alexandre Machado Vilhena Fernando, filho de Vítor Manuel Gomes Fernando e de Maria Gabriela Machado Palma Vilhena Fernando, natural da freguesia de Alvalade, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Fevereiro de 1975, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10600102, emitido em 28 de Agosto de 1996 por Lisboa, domicílio: Rua do 1.º de Maio, 36, 8800 Tavira, por se encontrar acusado da prática um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 27 de Julho de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Marta Maria Ferreira*.

Aviso de contumácia n.º 3164/2003 — AP. — A Dr.ª Cristina Santana, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 117/93.6GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Alberto da Conceição Pinto de Sousa, filho de Raul Pinto de Sousa e de Maria Adelaide da Conceição, natural de Sande, Lamego, a 20 de Dezembro de 1960, domicílio: Lugar de Santa Eulália, Repoios, Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Janeiro de 1993; por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em Juízo.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Cristina Santana*. — A Oficial de Justiça, *Sara da Cruz Otão*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3165/2003 — AP. — A Dr.ª Alexandra de Pádua Marcelino, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 928/99.9GACSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando José Afonso da Silveira Garranha, filho de Armando da Silveira Garranha e de Beatriz Afonso Garranha, natural da freguesia da Graça, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Dezembro de 1931, estado civil: casado, bilhete de identidade: 5128654, domicílio: Avenida de Sintra, Quinta do Alto dos Cucos, Abuxarda, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de jogo fraudulento, previsto e punido pelos artigos 108.º, n.º 1, 1.º e 4.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 10/95, de 19 de Janeiro, praticado em 8 de Outubro de 1999; por despacho de 17 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado em Juízo.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Alexandra de Pádua Marcelino*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Moreira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E DE MENORES E DE COMARCA DE CASCAIS

Aviso de contumácia n.º 3166/2003 — AP. — O Dr. João Lee Ferreira, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e de Menores e de Comarca de Cascais, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 720/94.7TBCSC, pendente neste Tribunal contra o arguido Gabriel João Ruivos Santinhos, filho de João Baptista Santinhos e de Maria José Ruivo Santinhos, natural da freguesia de Santa Justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1963, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 9879635, domicílio: Bairro Alentejano, Rua da Fraternidade, 2, 2775 Parede, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Novembro de 1991; por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por óbito.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *João Lee Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Graça Carreira*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3167/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 150/99.4ECLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Luís Vivero Vidal, filho de Manuel e de Esperanza, natural da freguesia de Ferrol, Corunha, Espanha, nascido em 29 de Junho de 1942, estado civil: casado, profissão: engenheiro agrónomo, bilhete de identidade: 32547801-H, emitido em 10 de Junho de 1996 por Ministério do Interior de Espanha, domicílio: Rua Quatro, lote 3, bloco C, Cruz da Pedra, Frielas, por se encontrar acusado da prática de um crime de corrupção de substâncias alimentares ou medicinais, previsto e punido pelo artigo 282.º, n.º 1, alíneas *a*) e *b*) do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Patrícia Alexandra Carvalho*.

Aviso de contumácia n.º 3168/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 310/99.8GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Martins da Silva, filho de Mário da Silva e de Lídia Arvela Martins, natural de Luanda, Angola, nascido em 7 de Maio de 1971, estado civil: solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 9616820 e com última residência conhecida na Rua dos Combatentes, 6, 1.º, direito, Forte da Casa, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal e 387.º, n.º 2 do Código de Processo Penal, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Berta Luís*.

Aviso de contumácia n.º 3169/2003 — AP. — A Dr.ª Paula Isabel R. S. Gonçalves, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 737/99.5TALSB, pendente neste Tribunal contra a arguida Vanda Marisa Fernandes Porfírio, filha de José Fernandes Porfírio e de Fernanda Metelo Freire, natural de Angola, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascida em 4 de Outubro de 1979, estado civil: solteira, profissão: estudante, bilhete de identidade: 12282601, com último domicílio: Rua de José Grilo, 9, Covas de Ferro, Almargem do Bispo, a qual se encontra acusada, pela prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal; burla, previsto e punido pelos artigos 217.º, 30.º, n.º 2 e 79.º do Código Penal, e falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 256.º, n.ºs 1 e 3, n.º 2 e 79.º todos do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, por despacho de 8 de Janeiro de 2003, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a passagem imediata de mandados de detenção para a arguida, para os efeitos do artigo 337.º, n.º 1 do Código de Processo Penal; suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; proibição de obter ou renovar quaisquer documentos, junto das autoridades públicas, designadamente, certidões de nascimento e casamento, bilhete de identidade, passaporte, carta de condução, registo criminal, licença de caçador e todas as certidões em conservatórias dos registos predial, comercial e automóvel; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Paula Isabel R. S. Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Rosa Melchior*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3170/2003 — AP. — O Dr. Hélder Saramago, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 115/01.8PCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Cláudio Tavares, filho de Maria Inês João Tavares, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Novembro de 1976, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 11484049, emitido em 7 de Novembro de 2000 por Lisboa, domicílio: Praceta de Marques Castelo Melhor, 3, 5.º, D, 2670 Santo António Cavaleiros, por se encontrar acusado da prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, por referência à contra-ordenação, previsto e punido pelos artigos 28.º, n.º 2 e 45.º, n.º 1, alínea *i*) ambos do Decreto-Lei n.º 316/95, de 28 de Novembro, praticado em 20 de Fevereiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente: bilhete de identidade ou renovação deste; certificado de registo criminal; passaporte; carta de condução e respectivas renovações; licença de uso e porte de armas; licença de caça e pesca; livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações; cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência ou outros atestados administrativos; caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas autoridades militares; documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis — artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

19 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Hélder Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Rosário Mourato*.

Aviso de contumácia n.º 3171/2003 — AP. — A Dr.ª Orlanda Marques, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 410/00.3PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel João, filho de Sebastião Manuel João e de Antonica de Sebastião Rodrigues da Costa, Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 11 de Julho de 1974, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 16148116, domicílio: Urbanização Casal da Barota, lote 6, rés-do-chão, esquerdo, Massamá, 2745 Massamá, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal e de desobediência, previsto e puni-

do pelo artigo 3.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, e artigo 348.º, n.º 1 do Código Penal, respectivamente, foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de o arguido obter, a seu requerimento, documentos, certidões e registos junto de serviços, personalizados ou não, do Estado e autarquias locais, nomeadamente: bilhete de identidade ou renovação deste; certificado de registo criminal; passaporte; carta de condução e respectivas renovações; licença de uso e porte de armas; licença de caça e pesca; livrete ou título de registo de propriedade de veículos automóveis e embarcações; cartão de identificação de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, atestado de residência ou outros atestados administrativos; caderneta militar ou outros documentos emitidos pelas autoridades militares; documentos e certidões da administração fiscal e das conservatórias dos registos civil, comercial, predial e de automóveis — artigo 337.º, n.º 3 do Código de Processo Penal.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Orlanda Marques*. — O Oficial de Justiça, *Amaro Martins*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3172/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1140/96.4GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco José Oliveira Melo, filho de Vítor José dos Santos Melo e de Luzia Mafalda Vasques de Oliveira Melo, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Maio de 1974, estado civil: solteiro, profissão: polidor de móveis, bilhete de identidade: 109300910, emitido em 21 de Julho de 1997 por Lisboa, e com domicílio na Rua de Santa Clara, lote 23, Bairro de São José, 2685 Camarate, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea *a*), ambos do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 21 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia caducará logo que o arguido se apresente em Juízo (artigo 336.º, n.º 3 do Código de Processo Penal) e tem os seguintes efeitos: inibido de obter, bilhete de identidade ou sua renovação; passaporte; certificado do registo criminal; cartão de eleitor; licença e uso e porte de arma e carta de caçador; carta e ou licença de condução de veículos motorizados ou aeronaves, bem como as respectivas renovações de anteriores; livrete e ou título de registo de propriedade de veículos motorizados; cartão de contribuinte e ou outros documentos ou certidões fiscais; cartão de identidade de empresário em nome individual ou outros documentos emitidos pelos registos nacional de pessoas colectivas; autorização ou visto de residência em território nacional, sendo cidadão estrangeiro ou apátrida;: outros documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, sendo obrigatória a sua especificação.

18 de Dezembro de 2002. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Correia*.

Aviso de contumácia n.º 3173/2003 — AP. — O Dr. António Antunes Gaspar, juiz de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1000/99.7SWLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ludgero da Silva Domingos, filho de Anabela da Silva Domingos, natural da freguesia de Damaia, concelho da Amadora, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Janeiro de 1976, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 11637957, emitido em 24 de Julho de 1997 por Lisboa, domicílio: Praceta de Luís Ludvice, 64, Damaia de Cima, 2700 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de detenção de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 6.º da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, alterada pela Lei n.º 29/98, de 26 de Junho, por sentença de 13 de Maio de 2002, proferida nos autos de processo comum, singular n.º 758/02.2TBLSA, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por detenção.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *António Antunes Gaspar*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Sousa*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3174/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 512/00.6GCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Manuel Jesus Luz, casado, nascido a 1 de Setembro de 1950, natural de Grândola, filho de Renato da Conceição Luz e de Carminda de Jesus, titular do bilhete de identidade n.º 2326624, e com última morada conhecida em: Rua de Bernardo Santareno, Vivenda Carminda, lote 16, 1.º, Martins do Vale, 2685 Catujal, Unhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensas à integridade física simples, previsto e punido no artigo 143.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 3175/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 26/99.5GCLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Ferreira Ribeiro, filho de Manuel Fernandes de Sousa Ribeiro e de Maria Adelaide Conceição, natural da freguesia de Fiães, concelho de Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Maio de 1966, estado civil: divorciado, profissão: cortador de carnes verdes, portador do bilhete de identidade n.º 6619414, emitido em 2 de Fevereiro de 1999 por Lisboa, domicílio: Rua da Estrada Real, 371, Ferradal, 4505-235, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 22 de Dezembro de 1998, por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

7 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 3176/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 404/98.7PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Sérgio Manuel Morais Gonçalves, filho de José Manuel Ferreira Gonçalves e de Alzira de Sousa Morais Ferreira Gonçalves, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Agosto de 1970, estado civil: casado, bilhete de identidade: 9014232, domicílio: Avenida de José Relvas, 22, 2.º, esquerdo, Paio Pires, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, prati-cado em 2 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimo-

nial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A Oficial de Justiça, *Ana Dionísio*.

Aviso de contumácia n.º 3177/2003 — AP. — O Dr. Manuel Rodrigues, juiz de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 2223/02.9TBLSA, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Ramos Garcia, filho de Manuel Ramos Garcia e de Joaquina Rosa Garcia, natural da freguesia de Lousa, concelho de Loures, com nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Novembro de 1967, solteiro, mecânico auto, portador do bilhete de identidade: 8017815, emitido em 21 de Outubro de 1998, por Lisboa, válido até 21 de Junho de 2004, com domicílio: Rua dos Bombeiros Voluntários, lote 8, 1.º, direito, Caneças, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal, e de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.º 1 do Código Penal, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por motivo de apresentação.

15 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Manuel Rodrigues*. — A O Oficial de Justiça, *Natália Cavaleiro*.

2.ª VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DA COMARCA DE LOURES

Aviso de contumácia n.º 3178/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Cristina Cerdeira, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1430/96.6SVLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Calheiros Trindade Barros Santos, filho de José dos Santos e de Maria Alice Calheiros, natural da freguesia de Santa justa, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Agosto de 1965, estado civil: divorciado, profissão: motorista, bilhete de identidade: 6897223, domicílio: Rua da Esperança, lote 79, Raposeiras, Pêro Pinheiro, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, e dano, previsto e punido pelo artigo 212.º, n.º 1 do Código Penal; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Cristina Cerdeira*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Lopes*.

Aviso de contumácia n.º 3179/2003 — AP. — A Dr.ª Teresa Pardal, juíza de direito da 2.ª Vara com Competência Mista do Tribunal de Família e Menores e da Comarca de Loures, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 620/98.1SXLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos André Landim Carvalho, solteiro, servente, filho de Ermelindo Carvalho Barreta e de Fernanda Landim Veiga, natural da Damaia, Amadora, onde nasceu a 16 de Agosto de 1979, com última residência conhecida na Quinta do Pinheiro, 3, Vale de Sobreda, Sobreda, Almada, e actualmente detido no Estabelecimento Prisional de Lisboa por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelas disposições conjugadas dos artigos 203.º, n.º 1 e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 1998; por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado Termo de Identidade e Residência.

14 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Teresa Pardal*. — O Oficial de Justiça, *António Bogas*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3180/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 835/97.0TBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Viviana Vila Real, filha de José Maria Vila Real e de Maria Licínia Conceição, São Paulo, Brasil, nascida em 10 de Novembro de 1972, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 16173882, emitido em 3 de Agosto de 1995, por Lisboa, válido até 3 de Março de 2001, domicílio: Rua do Coronel Salvador Teixeira, 3, 5360 Vila Flor, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 20 de Novembro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3181/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 808/95.7TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Maia Miguel, filho de Arlindo Miguel Maia e de Carolina das Dores Navarro Maia, natural da freguesia de Famalicão, concelho de Famalicão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Novembro de 1961, bilhete de identidade: 10241333, domicílio: Bairro de São João de Deus, bloco 2, entrada 968, casa 33, 4300 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico e consumo em lugares públicos ou de reunião, previsto e punido pelo artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 12 de Novembro de 1995; por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por morte.

8 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Sá*.

Aviso de contumácia n.º 3182/2003 — AP. — O Dr. Elias Arantes Tomé, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 612/00.2PAMAI, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel Coelho Ferreira, filho de Alberto Duarte Ferreira e de Maria Odete Coelho, natural da freguesia de Arganil, concelho de Coimbra, com nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Março de 1958, estado civil: solteiro, profissão: pedreiro, bilhete de identidade: 6956927, domicílio: Rua do Casal do Monte, 443, 1.º, esquerdo, São Pedro de Avioso, 4470 Maia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução perigosa de veículos rodoviário, previsto e punido pelo artigo 291.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, praticado em 6 de Julho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Elias Arantes Tomé*. — O Oficial de Justiça, *Jaime Moreira*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3183/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que,

no processo comum (Tribunal Singular), n.º 554/01.4GBMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria José Amaro Oliveira Pereira, filha de Nelson do Nascimento Oliveira Lopes e de Maria Helena Tomásia Amaro Lopes, natural da freguesia de Ramalde, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascida em 8 de Setembro de 1967, bilhete de identidade: 8198948, domicílio: Rua da Preciosa, 90, 4100-416 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 8 de Maio de 2002; foi a mesma declarada contumaz, em 9 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

Aviso de contumácia n.º 3184/2003 — AP. — O Dr. William Themudo Gilman, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1743/94.1TBMTS (ex. proc. 2589/94), pendente neste Tribunal contra a arguida Virgínia Maria Lopes Silva, filha de José Lopes da Silva e de Laura Rola, natural da freguesia de Póvoa de Varzim, concelho de Póvoa de Varzim, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Maio de 1963, estado civil: solteira, profissão: comerciante, bilhete de identidade: 6623616, domicílio: Rua de Duarte Barbosa, 434.1.3, 4150-282 Porto, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 2 de Dezembro de 1991; por despacho de 14 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em Juízo.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *William Themudo Gilman*. — A Oficial de Justiça, *Alice Paula Silva*.

3.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3185/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 748/00.0TAMTS, pendente neste Tribunal contra a arguida Emília da Rocha Mendes Ferreira, filha de Henrique Ferreira Mendes e de Emília Soares da Rocha, natural da freguesia de Santa Maria de Lamas, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascida em 5 de Dezembro de 1957, estado civil: casada, bilhete de identidade: 7116854, emitido em 19 de Agosto de 1999 por Lisboa, válido até 19 de Maio de 2010, domicílio: Rua do Cantinho da Mata, 4535 Santa Maria da Feira, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, em 25 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 3186/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 461/01.0PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Ângelo Gomes Luís, filho de Álvaro Luís e de Beatriz Pereira Gomes, natural da freguesia de Fiães, concelho de Santa Maria da Feira, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Janeiro de 1945, estado civil: divorciado, profissão: taxista, bilhete de identidade: 3154408, emitido em 28 de Outubro de 1998 por Lisboa, válido até 28 de Novembro de 2008, domicílio: Avenida de França, 717, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º, n.ºs 1 e 2 do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 3187/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1724/00.8TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Sequeira Sarmento, filho de Augusto Morais Sarmento e de Alice Rosa Sequeira Soares, natural da freguesia de Vitória, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Março de 1967, estado civil: divorciado, bilhete de identidade: 1044910, emitido em 17 de Julho de 2002 por Lisboa, válido até 17 de Fevereiro de 2013, domicílio: Rua de Gualdins Pais, 97, 1900 Beato, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1999; por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

Aviso de contumácia n.º 3188/2003 — AP. — A Dr.ª Fernanda Amaral, juíza de direito do 3.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1034/01.3PBMTS, pendente neste Tribunal contra Mervaillie Pascal Christian Michel A. Bodega, bilhete de identidade, cidadão estrangeiro: AX 74440, domicílio: Rua de Brito Capelo, 915, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 24 de Julho de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Março de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Fernanda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *José Vieira*.

4.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA E DE FAMÍLIA E MENORES DE MATOSINHOS

Aviso de contumácia n.º 3189/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1155/97.5TBMTS (deu origem ao proc. n.º 1165/97 e ex. proc. n.º 189/97 do 3.º Juízo Criminal de Matosinhos), pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ribeiro Sousa Magalhães, filho de Carlos José Cavalheiro de Sousa Magalhães e de Lúcia Brinalda Silveira Ribeiro Magalhães, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com

nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1953, estado civil: divorciado, profissão: vendedor, bilhete de identidade: 2858415, domicílio: Rua dos Crisantemos, 112, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.os 1 e 2, alíneas *a*) e *b*) do Código Penal de 1982 e actualmente pelo artigo 205.º, n.os 1 e 4, alínea *b*) e n.º 5 do Código Penal revisto; por despacho de 17 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3190/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1800/97.2TBMTS (deu origem ao proc. n.º 627/97 e ex. proc. n.º 114/97 do 2.º Juízo Criminal de Matosinhos), pendente neste Tribunal contra o arguido João Carlos Ribeiro Sousa Magalhães, filho de Carlos José Cavalheiro de Sousa Magalhães e de Lúcia Brinalda Silveira Ribeiro Magalhães, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Janeiro de 1953, estado civil: divorciado, profissão: vendedor, bilhete de identidade: 2858415, domicílio: Rua dos Crisantemos, 112, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.º 2, alínea *a*) do Código Penal de 1982 e actualmente pelo artigo 205.º, n.º 1 e n.º 2, alínea *b*) do Código Penal; por despacho de 21 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

25 de Outubro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

Aviso de contumácia n.º 3191/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 357/97.9TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Benjamim da Silva Especial, filho de Benjamim Francisco de Oliveira e de Laura Pereira da Silva, natural de Massarelos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 10 de Julho de 1958, estado civil: divorciado, profissão: serralheiro, bilhete de identidade: 5903639, emitido em 19 de Março de 1995 pelo Arquivo de Lisboa, domicílio: Rua de Carlos Carvalho, 13, Matosinhos, 4450 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática dos crimes de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1996; violação de domicílio, previsto e punido pelo artigo 190.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1996; por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por desistência.

29 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Artur Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 3192/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 520/98.5TBMTS (ex. proc. n.º 151/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Coutinho da Fonseca Cardoso, filho de Álvaro da Fonseca Cardoso e de Maria Antonieta Capela Coutinho, natural da freguesia de Cedofeita, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Agosto de 1971, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 10588341, emitido em 14 de Julho de 1997, por Lisboa, válido até 14 de Fevereiro de 2003, domicílio: Bairro Central de Francos, bloco 4, entrada 133, casa 11, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 2030.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 11 de Janeiro de 1997; por despacho de 10 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por ter prestado Termo de Identidade e Residência.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3193/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 484/01.0PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Maciel Teles Fernandes, filho de Carlos José Teles Fernandes e de Maria Salete Morgado Sá Maciel, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Abril de 1968, estado civil: solteiro, profissão: mecânico, bilhete de identidade: 8539685, emitido em 24 de Fevereiro de 1997 pelo Porto, válido até 24 de Junho de 2002, domicílio: Travessa de Estevão Oliveira Maia, 210, Castelo da Maia, Avioso Santa Maria, 4470 Maia, por se encontrar acusado de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.os 1 e 2 do Código Penal, praticado em 29 de Janeiro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Augusto Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 3194/2003 — AP. — A Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, juíza de direito do 4.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1777/97.4TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Desidério Gonçalves Loureiro, filho de José Loureiro e de Maria da Glória Gonçalves, natural da freguesia de Bonfim, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Maio de 1949, estado civil: casado, bilhete de identidade: 3045848, emitido em 13 de Junho de 1996, pelo Porto, válido até 13 de Novembro de 2006, domicílio: Rua da Firmeza, 16, 1.º, esquerdo, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 13 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Sena*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 3195/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 49/98.1TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Manuel dos Santos Marques Repas, filho de Mário Marques Repas e de Maria Judite dos Santos Cruz Marques Repas, natural de Moçambique, Moçambique, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Julho de 1971, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 9888545, domicílio: Rua da Guiné-Bissau, 1, 8.º, G, Reboleira Sul, Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

1 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3196/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 561/99.5JAPTM, penden-

te neste Tribunal contra o arguido Agostinho Manuel Moura Fernandes, filho de António Fernandes e de Maria José Nunes de Moura, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, com nacionalidade portuguesa, nascido em 8 de Julho de 1967, estado civil; solteiro, domicílio: Rua do Agro, 331, 5.º, D, frente, Porto, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, alínea *e*) do Código Penal; por despacho de 30 de Outubro de 2002, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 3197/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 1297/00.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Marilena Viegas Neves Paixão, de Moçambique, nascida em 15 de Agosto de 1958, bilhete de identidade: 7894107, emitido em 19 de Abril de 2000 por Lisboa, domicílio: Marcelli Domingo, 1, 1.º, 3.º, 43500 Tortosa, Tarragona, Espanha, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Setembro de 2001; por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 3198/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 483/99.0TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Fernando Henriques Santos, filho de António da Silva Santos e de Gracinda das Neves Henriques Santos, natural da freguesia de Olival, concelho de Ourém, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1967, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 9272213, domicílio: Beco da Chousa, lugar da Soutaria, Olival, Ourém, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de quantidades diminutas e de menor gravidade, previsto e punido pelo artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 22 de Março de 1996; por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

25 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3199/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 656/00.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Mustapha Hagi, domicílio: C ntra Sra de La Salud, 26, Mairena del Alcor, Marrocos, por se encontrar acusado da prática de um crime de fraude sobre mercadorias, previsto e punido pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3200/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 596/00.7TAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Aurora Rodrigues, filha de António Sepúlvedra e de Beatriz Soto, com nacionalidade da Republica Dominicana, nascida em 23 de Março de 1969, estado civil: casada, bilhete de identidade: 917082269, emitido em 4 de Março de 2000 pelos Estados Unidos da América, domicílio: Rua de Nossa Senhora da Paz, Amares, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Julho de 2000; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

26 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 3201/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 509/97.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Correia Nóbrega Ascenso, casado, filho de José Vieira Nóbrega Ascenso e de Maria Idália Barroso Correia Ascenso, nascido a 16 de Maio de 1958, em Angola, com domicílio em Rua de François Miterrand, lote B 5, 5.º, esquerdo, Bairro do Armador, Olaias, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação/injúria através de meio de comunicação social, previsto e punido pelo artigo 183.º, n.º 2 do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, em 26 de Novembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3202/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1560/00.1PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Pinto Salgueiro, filho de Joaquim Fernandes Salgueiro e de Maria José Pinto, natural da freguesia de Lavos, concelho da Figueira da Foz, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Novembro de 1953, estado civil: casado, bilhete de identidade: 4401140, emitido em 22 de Fevereiro de 1993 por Lisboa, domicílio: Rua da Liberdade, 25, Calvário, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 29 de Novembro de 2000; por despacho proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

29 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3203/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 512/99.7GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Kurt Klaus Michel, domicílio: Na der Kirchel Kleinblittersdorf, Alemanha, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de introdução em lugar vedado ao público, previsto e punido pelo artigo 191.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1999; é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguin-

tes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 3204/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 512/99.7GEPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Gert Zaremba Kobbel Geb Kettelhut, filho de Fritz Kinzok e de Jutta Cekan, com nacionalidade alemã, nascido em 4 de Março de 1956, estado civil: solteiro, profissão: pintor, domicílio: D17MM69, Piwweberg, Alemanha, o qual foi transitado em julgado pela prática de um crime de violação de domicílio, artigo 191.º do Código Penal, praticado em 15 de Outubro de 1999; é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

29 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha*.

Aviso de contumácia n.º 3205/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 381/98.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Giovanni Berti, filho de Giuseppe Berti e de Laura Garaffa, Itália, nascido em 24 de Julho de 1946, estado civil: divorciado, profissão: comerciante, com domicílio: Rua de D. Carlos I, bloco H-1, apartamento 201, 8500 Portimão, pela prática de um crime de exploração ilícita de jogo, previsto e punido pelo artigo 108.º, n.ºs 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 422/89, de 2 de Dezembro, é o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º, 337.º e 476.º todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

6 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ângela Revez*.

Aviso de contumácia n.º 3206/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 509/97.1TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João José Correia Nóbrega Ascenso, professor, nascido a 16 de Maio de 1958, em Angola, filho de José Vieira Nóbrega Ascenso e de Maria Idália Barroso Correia Ascenso, com domicílio na Rua de François Miterrand, 26, 5.º, esquerdo, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de difamação/injúria através de meio de comunicação social, previsto e punido pelo artigo 183.º, n.º 2 do Código Penal, praticado em Março de 1997; por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

9 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

Aviso de contumácia n.º 3207/2003 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado n.º 408/01.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Ramos Monteiro Andrade, filho de Joaquim Faustino Andrade e de Olinda Ramos Monteiro, concelho de Oeiras, nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Agosto de 1974, domicílio: Rua de Augusto Gil, 85, 3.º, esquerdo, Baixa da Banheira, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 17 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

14 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Manuela Costa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DE PORTIMÃO

Aviso de contumácia n.º 3208/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 318/01.5PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Hugo Manuel Azevedo Torres, filho de Geraldo da Silva Torres e de Maria Margarida Rodrigues de Azevedo, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Junho de 1977, estado civil: solteiro, profissão: cantoneiro de limpeza, domicílio: Caldas de Vizela (S. Miguel), Belmense, Ap. 111, Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal e um crime de falsas declarações, previsto e punido pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 359.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

22 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Natália Santos*.

Aviso de contumácia n.º 3209/2003 — AP. — A Dr.ª Alda Casimiro, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo abreviado, n.º 1235/01.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra a arguida Regia António Araújo Lourenço, nascida a 6 de Abril de 1966, filha de Raymundo Lourenço e de Francisca Araújo Lourenço, natural do Brasil, com último domicílio conhecido na Urbanização Rosa Vicente, lote 11, 1.º, esquerdo, Cardosas, 8500 Portimão, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. O arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3 do referido diploma legal.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Alda Casimiro*. — A Oficial de Justiça, *Filomena Santos*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 3210/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 529/98.9PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Cristóvão Pereira de Assis, filho de Cristóvão Manuel de Assis Neto e de Maria Luísa Pereira da Silva, com nacionalidade angolana, nascido em 12 de Abril de 1982, estado civil: solteiro, profissão: canalizador, domicílio: Rua do Presidente Arriaga, 19, rés-do-chão, Charneca da Caparica, 2825 Charneca da Caparica, por se encontrar acusado da prática de crimes não especificados, artigo 275.º, n.º 3 do Código Penal, por referência ao artigo 3.º, n.º 1, alínea *f*) do Decreto-Lei n.º 207-A/75, de 17 de Abril, praticado em 1 de Outubro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

25 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3211/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 351/96.7TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Fátima Carvalho Peixoto Neves, filha de José da Costa Peixoto e de Maria Odete da Silva Carvalho Peixoto, natural da freguesia de Mártires, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascida em 13 de Janeiro de 1968, bilhete de identidade: 8415121, domicílio: Avenida dos Metalúrgicos, 7, rés-do-chão, direito, Seixal, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 1 de Março de 1996; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3212/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1912/97.2PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Silvério Vieira Marinho de Sousa, filho de José Marinho de Sousa e de Maria Vieira, natural da freguesia de Caldas de Vizela, concelho de Guimarães, com nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Maio de 1954, bilhete de identidade: 5864537, domicílio: Rua do General Humberto Delgado, 8, 2.º, esquerdo, Fogueteiro, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de contra-ordenação, previsto e punido pelo artigo 124.º, n.os 1 e 3 do Código da Estrada, praticado em 7 de Dezembro de 1998 e condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Dezembro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3213/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Vasconcelos Nunes, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1078/97.8PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Miguel Sequeira Tonet, filho de José Pedro Tonet e de Dilman Josete da Conceição Constantino Nunes Sequeira, Angola, nascido em 10 de Março de 1974, bilhete de identidade: 10662745, domicílio: Rua da Sociedade Filarmónica União Arrentelense, lote 11, 1.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 22 de Outubro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

27 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Vasconcelos Nunes*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3214/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 326/01.6TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Karen Kristiny Alves Soares, filha de Carlos Bauer Lagares Soares e de Helena Alves Soares, com nacionalidade brasileira, nascido em 23 de Agosto de 1981, passaporte: P-739782, emitido em 20 de Junho de 2000, pelo Brasil, domicílio: Rua Vinte, 578, 2.º, Poente, Espinho, 4500-000 Anta, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, praticado em 27 de Novembro de 2000; foi a mesma declarada contumaz, em 3 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Isilda Gaspar*.

Aviso de contumácia n.º 3215/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 207/00.0TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria de Lurdes Rodrigues Delgado Freire Graça, filha de José António Delgado e de Cândida Guiomar Rodrigues, natural de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Dezembro de 1954, bilhete de identidade: 6043968, domicílio: Rua de Rodrigues Lapa, 5, 1.º, direito, 5.º, B.º, 2840 Amora, por se encontrar acusada da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2 de Julho de 1999; foi a mesma declarada contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em Juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quais-

quer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3216/2003 — AP. — A Dr.ª Sofia Martins da Silva, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 262/00.3GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido José Alberto Lopes Silva, filho de Manuel Lopes e de Maria das Dores da Assunção, natural da freguesia de Vila Cova a Coelheira, concelho de Seia, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Janeiro de 1961, estado civil: casado, bilhete de identidade: 8373291, emitido em 24 de Julho de 1997 por Lisboa, carta de condução: L-1166829, domicílio: Avenida de Serpa Pinto, lote 6, Portela da Azóia, Santa Iria de Azóia, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 14 de Junho de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Sofia Martins da Silva*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3217/2003 — AP. — A Dr.ª Anabela Martins, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 321/99.3PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Luís Soares Vicente, filho de Manuel Pedro Vicente e de Maria Vitória Luciana Soares, natural da freguesia de Guelfes, concelho de Olhão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Janeiro de 1943, estado civil: divorciado, profissão: serralheiro, bilhete de identidade: 7069474, emitido em 17 de Outubro de 2000 por Lisboa, domicílio: Rua 5, Vivenda, Tila, Quinta do Rato, Laranjeiro, 2810 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999; desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º, n.º 1, alínea *a*) do Código Penal, praticado em 28 de Fevereiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Anabela Martins*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges.*

Aviso de contumácia n.º 3218/2003 — AP. — A Dr.ª Patrícia Alves Escórcio, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 174/98.9GELSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Teodósio dos Santos da Fonseca Veloso, filho de Manuel Francisco da Fonseca Veloso e de Elvira Amélia dos Santos, São Tomé e Príncipe, com nacionalidade sãotomense, nascido em 7 de Junho de 1966, estado civil: solteiro, profissão: servente de pedreiro, bilhete de identidade: 16152484, emitido em 23 de Fevereiro de 1998 por Lisboa, carta de condução: L-1649099, domicílio: Rua de 25 de Abril, 10, 2.º, esquerdo, Vale de Chicharros, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 19 de Setembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Patrícia Alves Escórcio*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE FAMÍLIA E MENORES E DE COMARCA DO SEIXAL

Aviso de contumácia n.º 3219/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 145/99.8TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Armando Manuel Machado de Jesus, filho de Manuel Augusto de Jesus e de Estrela Machado de Figueiredo, natural da freguesia de Ourentã, concelho de Cantanhede, com nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Fevereiro de 1966, bilhete de identidade: 7824959, domicílio: Rua da Quinta de S. José, Manteigadas, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 4 de Outubro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

15 de Novembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3220/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 814/99.2PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido João Batista dos Reis, filho de Alcindo Nascimento dos Reis e de Maria do Rosário Fátima Lima, natural de Cabo Verde, nascido em 1 de Dezembro de 1979, domicílio: Praceta de António Costa e Silva, 6, 3.º, esquerdo, Arrentela, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Dezembro de 1999; desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 12 de Dezembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

23 de Dezembro de 2002. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3221/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo abreviado, n.º 133/00.3GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Santana Lopes Barreto, filho de João Barreto e de Maria da Nazaré Lopes Varela, com nacionalidade angolana, nascido em 23 de Outubro de 1975, estado civil: solteiro, bilhete de

identidade: 16205288, domicílio: Rua de Pablo Picasso, 9, 2.º, direito, Vale de Amoreira, 2830 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 26 de Abril de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

6 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3222/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 6-159/94.4TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Arlindo Mendes Gonçalves, filho de João da Cruz Gonçalves e de Inês Jorge Varelas, natural da freguesia de Cabo Verde, concelho de Cabo Verde, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Outubro de 1955, domicílio: Avenida de 25 de Abril, 42, 3.º, direito, Corroios, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1991; por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3223/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1401/95.0PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Celestino Bastos Machado, filho de Maximino Machado e de Emília Bastos, concelho de Montalegre, com nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Maio de 1961, estado civil: casado, domicílio: Rua do Movimento das Forças Armadas, 41, 3.º, esquerdo, Paivas/Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Setembro de 1995; por despacho de 6 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

7 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Olívia Gouveia*.

Aviso de contumácia n.º 3224/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 180/94.2TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António dos Santos Tavares, filho de José Luís Ferreira Tavares e de Maria José Mendes dos Santos Tavares, natural da freguesia de Santa Catarina, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Junho de 1963, bilhete de identidade. 71442078; domicílio: Sítio da Cumeada, Cx. Postal 343 e S, S. Bartolomeu de Messines, Silves, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Fevereiro de 1992; por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se ter apresentado.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3225/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 343/93.8TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Martins Guerreiro, filho de Manuel Pereira Guerreiro e de Maria Teresa de Jesus Martins Guerreiro, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 14 de Fevereiro de 1959, bilhete de identidade: 5359514, domicílio: Rua de D. Dinis, 38, sub-cave, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 1993; por despacho de 2 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3226/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 64/96.0PBLRS, pendente neste Tribunal contra o arguido Hermínio Salvados Faustino, filho de Serafim Vicente Faustino e de Floripes Maria Nunes, natural da freguesia do Torrão, concelho de Alcácer do Sal, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Dezembro de 1949, bilhete de identidade: 4688467, domicílio: Rua do Minho, 17, 2.º, esquerdo, Cruz de Pau, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 17 de Fevereiro de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem de mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3227/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 264/02.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Jorge Marques Oliveira, filho de Luís Manuel Marques Oliveira e de Lena Marques Oliveira, natural da freguesia de Beja, concelho de Beja, com nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Maio de 1985, estado civil: solteiro, domicílio: Bairro da Ameixoeira, 3-C, Lisboa, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Maio de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem de mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3228/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1324/96.5TBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nuno Miguel Garcia Tavares, filho de Agnelo da Silva Tavares e de Máxima Ferreira Garcia, natural da freguesia São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Outubro de 1979, bilhete de

identidade: 12157817, domicílio: Rua da Cidade da Praia, lote A, 3, 4.º, esquerdo, Quinta da Princesa, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 8 de Setembro de 1996; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3229/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 417/99.1TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Pedro Fernando Leitão Sarracayo, filho de Fernando Vieira Galan Sarracayo e de Luísa Leitão Galan, natural da freguesia de Santa Maria de Belém, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Agosto de 1959, estado civil: casado, domicílio: Avenida do MFA, 51, rés-do-chão, direito, Torre da Marinha, 2840-000 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea *a*) do RJCSP (versão aprovada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro), praticado em 29 de Janeiro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Dezembro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3230/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 608/98.2PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Dolores Brissos, filho de Joaquim Brissos Dolores e de Maria Balbina, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 5 de Fevereiro de 1979, bilhete de identidade: 11747418, domicílio: Travessa da Quinta da Areia, 3, 5.º, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 27 de Outubro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3231/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1128/94.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Manuel de Oliveira Semedo, filho de Francisco Rosa Semedo e de Francisca Veiga de Oliveira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Novembro de 1977, domicílio: Rua de Camilo Pessanha, lote 27, 2.º, Amora, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1994; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3232/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 593/95.2GCSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido José Carlos Silva Monteiro, filho de Avelino Lopes Monteiro e de Maria Eduarda da Silva, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Julho de 1975, bilhete de identidade: 11331659, domicílio: Praceta de Barbosa du Bocage, 7, 7.º, direito, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração de menor na mendicidade, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, praticado em 30 de Agosto de 1995; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3233/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1128/94.0PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Mendes Tavares, filho de Diniz Lopes Tavares e de Engrácia Mendes Tavares, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 17 de Fevereiro de 1978, domicílio: Quinta da Princesa, lote 10, 6.º, direito, Amora, 2850 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º do Código Penal, praticado em 30 de Novembro de 1994; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3234/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1941/98.9PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Tavares Monteiro, filho de António Tavares Monteiro e de Eduarda Tavares Monteiro, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Novembro de 1975, domicílio: Rua da Sociedade Filarmónica Arrentelense, 1, 1.º, frente, Arrentela, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de dano, previsto e punido pelo ar-

tigo 212.º do Código Penal, praticado em 25 de Outubro de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

9 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3235/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 1382/97.5PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Nelson Amaral dos Santos, filho de David Amaral do Santos e de Adriana Pedro, Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1976, estado civil: solteiro, domicílio: Quinta da Vinha Grande, casa 23, Bairro da Amora, 2840 Amora, por se encontrar acusado da prática de um crime de violação, previsto e punido pelos artigos 164.º e 177.º, n.º 3 do Código Penal, praticado em 26 de Abril de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3236/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1519/97.4PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Martins Gomes Pereira, filho de Norberto da Conceição Gomes e de Maria Rosa Moutinho Martins Gomes, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Janeiro de 1969, estado civil: casado, profissão: ajudante de serralheiro, bilhete de identidade: 8547615, emitido em 20 de Novembro de 1997 por Lisboa, domicílio: Rua do General Humberto Delgado, 10, 3.º, esquerdo, Fogueteiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 23 de Setembro de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3237/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1092/97.3PDALM, pendente neste Tribunal contra o arguido António Joaquim Pimenta Horta, filho de Joaquim Vaz Rato da Horta e de Maria Gertrudes Pimenta Horta, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Setembro de 1958, estado civil: casado, bilhete de identidade: 5337841, domicílio: Rua de Ary dos Santos, 30/10, rés-do-chão, Laranjeiro, 2800 Almada, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Abril de 1997; foi o mesmo declarado contumaz, em 6 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

10 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Andrade*.

Aviso de contumácia n.º 3238/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 23/98.8PBSXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Neto, filho de Manuel Duarte Neto e de Maria José Ferreira, natural da freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Maio de 1960, domicílio: Avenida de Luís de Camões, 22, rés-do-chão, C, Miratejo, Corroios, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 18 de Março de 1992; por despacho de 8 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em Juízo.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3239/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 548/98.5TASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lourenço Mateus, filho de Mateus V. e de Felismina António, Angola, com nacionalidade angolana, nascido em 22 de Junho de 1969, bilhete de identidade: 16155264, emitido em 7 de Março de 1994 por Lisboa, domicílio: Rua de José Afonso, 9, 4.º, B, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo do Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 30 de Maio de 1998; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata da mandados de detenção com vista à prestação de Termo de Identidade e Residência.

13 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3240/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 787/99.1PASXL, pendente neste Tribunal contra o arguido Lami do Rosário, filho de Maurício Lami e de Maria Manuela de Jesus, natural de Angola, com nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Dezembro de 1977, domicílio: Praceta de José Gomes Ferreira, lote 3, 4.º, frente, Torre da Marinha, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de resistência e coacção sobre funcionário, previsto e punido pelo artigo 347.º do Código Penal, praticado em 3 de Dezembro de 1999; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem

prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas. A passagem imediata de mandados de detenção para efeitos de prestar Termo de Identidade e Residência.

13 de Janeiro de 2003. A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

Aviso de contumácia n.º 3241/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Joana Grácio, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Seixal, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 682/97.9TASXL, pendente neste Tribunal contra a arguida Anabela Maria Anjos Carvalho, filha de Vítor Augusto Carvalho e de Clarinda dos Santos Carvalho, natural de Almada, com nacionalidade portuguesa, nascida em 28 de Novembro de 1959, bilhete de identidade: 6477571, emitido em 13 de Agosto de 1996 por Lisboa, domicílio: Rua do Professor Bento de Jesus Caraça, 13, rés-do-chão, esquerdo, Moita, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97de 19 de Novembro, praticado em 25 de Maio de 1997, por despacho de 7 de Janeiro de 2003, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por a mesma se ter apresentado em Juízo.

14 de Janeiro de 2003. A Juíza de Direito, *Maria Joana Grácio*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aldina Borges*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE COMARCA DE FAMÍLIA E DE MENORES DE VILA FRANCA DE XIRA

Aviso de contumácia n.º 3242/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 76/00.0GAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido António Ferreira Pedro, domicílio: Casal da Infesta, Arruda dos Vinhos, 2630 Arruda dos Vinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de exploração de menor na mendicidade, previsto e punido pelo artigo 296.º do Código Penal, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por se apresentar em Juízo.

27 de Setembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 3243/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 186/95.4GEVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Guilherme João Liseu, filho de António Maria Liseu e de Adelina Mariana, natural da freguesia de Coruche, concelho de Coruche, com nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Março de 1942, profissão: vendedor ambulante, domicílio: Quatro Estradas, 2260 Praia do Ribatejo, o qual foi transitado em julgado, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 16 de Maio de 2002; é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

6 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 3244/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 581/00.9PAVFX, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Virgínia Pereira Jesus Correia, filha de Alexandre Jesus Correia e de Maria Ascensão Pereira Fonseca, natural de Luanda, Luanda, nascida em 26 de Março de 1968, estado civil: solteira, bilhete de identidade: 8283194, emitido em 5 de Maio de 1995 por Lisboa, domicílio: Rua do 1.º de Dezembro, banda 12, lote F, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Vialonga, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de serviços, artigo 220.º, n.º 1, alínea *b*) do Código Penal, praticado em 27 de Outubro de 2000; foi a mesma declarada contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção da arguida, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

8 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 3245/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 968/00.7TAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Emídio Alves da Silva Tavares Pereira, filho de Emídio Alves da Silva Pereira e de Rosa Tavares, natural de Angola, nascido em 22 de Junho de 1966, solteiro, motorista, portador do bilhete de identidade n.º 10660080, emitido em 15 de Maio de 2002 por Lisboa, válido até 15 de Janeiro de 2013, com último domicílio no Casal do Adarse, 8, 2625 Alverca do Ribatejo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 3 de Julho de 2000. Foi o mesmo declarado contumaz em 3 de Julho de 2000, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Paula Tavares*.

Aviso de contumácia n.º 3246/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 440/00.5GGVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido João Fernando Carvalho Rocha, filho de João Fernando Peixoto Rocha e de Carmen Odete Araújo Carvalho Rocha, natural de Moçambique, Moçambique, nascido em 14 de Fevereiro de 1954, estado civil: casado, bilhete de identidade: 8308061, domicílio: Rua de José Ferreira Tarré, 2-A, Arcena, 2615 Alverca, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 20 de Junho de 2002; por despacho de 20 de Dezembro de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por já ser conhecido o paradeiro do arguido.

10 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes Morais*.

Aviso de contumácia n.º 3247/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 176/01.0PAVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Dias Pinto da Cunha, filho de Adriano Ferreira da Cunha e de Maria dos Anjos Pinto Fernandes Cunha, concelho de Sátão, com nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Novembro de 1978, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 11643092, emitido em 6 de Junho de 2000 por Lisboa, domicílio: Rua de José Régio, banda 1, lote G. 2.º, esquerdo, 2625 Vialonga, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Junho de 2002; foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Novembro de

2002, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

11 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

Aviso de contumácia n.º 3248/2003 — AP. — O Dr. Pedro Lucas, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Comarca de Família e de Menores de Vila Franca de Xira, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo), n.º 43/01.7GBVFX, pendente neste Tribunal contra o arguido Octávio Ricardo Palmira Melo Ferreira, filho de Wladimiro Ricardo de Melo Firmino e de Maria de Fátima Maria, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Agosto de 1982, estado civil: solteiro, bilhete de identidade: 12330735, emitido em 19 de Junho de 2001 por Lisboa, domicílio: Praceta de Aníbal Faustino, 2, rés-do-chão, esquerdo, 2625 Póvoa de Santa Iria, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, artigo 210.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 16 de Janeiro de 2001; foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Janeiro de 2003, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Janeiro de 2003. — O Juiz de Direito, *Pedro Lucas*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Coelho*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 3249/2003 — AP. — A Dr.ª Maria Filomena de Paula Soares, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 791/97.4PBEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Viegas Balugas, domicílio: Travessa da Parreira, 15, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, por despacho de 29 de Julho de 2002, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação em Juízo.

8 de Janeiro de 2003. — A Juíza de Direito, *Maria Filomena de Paula Soares*. — A Oficial de Justiça, *Judite Mocho*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DE INSTRUÇÃO CRIMINAL E COMARCA DE ÉVORA

Aviso de contumácia n.º 3250/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 1/01.1PTEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido Jonas Carlos Cardoso Júnior, filho de Jonas Carlos Cardoso e de Nilza Cardoso Cardoso, Vitória, Brasil, com nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Março de 1981, estado civil: solteiro, profissão: servente de pedreiro, bilhete de identidade: 7971336, emitido em 18 de Setembro de 1993 por República Federativa do Brasil, domicílio: Rua de João Villaret, 61, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 25 de Dezembro de 2000; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão imediata dos ulteriores termos do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições, e designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução. Proibição de movimentar quaisquer contas bancárias.

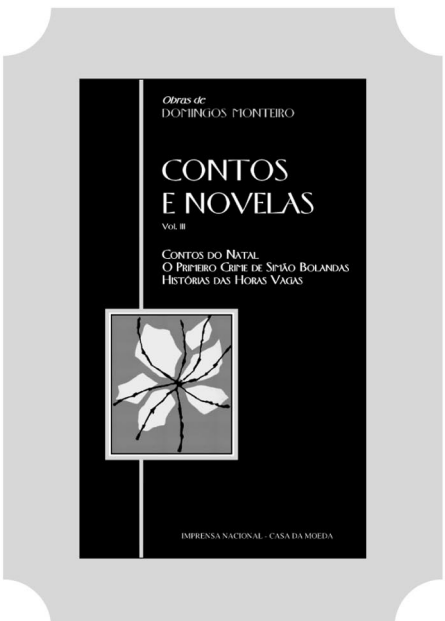
21 de Outubro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — A Oficial de Justiça, *Zulmira Maria Figueiredo*.

Aviso de contumácia n.º 3251/2003 — AP. — O Dr. José Paulo Abrantes Registo, juiz de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal de Instrução Criminal e Comarca de Évora, faz saber que, no processo comum (Tribunal Singular), n.º 49/99.4GDEVR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Paulino Moreira, filho de Maximino Gomes Moreira e de Maria Luís da Conceição Paulino, natural da freguesia de Samora Correia, concelho de Benavente, com nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1959, estado civil: casado, profissão: equitador, bilhete de identidade: 8021354, domicílio: Herdade da Fonte Boa, Degebe, 7000 Évora, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de ofensas à integridade física, previstos e punidos pelo artigo 143.º, n.º 1 do Código Penal; foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades ou repartições públicas e, designadamente, o bilhete de identidade, passaporte e carta de condução e ainda de movimentar quaisquer contas bancárias.

27 de Novembro de 2002. — O Juiz de Direito, *José Paulo Abrantes Registo*. — O Oficial de Justiça, *Artur Recto Fialho*.

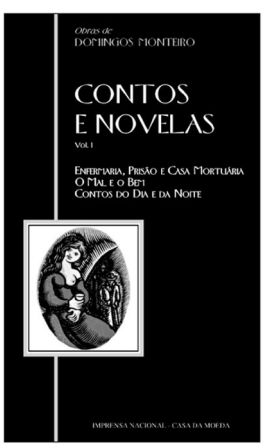
edições INCM

Obras de Domingos Monteiro



«Reunir estes contos foi para mim como juntar na noite de Natal uma família que andasse separada e perdida pelos caminhos do mundo.»

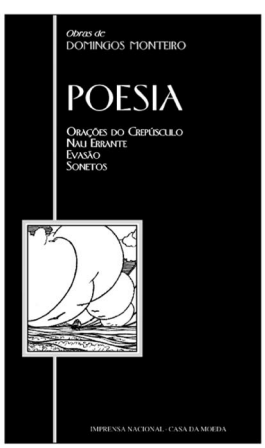
CONTOS E NOVELAS
Vol. III
220 PP.



CONTOS E NOVELAS
Vol. I
Prefácio de JOÃO BIGOTTE CHORÃO
346 PP.



CONTOS E NOVELAS
Vol. II
324 PP.



POESIA
Prefácio de ANTÓNIO CÂNDIDO FRANCO
188 PP.

INCM

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA, S. A.
Av. António José de Almeida
1000-042 Lisboa • Tel.: 21 781 07 00
www.incm.pt
E-mail: dco@incm.pt
E-mail Brasil: livraria.camoes@incm.com.br

APÊNDICES À 2.ª SÉRIE DO *DIÁRIO DA REPÚBLICA* PUBLICADOS NO ANO DE 2003

N.º 1 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 1, de 2-1-2003.
N.º 2 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 2, de 3-1-2003.
N.º 3 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 4, de 6-1-2003.
N.º 4 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 5, de 7-1-2003.
N.º 5 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 7, de 9-1-2003.
N.º 6 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 10, de 13-1-2003.
N.º 7 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 12, de 15-1-2003.
N.º 8 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 13, de 16-1-2003.
N.º 9 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 14, de 17-1-2003.
N.º 10 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 17, de 21-1-2003.
N.º 11 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 19, de 23-1-2003.
N.º 12 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 20, de 24-1-2003.
N.º 13 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 22, de 27-1-2003.
N.º 14 — Ministério da Saúde — Ao *DR*, n.º 23, de 28-1-2003.
N.º 15 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 24, de 29-1-2003.
N.º 16 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 25, de 30-1-2003.
N.º 17 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 18 — Ministério da Educação — Ao *DR*, n.º 26, de 31-1-2003.
N.º 19 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 28, de 3-2-2003.
N.º 20 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 29, de 4-2-2003.
N.º 21 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 30, de 5-2-2003.
N.º 22 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 31, de 6-2-2003.
N.º 23 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 32, de 7-2-2003.
N.º 24 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 34, de 10-2-2003.
N.º 25 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 35, de 11-2-2003.
N.º 26 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 36, de 12-2-2003.
N.º 27 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 37, de 13-2-2003.
N.º 28 — Contumácias — Ao *DR*, n.º 38, de 14-2-2003.
N.º 29 — Saúde — Ao *DR*, n.º 41, de 18-2-2003.
N.º 30 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 42, de 19-2-2003.
N.º 31 — Autarquias — Ao *DR*, n.º 43, de 20-2-2003.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

€ 5,29



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: http://www.dr.incm.pt
Correio electrónico: dre @ incm.pt•Linha azul: 808 200 110•Fax: 21 394 57 50

INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LIVRARIAS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250–100 Lisboa
  Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050–148 Lisboa
  Telef. 21 330 17 00 Fax 21 330 17 07 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099–002 Lisboa
  Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000–136 Lisboa
  Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000–173 Coimbra
  Telef. 23 985 64 00 Fax 23 985 64 16
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050–294 Porto
  Telef. 22 339 58 20 Fax 22 339 58 23
- Avenida Lusíada — 1500–392 Lisboa
  (Centro Colombo, loja 0.503)
  Telef. 21 711 11 25 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150–268 Lisboa
  Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600–001 Lisboa
  Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71 Metro — Laranjeiras
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
  Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29
- Loja do Cidadão (Aveiro) Rua de Orlando Oliveira, 41 e 47 — 3800-040 Aveiro
  Forca Vouga
  Telef. 23 440 58 49 Fax 23 440 58 64

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa